THOMAS HOBBES DE MALMESBURY

LEVIATÃ ou

MATÉRIA, FORMA E PODER DE UM ESTADO ECLESIÁSTICO E CIVIL

Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva

ÍNDICE

PRIMEIRA PARTE

DO HOMEM

Introdução

- CAP. I Da sensação
- CAP. II Da imaginação Memória Sonhos Aparições ou visões Entendimento . .15
- C AP. III Da consequência ou cadeia das imaginações Cadeia dos pensamentos não orientados Cadeia dos pensamentos regulados Lembrança Prudência Sinais Conjetura do tempo passado
- CAP. IV Da linguagem Origem da linguagem 0 uso da linguagem Abusos da linguagem Nomes próprios e comuns Universais Necessidade das definições Objeto dos nomes Uso dos nomes positivos Nomes negativos e seus usos Palavras insignificantes Entendimento Nomes inconstantes
- CAP. V Da razão e da ciência 0 que é a razão Definição de razão Onde está a reta razão 0 uso da razão Do erro e do absurdo Causas do absurdo Ciência Prudência e sapiência, e diferença entre ambas Sinais da ciência
- CAP. VI Da origem interna dos movimentos voluntários vulgarmente chamados paixões; e da linguagem que os exprime Movimento vital e animal 0 esforço 0 apetite 0 desejo A fome A sede A aversão 0 amor 0 ódio 0 desprezo 0 bem 0 mal 0 pulchrum 0 turpe 0 delicioso 0 proveitoso 0 desagradável 0 inaproveitável 0 deleite 0 desprazer 0 prazer A ofensa Os prazeres dos sentidos Os prazeres do espírito A alegria A dor A tristeza A esperança 0 desespero 0 medo A coragem A cólera A confiança A desconfiança A indignação A

- benevolência A bondade natural A cobiça A ambição A pusilanimidade A .magnanimidade A valentia A liberalidade A mesquinhez A amabilidade A concupiscência natural A luxúria A paixão do amor 0 ciúme -'A vingança A curiosidade A religião A superstição A verdadeira religião 0 terror pânico A admiração A glorificação A vanglória 0 desalento 0 entusiasmo súbito 0 riso 0 desalento súbito 0 choro A vergonha 0 rubor A imprudência A piedade A crueldade A emulação A inveja A deliberação A vontade As formas de linguagem na paixão 0 bem e 'o mal aparentes A felicidade 0 louvor A exaltação
- CAP. VII Dos fins ou resoluções do discurso- 0 juízo ou sentença final A dúvida A ciência A opinião A consciência A crença A fé
- CAP. VIII Das virtudes vulgarmente chamadas intelectuais, e dos defeitos contrários a estas Definição da virtude intelectual 0 talento, natural ou adquirido 0 talento natural 0 bom .talento, ou imaginação 0 bom juízo A discrição A prudência A habilidade 0 talento adquirido A leviandade A loucura A raiva A melancolia A linguagem insignificante
- CAP, IX Dos diferentes objetos do conhecimento
- CAP. X Do poder, valor, dignidade, honra e merecimento 0 poder 0 valor A dignidade Honrar e desonrar Honroso Desonroso Os escudos Os títulos de honra 0 merecimento A aptidão
- CAP. XI Das diferenças de costumes 0 que aqui se entende por costumes -.Um Irrequieto desejo de poder, em todos os homens 0 gosto pela disputa derivado do gosto pela competição A obediência civil derivada do gosto pelo copo farto Derivado do medo da morte ou dos ferimentos E do amor dos artes 0 amor à virtude derivado do amor à lisoqja 0 ódio derivado da dificuldade de obter grandes bengilcios E da consciência de merecer ser odiado A tendência para ferir derivada do medo E da
- desconfiança no próprio talento Os empreendimentos vãos derivados da vanglória A ambição derivada da opinião de suficiência A irresolução derivada do exagero da importância das pequenas coisas A confiança nos outros derivada da ignorância dos sinais da sabedoria e da bondade E da ignorância das causas naturais E da falta de entendimento A aceitação dos costumes derivada da ignorância da natureza do bem e do mal A aceitação dos indivíduos derivada da Ignorância das causas da paz A credulidade derivada da ignorância da natureza A curiosidade de saber derivada da preocupação com o tempo futuro A religião natural da mesma
- CAP. XII Da religião A religião, só no homem Primeiro, a partir de seu desejo de conhecer as causas A partir da consideração do Início das coisas A partir de sua observação das seqüelas das coisas A causa natural da religião: a ansiedade quanto aos tempos vindouros 0 que os faz temer o poder das coisas invisíveis E sapo ias incorpóreas Mas sem conhecer a maneira como elas gretam alguma coisa Mas venerá-las tal como veneram os homens E atribuir-lhes toda espécie de acontecimentos extraordinários Quatro corsas, as sementes naturais da religião Tornadas diferentes pelo cultivo A absurda opinião do gentilismo Os desígnios dos autores da religião dos pagãos A verdadeira religião, o mesmo que as leis do reino de Deus As causas de mudança na religião A imposição de crenças impossíveis Agir contrariamente d religião que estabelecem Falta de testemunhos dos milagres
- CAP. XIII Da condição natural da humanidade relativamente a sua felicidade e miséria Os homens iguais por natureza Da igualdade deriva a desconfiança Da desconfiança, a geena Fora dos estados civis, há sempre guerra de todos contra todos Os inconvenientes de uma tal geena Numa tal guerra, nada é injusto As paixões que levam os homens a tender para a paz
- CAP. XIV Da primeira e segunda leis naturais, e dos contratos 0 que é o direito de natureza 0 que é a Liberdade 0 que é uma lei de natureza Diferença entre direito e !et Naturalmente, todo homem tem direito a tudo A lei fundamental de natureza A segunda lei de natureza 0 que é abandonar um direito 0 que é renunciar a um direito 0 que é transferir o direito A obrigação 0 dever A injustiça todos os direitos são alienáveis 0 que é um contrato 0 que é um pacto A doação Sinais expressos de contrato Sinais de contrato por referência A doação feita através de palavras do presente ou do passado Os sinais do contrato são palavras tanto do passado e do presente como do futuro 0 que é o mérito Os pactos de confiança mútua: quando são inválidos 0 direito aos fins contém o direito aos meios Não há pactos com os animais Nem com Deus sem revelação especial S6 há pacto a respeito do possível e do futuro Como os pactos se tornam nulos Os pactos extorquidos pelo medo são válidos 0 pacto anterior torna nulo o pacto posterior feito com outros 0 pacto no sentido de alguém não se defender é nulo Ninguém pode ser obrigado a acusar-se a st mesmo A finalidade do juramento A forma do juramento Só a Deus se faz juramento O juramento nada acrescenta à obrigação

- CAP. XV De outras leis de natureza A terceira lei de natureza: a justiça 0 que são a justiça e a injustiça A justiça e a propriedade têm início com a constituição do Estado A justiça não é contrária à razão Os pactos não são anulados pelo vício da pessoa com quem são celebrados 0 que é a justiça dos homens, e a justiça das ações A justiça dos costumes e a justiça das ações 0 que é feito a alguém com seu próprio consentimento não é injúria A justiça comutativa e a distributiva A quarta lei de natureza: a gratidão A quinta: a acomodação mútua, ou complacência A sexta: facilidade em perdoar A sétima: que nas vinganças se considere apenas o bem futuro A oitava, contra a insolência A nona, contra o orgulho A décima, contra a arrogância A décima primeira: a eqüidade A décima segunda: uso igual das corsas comuns A décima terceira: da divisão A décima quarta: da primo genitura e da primeira posse A décima quinta: dos mediadores A décima sexta: da submissão à arbitragem A décima sétima: ninguém pode ser seu próprio juiz A décima oitava: ninguém pode ser juiz quando tem alguma causa natural de parcialidade A décima nona: do testemunho Uma regra através da qual é fácil examinar as leis de natureza As leis de natureza são sempre obrigatórias em consciência, mas só o são com efeito quando há segurança As leis de natureza são eternas, mas são acessíveis A ciência destas leis é a verdadeira filosofo ia moral
- CAP. XVI Das pessoas, autores e coisas personificadas 0 que é uma pessoa Pessoa natural e artificial De onde vem a palavra pessoa Ator, autor, autoridade Os pactos por autoridade obrigam o autor Mas não o ator A autoridade deve ser mostrada As coisas personificadas, inanimadas Irracionais; falsos deuses; o verdadeiro Deus Como uma multidão de homem é uma pessoa Cada um é autor Um ator podem ser muitos homens feitos um só por pluralidade de votos Os representantes são improfícuos quando em número par 0 voto negativo

SEGUNDA PARTE

DO ESTADO

- CAP. XVII Das causas, geração e definição de um Estado Da finalidade do Estado, a segurança pessoal; que não pode vir da lei de natureza; nem da conjunção de uns poucos homens ou famílias; nem de uma grande multidão, se não for dirigida por um s6 julgamento; e assim sucessivamente Por que certas criaturas destituídas de razão apesar disso vivem em sociedade, sem qualquer poder coercitivo A geração de um Estado A definição de um Estado 0 que são o soberano e o súdito
- CAP. XVIII Dos direitos dos soberanos por instituição 0 que é o ato de instituição de um Estado As conseqüências dessa instituição: 1. Os súditos não podem mudar a forma de governo 7. 0 soberano não pode ser privado de seu poder 3, Ninguém pode sem injustiça protestar contra a instituição do soberano declarada pela maioria 4, As ações do soberano não podem ser justamente acusadas pelo súdito S, Nada do que o soberano faz pode ser punido pelo súdito 6. 0 soberano é o juiz de tudo 0 que é necessário para a paz e a defesa de seus súditos E julga quais as doutrinas próprias para lhes serem ensinadas 7. 0 direito de elaborar regras pelas quais cada súdito possa saber o que é seu, e que nenhum outro súdito pode sem injustiça lhe tirar 8. Também a ele pertence o direito de toda judicatura e decisão de controvérsias 9. E de fazer a guerra e a paz, da maneira que melhor lhe parecer -10.E de escolher todos os conselheiros e ministros, tanto na paz como na geena -11.E de recompensar e castigar, e (quando nenhuma lei anterior for estabelecido uma medida) o arbitrário -12,E o da honra e ordem Estes direitos são indivisíveis E por nenhuma outorga podem ser transferidos sem direta renúncia do poder soberano 0 poder e honra dos súditos se desvanecem na presença do soberano poder 0 poder soberano é menos prejudicial do que sua ausência, e o prejuízo deriva em sua maior parte da falta de uma pronta submissão a um prejuízo menor
- CAP. XIX Das diversas espécies de governo por instituição, e da sucessão do poder soberano As diferentes formas de governo são apenas três Tirania e oligarquia não passam de nomes diferentes da monarquia e da aristocracia Os perigos dos representantes subordinados Comparação da monarquia com as assembléias soberanas Do direito de sucessão 0 monarca atual tem o direito de decidir a sucessão A sucessão realizada mediante palavras expressas ou pela ausência de controle de um costume; ou pela suposição de uma afeição natural Decidir da sucessão, mesmo em favor do rei de outra nação, não é ilegítimo
- CAP. XX Do domínio paterno e despótico 0 Estado por aquisição Em que difere do Estado por instituição Os direitos da soberania são em ambos os mesmos Como se chega ao domínio paterno Não por geração, mas por contrato; ou educação; ou anterior sujeição de um dos pais ao outro 0 direito de sucessão segue-se das regras da posse Como se chega ao domínio despótico Não pela vitória, mas

- pelo consentimento dos vencidos Diferença entre uma família e um reino Os direitos da monarquia tirados das Escrituras Em todos os Estados o poder soberano deve ser absoluto
- CAP. XXI Da liberdade dos súditos 0 que é a liberdade 0 que é ser livre 0 medo e a liberdade são compatíveis A liberdade e a necessidade são compatíveis Os laços artificiais, ou convenções A liberdade dos súditos consiste na liberdade em relação às convenções A liberdade do súdito é compatível com o poder ilimitado do soberano A liberdade louvada pêlos autores é a liberdade dos soberanos, não a dos particulares Como medir-se a liberdade dos súditos Os súditos têm a liberdade de defender seus próprios corpos, mesmo contra aqueles que legitimamente os atacam; não podem ser obrigados a prejudicar-se a si mesmos; não podem ser obrigados a fazer a guerra, a não ser que voluntariamente o aceitem A maior liberdade dos súditos depende do silêncio da lei Em que casos os súditos estão dispensados da obediência a seu soberano Em caso de cativeiro Caso o soberano renuncie ao governo, para si próprio e seus herdeiros Em caso de banimento Caso o soberano se torne súdito de um outro
- CAP. XXII Dos sistemas sujeitos, políticos e privados Os diversos tipos de sistemas de pessoas Em todos os corpos políticos o poder do representante é limitado Por cartas de patente, e pelas leis Quando o representante é um só homem, seus atos não autorizados são apenas seus Quando é uma assembléia, é apenas o ato dos que assentiram Quando o representante é um só homem, se tiver dinheiro emprestado ou uma dívida, por contrato, só ele é vinculado, não os membros Quando é uma assembléia, só são vinculados os que assentiram Se o credor pertencer à assembléia, só o corpo fica submetido à obrigação O protesto contra os decretos dos corpos políticos é por vezes legítimo, mas nunca o é contra o poder soberano Os corpos políticos para governo de uma província, colônia ou cidade Os corpos políticos para a regulação do comércio Um corpo político para conselho a ser dado ao soberano Um' corpo privado regular, legítimo, como uma família Corpos privados regulares mas ilegítimos Sistemas irregulares, tais como as ligas privadas Facções relativas ao governo
- CAP. XXIII Dos ministros públicos do poder soberano Quem é ministro público Ministros para administração geral Para administração especial, como para a economia Para a instrução do povo Para a administração da justiça Para a execução Os conselheiros cuja única função é de assessoria não são ministros públicos
- CAP. XXIV Da nutrição e procriação de um Estado 0 alimento de um Estado consiste nos bens do mar e da terra, e em sua correta distribuição Toda propriedade privada da terra deriva originariamente da distribuição arbitrária pelo soberano A propriedade de um súdito não exclui o domínio do soberano, mas apenas o dos outros súditos 0 poder público não deve ter uma propriedade delimitada Os lugares e objetos do comércio exterior dependem, quanto à sua distribuição, do soberano As leis de transferência da propriedade também competem ao soberano 0 dinheiro é o sangue do Estado A conduta e regulação do dinheiro para uso público As colônias são os filhos do Estado
- CAP. XXV Do conselho 0 que é o conselho Diferenças entre ordem e conselho 0 que são a exortação e a dissuasão Diferenças entre conselheiros adequados e inadequados
- CAP. XXVI Das leis civis 0 que é a lei civil 0 soberano é legislador E não está sujeito à lei civil 0 costume é lei, não em virtude do tempo, mas do consentimento do soberano A lei de natureza e a lei civil incluem-se reciprocamente As leis provinciais não são feitas pêlos costumes, mas pelo poder soberano Algumas insensatas opiniões dos juristas relativamente à feitura das leis Sir Edward Coke Sobre Littleton Liv.2, Cap. 6, Fl. 97 b A lei que é feita sem ser tornada conhecida não é lei Todas as leis não escritas são leis de natureza Não há lei quando o legislador não pode ser conhecido Diferença entre verificar e autorizar A lei verificada pelo . juiz subordinado Pêlos registros públicos Por cartas patentes e selo público A interpretação da lei depende do poder soberano Todas as leis precisam de interpretação A autêntica interpretação da lei não é a dos autores 0 intérprete da lei é o juiz dando sentença viva você em cada caso particular A sentença de um juiz não 0 obriga, nem a outro juiz, a dar sentença idêntica em todos os casos futuros A diferença entre a letra e a sentença da lei As aptidões necessárias num juiz Divisões da lei Outra divisão da lei Como a lei positiva divina é conhecida como lei Outra divisão das leis 0 que é uma lei fundamental Diferença entre lei e direito; e entre urna lei e uma carta
- CAP. XXVII Dos crimes, desculpas e atenuantes 0 que é o pecado 0 que é um crime Onde não há lei civil não há crime A ignorância da lei civil às vezes constitui desculpa A ignorância do soberano não constitui desculpa A ignorância da pena não constitui desculpa As punições declaradas antes do fato constituem desculpa para maiores punições depois dele Nada pode ser tornado crime por uma lei

feita depois do fato - Os falsos princípios do bem e do mal como causas do crime - Falsos mestres interpretando erradamente a lei de natureza, e falsas inferências feitas pêlos mestres a partir de princípios verdadeiros - Por suas paixões, presunção de riqueza, e amigos; sabedoria - Ódio, concupiscência, ambição, cobiça, como causas do crime 0 medo é às vezes causa do crime, como por exemplo quando o perigo não é presente bem corpóreo - Nem todos os crimes são iguais - Desculpas totais - Desculpas contra o autor - A presunção de poder constitui uma agravante - Os maus mestres constituem uma atenuante - Os exemplos de impunidade são atenuantes - A premeditação é uma agravante - A aprovação tácita do soberano é urna atenuante - Comparação dos crimes por seus efeitos - Lesa-majestade - Suborno e falso testemunho - Fraude Contrafação da autoridade - Comparação dos crimes contra os particulares - O que são os crimes públicos

- C AP. XXVIII Das penas e das recompensas Definição depena De onde deriva o direito de punir As injúrias privadas e vinganças não são penas; nem a negação de preferências; nem a pena infligida sem audiência pública; nem a pena infligida pelo poder usurpado; nem a pena infligida sem respeito pelo bem futuro As más e consequencias naturais não são penas 0 dano infligido, se for menor que o beneficio resultante da transgressão, não é pena Quando a pena está incluída na lei, um dano maior não é pena, e sim hostilidade 0 dano infligido por um fato anterior à lei não é pena 0 representante do Estado não pode ser punido 0 dano infligido a súditos revoltados é o por direito de guerra, não na qualidade de pena Penas corporais Capitais Ignomínia Prisão Exílio A punição de súditos inocentes é contrária à lei de natureza Mas o dano infligido durante a guerra a inocentes não o é; nem aquele que é infligido por rebeldes declarados A recompensa pode ser salário ou graça Os benefícios concedidos por medo não são recompensas Salários fixos e ocasionais
- CAP. XXIX Das coisas que enfraquecem, ou levam à dissolução de um Estado A dissolução dos Estados deriva de sua instituição imperfeita Falta de poder absoluto Julgamento privado do bem e do mal Consciência errônea Pretensão à inspiração Sujeição do poder soberano às leis civis Atribuição de propriedade absoluta aos súditos Divisão do poder soberano Imitação das nações vizinhas Imitação dos gregos e dos romanos Governo misto Falta de dinheiro Monopólios e abusos dos publicanos Homens populares Excessivo tamanho de uma cidade, multiplicação das corporações Liberdade de disputar contra o poder soberano Dissolução do Estado
- CAP. XXX Do cargo do soberano representante Procurar conseguir o bem do povo Pela instrução e pelas leis Contra o dever do soberano renunciar a qualquer direito essencial da soberania; ou não fazer que se ensinem ao povo seus fundamentos Objeção dos que dizem que não há princípios de razão para a soberania absoluta Objeção baseada na incapacidade do vulgo Os súditos devem ser ensinados, e não afetar as mudanças de governo; nem prestar adesão (contra o soberano) a homens populares, nem disputar contra o poder soberano; devem ter dias destinados à aprendizagem de seu dever, e honrar seus pais E evitar a prática de injúrias, e fazer tudo sinceramente e de coração O uso das Universidades Igualdade dos impostos Caridade pública Prevenção da ociosidade O que são as boas leis As que são necessárias As que são evidentes Penas Recompensas Conselheiros Comandos

Militares

CAP. XXXI - Do Reino de Deus por natureza - Objetivo dos capítulos seguintes - Quem são os súditos do Reino de Deus - Uma tripla palavra de Deus: razão, revelação e profecia - Um duplo Reino de Deus: natural e profético - 0 direito de soberania de Deus é derivado de sua onipotência - 0 pecado não é a causa de toda aflição -.As leis divinas - 0 que são a honra e a veneração - Diversos sinais de honra - Adoração natural e arbitrária - Adoração ordenada e livre - Adoração pública e privada - Finalidade da adoração - Atributos da honra divina - Ações que são sinais da honra divina - A adoração pública consiste na uniformidade - Todos os atributos dependem das leis civis - Nem todas as ações - Punições naturais - Conclusão da segunda parte

TERCEIRA PARTE

DO ESTADO CRISTÃO

CAP. XXXII - Dos princípios da política cristã - A palavra de Deus, transmitida pêlos Profetas, é o princípio mais importante da política cristã - Mas não deve renunciar-se à razão natural - 0 que é cativar o entendimento - Como Deus fala aos homens Através de que sinais são conhecidos os profetas - Os

- sinais de um profeta na antiga lei são os milagres e a doutrina conforme à lei Cessando os milagres, cessam também os profetas, e as Escrituras tomam seu lugar
- CAP. XXXIII Do número, antiguidade, alcance, autoridade e intérpretes dos livros das Sagradas Escrituras Dos livros das Sagradas Escrituras Sua antiguidade 0 Pentateuco não foi escrito por Moisés 0 livro de Josué foi escrito depois de seu tempo Os livros dos Juízes e de Rute foram escritos muito depois do cativeiro 0 mesmo ocorreu com os livros de Samuel Os livros dos Reis, e as Crônicas Esdras e Neemias Ester Jó Os Salmos Os provérbios 0 Eclesiastes e os Cânticos Os Profetas 0 Novo Testamento Formulação do problema da autoridade das Escrituras Sua autoridade e interpretação
- CAP. XXXIV Do significado de espírito, anjo e inspiração nos livros das Sagradas Escrituras 0 sentido de corpo e espírito nas Escrituras 0 Espírito de Deus tear nas Escrituras às vezes o sentido de um vento, um hálito Em segundo lugar, o de extraordinários dons de entendimento Em terceiro lugar, o de extraordinários sentimentos Em quarto lugar, o de dons de predição por intermédio de sonhos e visões Em quinto lugar, o de vida Em sexto lugar, o de subordinação à autoridade Em sétimo lugar, o de corpos aéreos 0 que é um anjo 0 que é a inspiração
- CAP, XXXV Do significado de Reino de Deus, Santo, Sagrado e Sacramento nas Escrituras 0 Reino de Deus é entendido pêlos religiosos em sentido metafísico e pelas Escrituras em sentido próprio A origem do Reino 'de Deus Que o Reino de Deus é propriamente sua soberania civil sobre um determinado povo mediante um pacto 0 que é Santo 0 que é Sagrado Graus de santidade Sacramento
- CAP. XXXVI Da palavra de Deus e dos Profetas 0 que é palavra Tanto as pala uras proferidas por Deus quanto as palavras relativas a Deus são chamadas palavras de Deus nas Escrituras A palavra de Deus foi usada metaforicamente, em primeiro lugar, para significar os decretos e o poder de Deus Em segundo lugar, para significar os efeitos de sua palavra Em terceiro lugar, para significar as palavras de razão e eqüidade Diversas acepções da palavra profeta A predição de eventos futuros nem sempre é profecia A maneira como Deus falou aos profetas Aos profetas extraordinários do Antigo Testamento falou através de sonhos e visões Aos profetas de vocação perpétua e supremos Deus falou no Antigo Testamento desde a sede de sua clemência, de uma maneira não indicada nas Escrituras Aos profetas de vocação perpétua, mas subalternos, Deus falou através do Espírito Por vezes Deus falou através de sortes Todo homem deve examinar a probabilidade de uma pretensa vocação de profeta Toda profecia, a não ser a do Soberano Profeta, deve ser examinada por todo súdito
- CAP. XXXVII Dos milagres e seu uso Um milagre é uma obra que causa admiração E deve portanto ser rara, e não ter causa conhecida 0 que a um homem parece um milagre, pode a outro não parecê-lo A finalidade dos milagres Definição de um milagre Que os homens tendem a deixar-se enganar por falsos milagres Cuidados contra a impostura dos milagres
- CAP. XXXVIII Do significado da Vida Eterna, Inferno, Salvação, Mundo Vindouro e Redenção nas Escrituras 0 lugar da eternidade de Adão, se não tivesse pecado, teria sido o Paraíso Terrestre Textos respeitantes ao lugar da vida eterna, para os crentes Ascensão ao céu Lugar que ocuparão, depois do julgamento, os que nunca pertenceram ao Reino de Deus, ou que lhe pertenceram e foram expulsos 0 Tártaro A congregação dos gigantes 0 lago do fogo As trevas absolutas Gehena e Tophet Do sentido literal das Escrituras a respeito do inferno Satanás e Diabo não são propriamente nomes, mas apelativos Tormentos do inferno As alegrias da vida eterna e a salvação são a mesma coisa A salvação do pecado e da miséria são uma só 0 lugar da salvação eterna A redenção
- CAP. XXXIX Do significado da palavra Igreja nas Escrituras Igreja, casa do Senhor 0 que é propriamente Ecclesia Em que sentido a Igreja é uma pessoa Definição de Igreja Estado Cristão e Igreja são uma coisa só
- CAP . XL Dos direitos do Reino de Deus em Abraão, Moisés, nos Sumos Sacerdotes e nos Reis de Judá Os direitos soberanos de Abraão Abraão tinha o poder exclusivo para ordenar a religião de seu próprio povo Nenhuma pretensão de espírito privado contra a religião de Abraão Abraão único juiz e intérprete do que Deus manifestou Em que assentava a autoridade de Moisés Moisés foi (abaixo de Deus) soberano dos judeus, durante toda a vida, embora Aarão exercesse o sacerdócio Todos os espíritos estavam subordinados ao espírito de Moisés Depois de Moisés, a soberania pertence ao Sumo Sacerdote Do poder soberano entre a época de Josué e a de Saul Dos direitos dos reis de Israel A prática da supremacia na religião não existia na época dos reis, segundo o direito à mesa Depois do cativeiro, os judeus não tiveram um Estado estabelecido

- CAP. XLI Da missão do Nosso Abençoado Salvador As três partes da missão de Cristo Sua missão como redentor O Reino de Cristo não é deste mundo A finalidade da vinda de Cristo era renovar o pacto do Reino de Deus, e persuadir os eleitos a abraçá-lo, o que constituía a segunda parte de sua missão A pregação de Cristo não era contrária à lei dos judeus nem à de César A terceira parte de sua missão era ser rei (abaixo de seu Pai) dos eleitos A autoridade de Cristo no Reino de Deus é subordinada à de seu Pai Um e mesmo Deus a pessoa representada por Moisés e por Cristo
- CAP. XLII Do poder eclesiástico Do Espírito Santo que desceu sobre os apóstolos Da Trindade 0 poder eclesiástico é apenas o poder de ensinar - Um argumento em favor disto é o poder do próprio Cristo: do nome de regeneração; de sua comparação com a pesca, a levedura e a semeadura - Da natureza da fé; da autoridade que Cristo conferiu aos príncipes civis - 0 que os cristãos podem fazer para evitar a perseguição - Dos mártires - Argumento baseado nos pontos de sua missão - Da pregação - E do ensino - Batizar; e perdoar e reter os pecados - Da excomunhão - 0 uso da excomunhão sem poder civil não tem efeito algum sobre um apóstata - Mas apenas sobre os fiéis - Quais asfaltas que incorrem em excomunhão - Das pessoas sujeitas a excomunhão - Do intérprete das Escrituras antes de os soberanos civis se tornarem cristãos - Do poder de transformar as Escrituras em lei - Dos dez Mandamentos - Da lei judicial e da lei levítica - A segunda lei - Quando o Antigo Testamento se tornou canônico - O Novo Testamento começou a ser canônico com os soberanos cristãos - Do poder dos Concílios para transformar as Escrituras em lei - Do direito de instituir funcionários eclesiásticos no tempo dos apóstolos - Matias instituído como apóstolo pela congregação - Paulo e Barnabé instituídos como apóstolos pela congregação - Paulo e Barnabé instituídos como apóstolos pela igreja de Antioquia -Quais os cargos da Igreja que são magisteriais - Ordenação de mestres - Que são os ministros da Igreja; e como são escolhidos - Dos rendimentos eclesiásticos, sob a lei de Moisés - Na época de nosso Salvador, e depois - Os ministros do Evangelho viviam da benevolência de seus rebanhos - Que o soberano civil, sendo cristão, tem o direito de designar pastores - Somente a autoridade pastoral dos soberanos é de jure divina, e a dos outros pastores é jure civili - Os reis cristãos têm poder para desempenhar toda espécie de funções pastorais - Se o soberano civil for cristão, será cabeça da Igreja em seus próprios domínios - Exame do livro De Summo Pontífice do cardeal Belarmino - 0 primeiro livro - 0 segundo livro - 0 terceiro livro - 0 quarto livro - Os textos sobre a infalibilidade dos juízos dos Papas em pontos de fé - Textos sobre o mesmo em matéria de costumes - 0 problema da superioridade entre o Papa e outros bispos - Do poder temporal dos Papas
- CAP. XLIII Do que é necessário para alguém entrar no Reino dos Céus A dificuldade de obedecer ao mesmo tempo a Deus e ao homem não é nada para quem distingue entre o que é e o que não é necessário para a salvação Tudo o que é necessário para a salvação está contido na fé e na obediência Que obediência é necessária, e a que leis Nafé do cristão, qual é a pessoa em que se acredita As causas da fé cristã A fé adquire-se ouvindo D único artigo necessário da fé cristã; provado pêlos propósitos dos evangelistas; pêlos sermões dos apóstolos; pela facilidade da doutrina; por textos formais e claros Pelo falo de ser o fundamento de todos os outros artigos Em que sentido outros artigos podem ser considerados necessários Que tanto a fé como a obediência são necessárias para a salvação Com que cada uma delas contribui para tal A obediência a Deus e ao soberano civil não são incompatíveis, quer seja cristão quer seja infiel

QUARTA PARTE

DO REINO DAS TREVAS

CAP. XLIV - Das trevas espirituais resultantes da má interpretação das Escrituras - 0 que é o reino das trevas - A Igreja ainda não está totalmente livre das trevas - Quatro causas das trevas espirituais - Erros derivados de má interpretação das Escrituras, relativamente ao Reino de Deus - Como que o Reino de Deus é a atual Igreja; e que o Papa é seu vigário geral; e que os pastores são seu clero - Erros derivados da confusão entre consagração e conjuração - Encantamento nas cerimônias de batismo - E no casamento, na visitação dos doentes, e na consagração de lugares - Erros derivados da confusão entre vida eterna e morte para sempre; como a doutrina do purgatório, e os exorcismos, e a invocação dos santos - Os textos apresentados em apoio das doutrinas acima referidas já tinham sido refutados - Réplica ao texto em que Beza se apoia para inferir que o Reino de Cristo começou com a ressurreição - Explicação da passagem em Marcos 9 - Abuso de alguns outros textos em defesa do poder do Papa - 0 ritual da consagração, nas Escrituras, não incluía exorcismos - As Escrituras não provam que a

- imortalidade da alma humana seja da natureza, e sim da graça 0 que são os tormentos eternos Réplica aos textos apresentados como prova do purgatório Réplica às passagens do Novo Testamento apresentadas como prova do purgatório Como deve ser entendido o batismo dos mortos
- CAP. XLV Da demonologia e outros vestígios da religião dos gentios A origem da demonologia 0 que eram os demônios dos antigos Como se espalhou essa doutrina Até que ponto foi aceite pêlos judeus Por que nosso Salvador não a controlou As Escrituras não ensinam que os espíritos sejam incorpóreos 0 poder de expulsar os demônios não é o mesma que era na Igreja primitiva Outro vestígio do gentilismo, a adoração das imagens, foi deixada na Igreja, não implantada nela Réplica a certos textos que parecem justificar as imagens 0 que é o culto Distinção entre culto divino e culto civil D que é uma imagem Fantasmas Ficções Imagens materiais 0 que é a idolatria Escandalosa adoração das imagens Réplica ao argumento dos querubins e da serpente de bronze A pintura de seres fantásticos não é idolatria, mas é-o seu abuso no culto religioso Como a idolatria foi deixada na Igreja Canonização dos santos 0 nome de Pontifex Procissão de imagens Velas de ceias e tochas acesas
- CAP. XLVI Das trevas resultantes de vã filosofia e das tradições fabulosas 0 que é filosofia A prudência não faz parte da filosofia Nenhuma doutrina falsa faz parte da filosofia; nem tampouco a revelação sobrenatural; nem o saber adquirido pela aceitação dos autores Dos inícios e progresso da filosofia Das escolas de filosofia entre os atenienses Das escolas dos judeus As escolas dos gregos são improfícuas As escolas dos judeus são improfícuas 0 que é a Universidade Erros introduzidos na religião pela metafísica de Aristóteles Erros relativos às essências abstratas Nunc stans Um corpo em diversos lugares, e diversos corpos em um s6 lugar ao mesmo tempo Absurdos da filosofia natural, como a gravidade tomada como causa do peso A quantidade posta no corpo já feito Infusão das almas Ubiqúidade de aparição A vontade como causa do querer A ignorância é uma causa oculta Uma faz coisas incongruentes, e outra a incongruência 0 apetite pessoal é a regra do bem público; e de que o matrimônio legítimo seja falta de castidade, e todo governo fora o popular seja tirania; que o governo não seja de homens, mas das leis Leis acima da consciência Interpretações pessoais da lei A linguagem dos clérigos das Escolas Erros derivados da tradição Supressão da razão
- CAP. XLVII Do beneficio resultante de tais trevas, e a quem aproveita Aquele que recebeu o beneficio de um fato deve ser considerado seu autor- Que a Igreja militante é o Reino de Deus, como primeiramente foi ensinado pela Igreja de Roma E conservado também pelo presbitério Infalibilidade Sujeição aos bispos Isenções do clero Os nomes de sacerdotes e sacrifícios O sacramento do matrimônio O celibato sacerdotal A confissão auricular A canonização dos Santos e a declaração dos mártires Transubstanciação, penitência, absolvição Purgatório, indulgências, obras externas Demonologia e exorcismo A teologia das Escolas Quem são os autores das trevas espirituais Comparação do Papado com o reino das fadas

Revisão e Conclusão

AO MEU MUI ESTIMADO AMIGO Sr. francis Godolphin De Godolphin

Estimado Senhor,

Aprouve a vosso mui merecedor irmão, Sr. Sidney Godolphin, quando era ainda vivo, considerar dignos de atenção a meus estudos, e além disso privilegiar-me, conforme sabeis, com testemunhos efetivos de sua boa opinião, testemunhos que em si mesmos já eram grandes, e maiores eram ainda dado o merecimento de sua pessoa. Pois de todas as virtudes que a homem é dado ter, seja a serviço de Deus, seja a serviço de seu país, da sociedade civil, ou da amizade particular, nenhuma deixava de manifestamente se revelar em sua conversação, não que fossem adquiridas por necessidade ou constituíssem uma afetação de momento, mas porque lhe eram inerentes, e rebrilhavam na generosa constituição de sua natureza. É portanto em sinal de honra e gratidão para com ele, e de devoção para convosco, que humildemente vos dedico este meu discurso sobre o Estado. Ignoro como o mundo irá recebê-lo, ou como poderá refletir-se naqueles que parecem ser-lhe favoráveis. Pois apertado entre aqueles que de um lado se batem por uma excessiva liberdade, e do outro por

E enquanto no momento da implantação da religião cristã os oráculos cessaram em todas as partes do Império Romano, e o número de cristãos aumentava maravilhosamente todos os dias e em todos os lugares, devido à pregação dos Apóstolos e Evangelistas, uma grande parte desse sucesso pode razoavelmente ser atribuída ao desprezo que os sacerdotes dos gentios dessa época haviam atraído sobre si mesmos, devido a sua impureza, sua avareza e seus manejos com os príncipes. Também a religião da Igreja de Roma foi, em parte pela mesma razão, abolida na Inglaterra, e em muitas outras partes da cristandade, na medida em que a falta de virtude dos pastores provocou no povo a falta de fé; e em parte porque a filosofia e doutrina de Aristóteles foi levada para a religião pelos homens das Escolas, do que surgiram tantas contradições e absurdos que acarretaram para o clero uma reputação tanto de ignorância como de intenção fraudulenta, e levaram o povo a tender para a revolta contra eles, tanto contra a vontade de seus próprios príncipes, como na França e na Holanda, quanto de acordo com sua vontade, como na Inglaterra.

Por último, entre os pontos que a Igreja de Roma declarou necessários para a salvação existe um tão grande número que redunda manifestamente em vantagem do Papa, e de seus súditos espirituais que residem nos territórios de outros príncipes cristãos, que se não fosse a recíproca emulação desses príncipes eles te riam podido, sem guerras nem perturbações, recusar toda autoridade exterior, tão facilmente como ela foi recusada pela Inglaterra. Pois haverá alguém que não seja capaz de ver para beneficio de quem contribuía acreditar-se que um rei só recebe de Cristo sua autoridade no caso de ser coroado por um bispo? Que um rei, se for sacerdote, não pode casar-se? Que se um príncipe nasceu de um casamento legítimo ou não é assunto que deve ser decidido pela autoridade de Roma? Que os súditos podem ser libertos de seu dever de sujeição, se a corte de Roma tiver condenado o rei como herege? Que um rei (como Chilperico da França) pode ser deposto por um Papa (como o Papa Zacarias), sem motivo algum, sendo seu reino dado a um de seus súditos? Que o clero secular e regular, seja em que país for, se encontra isento da autoridade de seu reino, em casos criminais? E quem não vê em proveito de quem redundam os emolumentos das missas particulares e dos vales do Purgatório, juntamente com outros sinais de interesse pessoal, suficientes para mortificar a mais viva fé, se (conforme disse) o magistrado civil e os costumes deixassem de a sustentar mais do que qualquer opinião que tenham da santidade, sabedoria e probidade de seus mestres? De modo que posso atribuir todas as mudanças de religião do mundo a uma e à mesma causa, isto é, sacerdotes desprezíveis, e isto não apenas entre os católicos, mas até naquela Igreja que mais presumiu de Reforma.

CAPÍTULO XIII

Da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matai o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo.

Quanto às faculdades do espírito (pondo de lado as artes que dependem das palavras, e especialmente aquela capacidade para proceder de acordo com regras gerais e infalíveis a que se chama ciência; a qual muito poucos têm, é apenas numas poucas coisas, pois não é uma faculdade nativa, nascida conosco, e não pode ser conseguida - como a prudência - ao mesmo tempo que se está procurando alguma outra coisa), encontro entre os homens uma igualdade ainda maior do que a igualdade de força. Porque a prudência nada mais é do que experiência, que um tempo igual igualmente, oferece a todos os homens, naquelas coisas a que igualmente se dedicam. O que talvez possa tornar inaceitável essa igualdade é simplesmente a concepção vaidosa da própria sabedoria, a qual quase todos os homens supõem possuir em maior grau do que o vulgo; quer dizer, em maior grau do que todos menos eles próprios, e alguns outros que, ou devido à fama ou devido a concordarem com eles, merecem sua aprovação. Pois a natureza dos homens é tal que, embora sejam capazes de reconhecer em muitos outros maior inteligência, maior eloqüência ou maior saber, dificilmente acreditam que haja muitos tão sábios como eles próprios; porque vêem sua própria sabedoria bem de perto, e a dos outros homens à distância. Mas isto prova que os homens são iguais quanto a esse ponto, e não que sejam desiguais. Pois geralmente não há sinal mais claro de uma distribuição eqüitativa de alguma coisa do que o fato de todos estarem contentes com a parte que lhes coube.

Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. Portanto se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às rezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro e disto se segue que, quando um invasor nada mais tem a recear do que o poder de um único outro homem, se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar conveniente, é provavelmente de esperar que outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossá-lo e privá-lo, não apenas do fruto de seu trabalho; mas também de sua vida e de sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros.

E contra esta desconfiança de uns em relação aos outros, nenhuma maneira de se garantir é tão razoável como a antecipação; isto é, pela força ou pela astúcia, subjugar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficientemente grande para ameaçá-lo. E isto não é mais do que sua própria conservação exige, conforme é geralmente admitido. Também por causa de alguns que, comprazendo-se em contemplar seu próprio poder nos atos de conquista, levam estes atos mais longe do que sua segurança exige, se outros que, do contrário, se contentariam em manter-se tranqüilamente dentro de modestos limites, não aumentarem seu poder por meio de invasões, eles serão incapazes de subsistir durante muito tempo, se se limitarem apenas a uma atitude de defesa. Consequentemente esse aumento do domínio sobre os homens, sendo necessário para a conservação de cada um, deve ser por todos admitido.

Por outro lado, os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação, naturalmente se esforça, na medida em que a tal se atreva (o que, entre os que não têm um poder comum capaz de os submeter a todos, vai suficientemente longe para levá-los a destruir-se uns aos outros), por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhes dano, e dos outros também, através do exemplo.

De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória.

A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos, para defendê-los; e os terceiros por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, seus amigos, sua nação, sua profissão ou seu nome.

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de paz.

Portanto tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo homem, o mesmo é válido também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção. Numa tal situação não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; consequentemente não há cultiva da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.

Poderá parecer estranho a alguém que não tenha considerado bem estas coisas que a natureza tenha assim dissociado os homens, tornando-os capazes de atacar-se e destruir-se uns aos outros. E poderá portanto talvez desejar, não confiando nesta inferência, feita a partir das paixões, que a mesma seja confirmada pela experiência. Que seja portanto ele a considerar-se a si mesmo, que quando empreende uma viagem se arma e procura ir bem acompanhado; que quando vai dormir fecha suas partas; que mesmo quando está em casa tranca seus cofres; e isto mesmo sabendo que existem leis e funcionários públicos armados, prontos a vingar qualquer injúria que lhe possa ser feita. Que opinião tem ele de seus compatriotas, ao viajar armado; de seus

concidadãos, ao fechar suas portas; e de seus filhos e servidores, quando tranca seus cofres? Não significa isso acusar tanto a humanidade com seus atas como eu o faço com minhas palavras? Mas nenhum de nós acusa com isso a natureza humana. Os desejos e outras paixões do homem não são em si mesmos um pecado. Nem tampouco o são as ações que derivam dessas paixões, até ao momento em que se tome conhecimento de uma lei que as proíba; o que será impossível até ao momento em que sejam feitas as leis; e nenhuma lei pode ser feita antes de se ter determinado qual a pessoa que deverá fazê-la.

Poderá porventura pensar-se que nunca existiu um tal tempo, nem uma condição de guerra como esta, e acredito que jamais tenha sido geralmente assim, no mundo inteiro; mas há muitos lugares onde atualmente se vive assim. Porque os povos selvagens de muitos lugares da América, com exceção do governo de pequenas famílias, cuja concórdia depende da concupiscência natural, não possuem qualquer espécie de governo, e vivem em nossos dias daquela maneira embrutecida que acima referi. Seja como for, é fácil conceber qual seria o gênero de vida quando não havia poder comum a recear, através do gênero de vida em que os homens que anteriormente viveram sob um governo pacifico costumam deixar-se cair, numa guerra civil.

Mas mesmo que jamais tivesse havido um tempo em que os indivíduos se encontrassem numa condição de guerra de todos contra todos, de qualquer modo em todos os tempos os reis, e as pessoas dotadas de autoridade soberana, por causa de sua independência vivem em constante rivalidade, e na situação e atitude dos gladiadores, com as armas assestadas, cada um de olhos fixos no outro; isto é, seus fortes, guarnições e canhões guardando as fronteiras de seus reinos, e constantemente com espiões no território de seus vizinhos, o que constitui uma atitude de guerra. Mas como através disso protegem a indústria de seus súditos, daí não vem como conseqüência aquela miséria que acompanha a liberdade dos indivíduos isolados. .

Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é conseqüência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. Se assim fosse, poderiam existir num homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões. São qualidades que pertencem aos homens em sociedade, não na solidão. Outra conseqüência da mesma condição é que não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo. É pois esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Embora com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão.

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. Essas normas são aquelas a que por outro lado se chama leis de natureza, das quais falarei mais particularmente nos dois capítulos seguintes.

CAPÍTULO XIV

Da primeira e Segunda leis naturais, e dos contratos

O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam jus naturale, é a liberdade que cada homem possui de usai seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e consequentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim.

Por liberdade entende-se, conforme a significação própria da palavra, a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o que seu julgamento e razão lhe ditarem.

Uma lei de natureza (lex naturalis) é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la. Porque embora os que têm tratado deste assunto costumem confundir jus e lex, o direito e a lei, é necessário distingui-los um do outro. Pois o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria.

E dado que a condição do homem (conforme foi declarado no capítulo anterior) é uma condição de guerra de todos contra todos, sendo neste caso cada um governado por sua própria razão, e não havendo nada, de que possa lançar mão, que não possa servir-lhe de ajuda para a preservação de sua vida contra seus inimigos, segue-se daqui que numa tal condição todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros. Portanto, enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver. Consequentemente é um preceito ou regra geral da razão, Que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra. A primeira parte desta regra encerra a lei primeira e fundamental de natureza, isto é, procurara paz, e segui-la. A segunda encerra a suma do direito de natureza, isto é, por todos os meios que pudermos, defendermo-nos a nós mesmos.

Desta lei fundamental de natureza, mediante a qual se ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros homens não renunciarem a seu direito, assim como ele próprio, nesse caso não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso eqüivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado), e não a dispor-se para a paz. É esta a lei do Evangelho: Faz aos outros o que queres que te façam a ti. E esta é a lei de todos os homens: Quod tibi jïeri non vis, alteri ne feceris.

Renunciar ao direito a alguma coisa é o mesmo que privar-se da liberdade de negar ao outro o beneficio de seu próprio direito à mesma coisa. Pois quem abandona ou renuncia a seu direito não dá a qualquer outro homem um direito que este já não tivesse antes, porque não há nada a que um homem não tenha direito por natureza; mas apenas se afasta do caminho do outro, para que ele possa gozar de seu direito original, sem que haja obstáculos da sua parte, mas não sem que haja obstáculos da parte dos outros. De modo que a conseqüência que redunda para um homem da desistência de outro a seu direito é simplesmente uma diminuição equivalente dos impedimentos ao uso de seu próprio direito original.

Abandona-se um direito simplesmente renunciando a ele, ou transferindo-o para outrem. Simplesmente renunciando, quando não importa em favor, de quem irá redundar o respectivo beneficio. Transferindo-o, quando com isso se pretende beneficiar uma determinada pessoa ou pessoas. Quando de qualquer destas maneiras alguém abandonou ou adjudicou seu direito, diz-se que fica obrigado ou forçado a não impedir àqueles a quem esse direito foi abandonado ou adjudicado o respectivo beneficio, e que deve, e é seu dever, não tornar nulo esse seu próprio ato voluntário; e que tal impedimento é injustiça e injúria, dado que é sine jure, pois se transferiu ou se renunciou ao direito. De modo que a injúria ou injustiça, nas controvérsias do mundo, é de certo modo semelhante àquilo que nas disputas das Escolas se chama absurdo. Porque tal como nestas últimas se considera absurdo contradizer aquilo que inicialmente se sustentou, assim também no mundo se chama injustiça e injúria desfazer voluntariamente aquilo que inicialmente se tinha voluntariamente feito. O modo pelo qual um homem simplesmente renuncia, ou transfere seu direito, é uma declaração ou expressão, mediante um sinal ou sinais voluntários e suficientes, de que assim renuncia ou transfere, ou de que assim renunciou ou transferiu o mesmo àquele que o aceitou. Estes sinais podem ser apenas palavras ou apenas ações, ou então (conforme acontece na maior parte dos casos) tanto palavras como ações. E estas são os vínculos mediante os quais os homens ficam obrigados, vínculos que não recebem sua força de sua própria natureza (pois nada se rompe mais facilmente do que a palavra de um homem), mas do medo de alguma má consequência resultante da ruptura.

Quando alguém transfere seu direito, ou a ele renuncia, fá-lo em consideração a outro direito que reciprocamente lhe foi transferido, ou a qualquer outro bem que daí espera. Pois é um ato voluntário, e o objetivo de todos os atos voluntários dos homens é algum bem para si mesmos. Portanto há alguns direitos que é impossível admitir que algum homem, por quaisquer palavras ou outros sinais, possa abandonar ou transferir. Em primeiro lugar, ninguém pode renunciar ao direito de resistir a quem o ataque pela força para tirar-lhe a vida, dado que é impossível admitir que através disso vise a algum beneficio próprio. O mesmo pode dizer-se dos ferimentos, das cadeias e do cárcere, tanto porque desta aceitação não pode resultar benefício, ao contrário da aceitação de que outro seja ferido ou encarcerado, quanto porque é impossível saber, quando alguém lança mão da violência, se com ela pretende ou não provocar a morte. Por último, o motivo e fim devido ao qual se introduz esta renúncia e transferência do direito não é mais do que a segurança da pessoa de cada um, quanto a sua vida e quanto aos meios de preservá-la de maneira tal que não acabe por

dela se cansar. Portanto se através de palavras ou outros sinais um homem parecer despojar-se do fim para que esses sinais foram criados, não deve entender-se que é isso que ele quer dizer, ou que é essa a sua vontade, mas que ele ignorava a maneira como essas palavras e ações irão ser interpretadas.

A transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama contrato.

Há uma diferença entre a transferência do direito a uma coisa e a transferência ou tradição, ou seja, a entrega da própria coisa. Porque a coisa pode ser entregue juntamente com a translação do direito, como na compra e venda com dinheiro a vista, ou na troca de bens e terras; ou pode ser entregue algum tempo depois.

Por outro lado, um dos contratantes pode entregar a coisa contratada por seu lado, permitindo que o outro cumpra a sua parte num momento posterior determinado, confiando nele até lá. Nesse caso, da sua parte o contrato se chama pacto ou convenção. Ambas as partes podem também contratar agora para cumprir mais tarde, e nesse caso, dado que se confia naquele que deverá cumprir sua parte, sua ação se chama observância da promessa, ou fé; e a falta de cumprimento (se for voluntária) chama-se violação de fé.

Quando a transferência de direito não é mútua, e uma das partes transfere na esperança de assim conquistar a amizade ou os serviços de um outro, ou dos amigos deste; ou na esperança de adquirir reputação de caridade ou magnanimidade; ou para livrar seu espírito da cor da compaixão; ou na esperança de ser recompensado no céu; nestes casos não há contrato, mas doação, dádiva ou grafia, palavras que significam uma e a mesma coisa.

Os sinais de contrato podem ser expressos ou por inferência. Expressas são as palavras proferidas com a compreensão do que significam. Essas palavras são do tempo presente, ou do passado, como dou, adjudico, dei, adjudiquei, quero que isto seja teu; ou do futuro, como darei, adjudicarei, palavras do futuro a que se chama promessas.

Os sinais por inferência são às vezes consequência de palavras, e às vezes consequência do silêncio; às vezes consequência de ações, e às vezes consequência da omissão de ações. Geralmente um sinal por inferência, de qualquer contrato, é tudo aquilo que mostra de maneira suficiente a vontade do contratante.

As palavras sozinhas, se pertencerem ao tempo futuro e encerrarem uma simples promessa, são sinais insuficientes de uma doação e portanto não são obrigatórias. Porque se forem do tempo futuro, como por exemplo amanhã darei, são sinal de que ainda não dei, e de que consequentemente meu direito não foi transferido, continuando em minha posse até o momento em que o transferir por algum outro ato. Mas se as palavras forem do tempo presente ou do passado, como por exemplo dei, ou dou para ser entregue amanhã, nesse caso meu direito de amanhã é abandonado hoje, e isto em virtude das palavras, mesmo que não haja qualquer outro argumento de minha vontade. E há uma grande diferença na significação das palavras Volo hoc tuum esse cras e Cras dabo; isto é, entre Quero que isto seja teu amanhã e Dar-te-ei isto amanhã. Porque a primeira maneira de falar indica um ato da vontade presente, ao passo que a segunda indica um ato da vontade futura. Portanto a primeira frase, estando no presente, transfere um direito futuro, e a segunda, que é do futuro, não transfere nada. Mas se além das palavras houver outros sinais da vontade de transferir um direito, nesse caso, mesmo que a doação seja livre, pode considerar-se que o direito é transmitido através de palavras do futuro. Por exemplo, se alguém oferece um prêmio para aquele que chegar primeiro ao fim de uma corrida, a doação é livre; embora as palavras sejam do futuro, mesmo assim o direito é transmitido, pois se esse alguém não quisesse que suas palavras fossem assim entendidas não as teria deixado escapar.

Nos contratos, o direito não é transmitido apenas quando as palavras são do tempo presente ou passado, mas também quando elas são do futuro, porque todo contrato é uma translação ou troca mútua de direitos. Portanto aquele que apenas promete, por já ter recebido o beneficio por causa do qual prometeu, deve ser entendido como tencionando que o direito seja transmitido, porque se não tivesse a intenção de ver suas palavras assim entendidas o outro não teria cumprido primeiro sua parte. É por esse motivo que na compra e na venda, e em outros atos de contrato, uma promessa é equivalente a um pacto, e portanto é obrigatória.

De quem cumpre primeiro a sua parte no caso de um contrato se diz que merece o que há de vir a receber do cumprimento da parte do outro, o qual tem como devido. E também quando é prometido um prêmio apenas ao ganhador, ou quando se lança dinheiro no meio de um grupo para ser aproveitado por quem o apanhar, embora isto seja uma doação, apesar disso assim ganhar, ou assim apanhar, equivale a merecer, e a tê-lo como devido. Porque o direito é transferido pela oferta do prêmio, e pelo ato de lançar o dinheiro, embora não esteja determinado a quem é transferido, o que só será feito pela realização do certame. Mas entre essas duas espécies de mérito há esta diferença, que no contrato eu mereço em virtude de meu próprio poder e da necessidade do contratante; ao passo que no caso da doação o que me permite merecer é apenas a benevolência do doador. No contrato, mereço do contratante que ele se desfaça de seu direito. No caso da

doação, não mereço que o doador se desfaça de seu direito, e sim que, quando dele se desfizer, ele seja meu e não de outrem. Creio ser este o significado da distinção estabelecida pelas Escolas entre meritum

congrui e meritum condigni. Tendo Deus todo-poderoso prometido p Paraíso àqueles homens (cegos pelos desejos carnais) que forem capazes de atravessar este mundo em conformidade com os preceitos e limites por ele estabelecidos, dizem elas que o que de tal for capaz merecerá o Paraíso ex congruo. Mas como nenhum homem pode reclamar o direito a ele com base em sua própria direitura ou retidão, ou em qualquer de seus próprios poderes, mas apenas com base na livre graça de Deus, dizem elas que nenhum homem pode merecer o Paraíso ex condigno. Creio ser este o significado dessa distinção, mas, dado que os disputantes não se põem de acordo quanto à significação dos termos de sua própria arte, a não ser enquanto isso lhes é de utilidade, nada afirmarei de seu significado, limitando-me apenas a dizer isto que quando uma doação é feita indefinidamente, como no caso de um prêmio a ser disputado, aquele que ganhar merece, e pode reclamar o prêmio como sendo-lhe devido.

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente sua parte, e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens), a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo. Pois aquele que cumpre primeiro não tem qualquer garantia de que o outro também cumprirá depois, porque os vínculos das palavras são demasiado fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo. O qual na condição de simples natureza, onde os homens são todos iguais, e juízes do acerto de seus próprios temores, é impossível ser suposto. Portanto aquele que cumpre primeiro não faz mais do que entregar-se a seu inimigo, contrariamente ao direito (que jamais pode abandonar) de defender sua vida e seus meios de vida.

Mas num Estado civil, onde foi estabelecido um poder para coagir aqueles que de outra maneira violariam sua fé, esse temor deixa de ser razoável. Por esse motivo, aquele que segundo o pacto deve cumprir primeiro é obrigado a fazê-lo.

A causa do medo que torna inválido um tal pacto deve ser sempre algo que surja depois de feito o pacto, como por exemplo algum fato novo, ou outro sinal da vontade de não cumprir; caso contrário, ela não pode tornar nulo o pacto. Porque aquilo que não pode impedir um homem de prometer não deve ser admitido como impedimento do cumprimento.

Aquele que transfere qualquer direito transfere também os meios de gozá-lo, na medida em que tal esteja em seu poder. Por exemplo, daquele que transfere uma terra se entende que transfere também a vegetação e tudo o que nela cresce. Também aquele que vende um moinho não pode desviar a corrente que o faz andar. E daqueles que dão a um homem o direito de governar soberanamente se entende que lhe dão também o direito de recolher impostos para pagar a seus soldados, e de designar magistrados para a administração da justiça.

É impossível fazer pactos com os animais, porque eles não compreendem nossa linguagem, e portanto não podem compreender nem aceitar qualquer translação de direito, nem podem transferir qualquer direito a outrem; sem mútua aceitação não há pacto possível.

É impossível fazer pactos com Deus, a não ser através da mediação daqueles a quem Deus falou, quer por meio da revelação sobrenatural, quer através dos lugar-tenentes que sob ele governam, e em seu nome. Porque de outro modo não podemos saber se nossos pactos foram aceitos- ou não. Portanto aqueles que fazem voto de alguma coisa contrária à lei de natureza fazem voto em vão, pois cumprir tal voto seria uma coisa injusta. E se for uma coisa ordenada pela lei de natureza, não é o voto, mas a lei, que os vincula.

A matéria ou objeto de um pacto é sempre alguma coisa sujeita a deliberação (porque fazer o pacto é um ato da vontade, quer dizer, um ato, e o último ato, da deliberação), portanto sempre se entende ser alguma coisa futura, e que é considerada possível de cumprir por aquele que faz o pacto.

Portanto prometer o que se sabe ser impossível não é um pacto. Mas só depois de se verificar ser impossível o que antes se considerava possível o pacto é válido e, embora não obrigue à própria coisa, obriga ao valor equivalente. Ou então, se também isso for impossível, à tentativa sem fingimentos de cumprir o mais possível; porque a mais do que isto ninguém pode ser obrigado.

Os homens ficam liberados de seus pactos de duas maneiras: ou cumprindo ou sendo perdoados. Pois o cumprimento é o fim natural da obrigação, e o perdão é a restituição da liberdade, constituindo a retransferência daquele direito em que a obrigação consistia.

Os pactos aceites por medo, na condição de simples natureza, são obrigatórios. Por exemplo, se eu me comprometo a pagar um resgate ou um serviço em troca da vida, a meu inimigo, fico vinculado por esse pacto. Porque é um contrato, em que um recebe o beneficio da vida, e o outro receberá dinheiro ou serviços em troca dela. Consequentemente, quando não há outra lei (como é o caso na condição de simples natureza) que proíba o cumprimento, o pacto é válido. Portanto os prisioneiros de guerra que se comprometem a pagar

seu resgate são obrigados a pagá-lo. E se um príncipe mais fraco assina uma paz desvantajosa com outro mais forte, devido ao medo, é obrigado a respeitá-la, a não ser (como acima ficou dito) que surja algum novo e justo motivo de temor para recomeçar a guerra. E mesmo vivendo num Estado, se eu me vir forçado a livrarme de um ladrão prometendo-lhe dinheiro, sou obrigado a pagá-lo, a não ser que a lei civil disso me dispense. Porque tudo o que posso fazer legitimamente sem obrigação posso também compactuar legitimamente por medo, e o que eu compactuar legitimamente não posso legitimamente romper.

Um pacto anterior anula outro posterior. Porque um homem que transmitiu hoje seu direito a outro não pode transmiti-lo amanhã a um terceiro, portanto a promessa posterior não transmite direito algum, pois é nula.

Um pacto em que eu me comprometa a não me defender da força pela força é sempre nulo. Porque (conforme acima mostrei) ninguém pode transferir ou renunciar a seu direito de evitar a morte, os ferimentos ou o cárcere (o que é o único fim da renúncia ao direito), portanto a promessa de não resistir à força não transfere qualquer direito em pacto algum, nem é obrigatória. Porque embora se possa fazer um pacto nos seguintes termos: Se eu não fizer isto ou aquilo, mata-me; não se pode fazê-lo nestes termos: Se eu não fizer isto ou aquilo, não te resistirei quando vieres matar-me. Porque o homem escolhe por natureza o mal menor, que é o perigo de morte ao resistir, e não o mal maior, que é a morte certa e imediata se não resistir. E isto é reconhecido como verdadeiro por todos os homens, na medida em que conduzem os criminosos para a execução e para a prisão rodeados de guardas armados, apesar de esses criminosos terem aceitado a lei que os condena.

Um pacto no sentido de alguém se acusar a si mesmo, sem garantia de perdão, é igualmente inválido. Pois na condição de natureza, em que todo homem é juiz, não há lugar para a acusação, e no estado civil a acusação é seguida pelo castigo; sendo este força, ninguém é obrigado a não lhe resistir. O mesmo é igualmente verdadeiro da acusação daqueles por causa de cuja condenação se fica na miséria, como a de um pai, uma esposa ou um benfeitor.

Porque o testemunho de um tal acusador, se não for prestado voluntariamente, deve considerar-se corrompido pela natureza, e portanto não deve ser aceito; e quando o testemunho de um homem não vai receber crédito ele não é obrigado a prestá-lo. Também as acusações arrancadas pela tortura não devem ser aceitas como testemunhos. Porque a tortura é para ser usada como meio de conjetura, de esclarecimento num exame posterior e de busca da verdade; e o que nesse caso é confessado contribui para aliviar quem é torturado, não para informar os torturadores. Portanto não deve ser aceito como testemunho suficiente porque, quer o torturado se liberte graças a uma verdadeira ou a uma falsa acusação, fá-lo pelo direito de preservar sua vida.

Dado que a força das palavras (conforme acima assinalei) é demasiado fraca para obrigar os homens a cumprirem seus pactos, só é possível conceber, na natureza do homem, duas maneiras de reforçá-la. Estas são o medo das consequências de faltar à palavra dada, ou o orgulho de aparentar não precisar faltar a ela. Este último é uma generosidade que é demasiado raro encontrar para se poder contar com ela, sobretudo entre aqueles que procuram a riqueza, a autoridade ou os prazeres sensuais, ou seja, a maior parte da humanidade. A paixão com que se pode contar é o medo, o qual pode ter dois objetos extremamente gerais: um é o poder dos espíritos invisíveis, e o outro é o poder dos homens que dessa maneira se pode ofender. Destes dois, embora o primeiro seja o maior poder, mesmo assim o medo do segundo é geralmente o maior medo. O medo do primeiros é, em cada homem, sua própria religião, a qual surge na natureza do homem antes da sociedade civil. Já o segundo não surge antes disso, ou pelo menos não em grau suficiente para levar os homens a cumprirem suas promessas, dado que na condição de simples natureza a desigualdade do poder só é discernida na eventualidade da luta. De modo que antes da época da sociedade civil, ou em caso de interrupção desta pela guerra, não há nada que seja capaz de reforçar qualquer pacto de paz a que se tenha anuído, contra as tentações da avareza da ambição, da concupiscência, ou outro desejo forte, a não ser o medo daquele poder invisível que todos veneram como Deus, e na qualidade de vingador de sua perfídia. Portanto tudo o que pode ser feito entre dois homens que não estejam sujeitos ao poder civil é jurarem um ao outro pelo Deus que ambos temem, juramento ou jura que é uma forma de linguagem acrescentada a uma promessa; pela qual aquele que promete exprime que, caso não a cumpra, renuncia à graça de Deus, ou pede que sobre si mesmo recaia sua vingança. Era assim a fórmula pagã, que Júpiter me mate, como eu mato este animal. E isto, juntamente com os rituais e cerimônias que cada um usava em sua religião, a fim de tornar maior o medo de faltar à palavra.

Fica assim manifesto que qualquer juramento feito segundo outra fórmula ou ritual faz que aquele que jura o faça em vão, e não é juramento algum. E não é possível jurar por alguma coisa que quem jura não pense ser Deus. Porque embora os homens costumem às vezes jurar por seu rei, por motivo de medo ou de

lisonja, com isso dão a entender que lhe atribuem honra divina. E jurar desnecessariamente por Deus não é mais do que profanar seu nome, ao mesmo tempo que jurar por outras coisas, como os homens fazem no discurso vulgar, não é jurar, e sim um costume ímpio, produzido por um excesso de veemência na linguagem.

Fica manifesto também que o juramento nada acrescenta à obrigação. Porque um pacto, caso seja legítimo, vincula aos olhos de Deus, tanto sem o juramento como com ele; caso seja ilegítimo não vincula nada, mesmo que seja confirmado por um juramento.

CAPÍTULO XV

De outras leis de natureza

Daquela lei de natureza pela qual somos obrigados a transferir aos outros aqueles direitos que, ao serem conservados, impedem a paz da humanidade, segue-se uma terceira: Que os homens cumpram os pactos que celebrarem. Sem esta lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias; como o direito de todos os homens a todas as coisas continuaria em vigor, permaneceríamos na condição de guerra.

Nesta lei de natureza reside a fonte e a origem da justiça. Porque sem um pacto anterior não há transferência de direito, e todo homem tem direito a todas as coisas, consequentemente nenhuma ação pode ser injusta. Mas, depois de celebrado um pacto, rompê-lo é injusto. E a definição da injustiça não é outra senão o não cumprimento de um pacto. E tudo o que não é injusto é justo.

Ora, como os pactos de confiança mútua são inválidos sempre que de qualquer dos lados existe receio de não cumprimento (conforme se disse no capítulo anterior), embora a origem da justiça seja a celebração dos pactos, não pode haver realmente injustiça antes de ser removida a causa desse medo; o que não pode ser feito enquanto os homens se encontram na condição natural de guerra. Portanto, para que as palavras "justo" e "injusto" possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento de seus pactos, mediante o terror de algum castigo que seja superior ao beneficio que esperam tirar do rompimento do pacto, e capaz de fortalecer aquela propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo, como recompensa do direito universal a que renunciaram. E não pode haver tal poder antes de erigir-se um Estado. O mesmo pode deduzir-se também da definição comum da justiça nas Escolas, pois nelas se diz que a justiça é a vontade constante de dar a cada um o que é seu. Portanto, onde não há o seu, isto é, não há propriedade, não pode haver injustiça. E onde não foi estabelecido um poder coercitivo, isto é, onde não há Estado, não há propriedade, pois todos os homens têm direito a todas as coisas. Portanto, onde não há Estado nada pode ser injusto. De modo que a natureza da justiça consiste rio cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é também só aí que começa a haver propriedade.

Os tolos dizem em seu foro íntimo que a justiça é coisa que não existe, e às vezes dizem-no também com a língua, alegando com toda a seriedade que, estando a conservação e a satisfação de cada homem entregue a seu próprio cuidado, não pode haver razão para que cada um deixe de fazer o que supõe conduzir a esse fim, e também, portanto, que fazer ou deixar de fazer, cumprir ou deixar de cumprir os pactos não é contra a razão, nos casos em que contribui para o beneficio próprio. Com isso eles não pretendem negar que existem pactos, e que umas vezes eles são desrespeitados e outras são cumpridos, e que seu desrespeito pode ser chamado injustiça, e sua observância justiça. Mas perguntam se a justiça, pondo de lado o temor a Deus (porque os mesmos tolos disseram em seu foro íntimo que Deus não existe), não poderá às vezes concordar com aquela mesma razão que dita a cada um seu próprio bem, sobretudo quando ela produz um benefício capaz de colocar um homem numa situação que lhe permita desprezar, não apenas os ultrajes e censuras, mas também o poder dos outros homens. O reino de Deus se ganha pela violência. E se ele fosse ganho pela violência injusta? Seria contra a razão assim ganhá-lo, quando é impossível que daí resulte qualquer dano? E se não é contra a razão não é contra a justiça, caso contrário a justiça não pode ser considerada uma coisa boa. Graças a raciocínios como este, a perversidade triunfante adquiriu o nome de virtude, e alguns que em todas as outras coisas condenam a violação da fé aprovam-na quando é para conquistar um reino. E os pagãos que acreditavam que Saturno foi deposto por seu filho Júpiter apesar disso acreditavam que o mesmo Júpiter era o vingador da injustiça. Coisa semelhante se encontra num texto jurídico dos comentários de Coke sobre Litleton, onde se diz que, se o legítimo herdeiro da coroa for culpado de traição, mesmo assim deve ser coroado, e no instante a culpa será nula. Exemplo do qual se pode muito bem concluir que, se o herdeiro aparente de um reino matar o ocupante do trono, mesmo que seja seu pai, pode-se dar a isso o nome de injustiça, ou qualquer outro dome que se queira, mas jamais se poderá dizer que é contra a razão, dado que,

o limitam quanto aquilo em que os representará, ou até que ponto, a nenhum deles pertence mais do que aquilo em que deu comissão para agir.

Se o representante for constituído por muitos homens, a voz do maior número deverá ser considerada como a voz de todos eles. Porque se o menor número se pronunciar (por exemplo) pela afirmativa, e o maior número pela negativa, haverá, votos negativos mais do que suficientes para destruir os afirmativos. E assim o excesso de votos negativos, não recebendo contradição, é a única voz do representante.

Um corpo representativo de número par, sobretudo quando o número não é grande, onde portanto muitas vezes as vozes são iguais, é consequentemente outras tantas vezes mudo, e incapaz de ação. Todavia, em alguns casos os votos contraditórios iguais em número podem decidir uma questão, tal como na conde nação ou absolvição a igualdade de votos, embora não condene, efetivamente absolve; embora, pelo contrário, não condenem na medida em que não absolvem. Porque quando se realiza a audiência de uma causa, não condenar é o mesmo que i absolver; mas a recíproca, isto é, dizer que não absolver é o mesmo que condenar, não é verdadeira. O mesmo se passa numa deliberação entre a execução imediata e o adiamento para outra ocasião, pois quando os votos são iguais não decretar a execução é um decreto de dilação.

Por outro lado, se o número for ímpar, como, três ou mais (sejam homens ou assembléias),onde cada um tem autoridade, através de um voto negativo, para anular o efeito de todos os votos afirmativos dos restantes, esse número não é representativo. Porque devido á diversidade de opiniões e interesses dos homens ocorre muitas vezes, e em casos da maior gravidade, que ele se torna uma pessoa muda, e destituída de capacidade, do mesmo modo que para muitas coisas mais, para o governo de uma multidão, especialmente em tempo de guerra.

Há duas espécies de autores. O autor da primeira espécie é o simplesmente assim chamado, o qual acima defini como sendo aquele a querei pertence, simplesmente, a ação de um outro. Da segunda espécie é aquele a quem pertence uma ação, ou um pacto de um outro, condicionalmente. Quer dizer, que o realiza se o outro não o faz até, ou antes de um determinado momento. Estes autores condicionais são geralmente chamados fiadores, em latim fidejussores e sponsores; quando especialmente para dívidas, praedes; e para comparecimento perante um juiz ou magistrado, vades.

SEGUNDA PARTE

DO ESTADO

CAPÍTULO XVII

Das causas, geração e definição de um

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a conseqüência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza que foram expostas nos capítulos décimo quarto e décimo quinto.

Porque as leis de natureza (como a justiça, a eqüidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros. Em todos os lugares onde os homens viviam em pequenas famílias, roubar-se e espoliar-se uns aos outros sempre foi uma ocupação legítima, e tão longe de ser considerada contrária à lei de natureza que quanto maior era a espoliação conseguida maior era a

honra adquirida. Nesse tempo os homens tinham como únicas leis as leis da honra, ou seja, evitar a crueldade, isto é, deixar aos outros suas vidas e seus instrumentos de trabalho. Tal como então faziam as pequenas famílias, assim também fazem hoje as cidades e os reinos, que não são mais do que famílias maiores, para sua própria segurança ampliando seus domínios e, sob qualquer pretexto de perigo, de medo de invasão ou assistência que pode ser prestada aos invasores, legitimamente procuram o mais possível subjugar ou enfraquecer seus vizinhos, por meio da força ostensiva e de artifícios secretos, por falta de qualquer outra segurança; e em épocas futuras por tal são recordadas com honra.

Não é a união de um pequeno número de homens que é capaz de oferecer essa segurança, porque quando os números são pequenos basta um pequeno aumento de um ou outro lado para tornar a vantagem da força suficientemente grande para garantir a vitória, constituindo portanto tal aumento um incitamento .à invasão. A multidão que pode ser considerada suficiente para garantir nossa segurança não pode ser definida por um número exato, mas apenas por comparação com o inimigo que tememos, e é suficiente quando a superioridade do inimigo não é de importância tão visível e manifesta que baste para garantir a vitória, incitando-o a tomar a iniciativa da guerra.

Mesmo que haja uma grande multidão, se as ações de cada um dos que a compõem forem determinadas segundo o juízo individual e os apetites individuais de cada um, não poderá esperar-se que ela seja capaz de dar defesa e proteção a ninguém, seja contra o inimigo comum, seja contra as injúrias feitas uns aos outros. Porque divergindo em opinião quanto ao melhor uso e aplicação de sua força, em vez de se ajudarem só se atrapalham uns aos outros, e devido a essa oposição mútua reduzem a nada sua força. E devido a tal não apenas facilmente serão subjugados por um pequeno número que se haja posto de acordo, mas além disso, mesmo sem haver inimigo comum, facilmente farão guerra uns aos outros, por causa de seus interesses particulares. Pois se fosse licito supor uma grande multidão capaz de consentir na observância da justiça e das outras leis de natureza, sem um poder comum que mantivesse a todos em respeito, igualmente o seria supor a humanidade inteira capaz do mesmo. Nesse caso não haveria, nem seria necessário, qualquer governo civil, ou qualquer Estado, pois haveria paz sem sujeição.

Também não é bastante para garantir aquela segurança que os homens desejariam que durasse todo o tempo de suas vidas, que eles sejam governados e dirigidos por um critério único apenas durante um período limitado, como é o caso numa batalha ou numa guerra. Porque mesmo que seu esforço unânime lhes permita obter uma vitória contra um inimigo estrangeiro, depois disso, quando ou não terão mais um inimigo comum, ou aquele que por alguns é tido por inimigo é por outros tido como amigo, é inevitável que as diferenças entre seus interesses os levem a desunir-se, voltando a cair em guerra uns contra os outros.

É certo que há algumas criaturas vivas, como as abelhas e as formigas, que vivem sociavelmente umas com as outras (e por isso são contadas por Aristóteles entre as criaturas políticas), sem outra direção senão seus juízos e apetites particulares, nem linguagem através da qual possam indicar umas às outras o que consideram adequado para o beneficio comum. Assim, talvez haja alguém interessado em saber por que a humanidade não pode fazer o mesmo. Ao que tenho a responder o seguinte.

Primeiro, que os homens estão constantemente envolvidos numa competição pela honra e pela dignidade, o que não ocorre no caso dessas criaturas. E é devido a isso que surgem entre os homens a inveja e o ódio, e finalmente a guerra, ao passo que entre aquelas criaturas tal não acontece.

Segundo, que entre essas criaturas não há diferença entre o bem comum e o bem individual e, dado que por natureza tendem para o bem individual, acabam por promover o bem comum. Mas o homem só encontra felicidade na comparação com os outros homens, e só pode tirar prazer do que é eminente.

Terceiro, que, como essas criaturas não possuem (ao contrário do homem) o uso da razão, elas não vêem nem julgam ver qualquer erro na administração de sua existência comum. Ao passo que entre os homens são em grande número os que se julgam mais sábios, e mais capacitados que os outros para o exercício do poder público. E esses esforçam-se por empreender reformas e inovações, uns de uma maneira e outros doutra, acabando assim por levar o país à desordem e à guerra civil.

Quarto, que essas criaturas, embora sejam capazes de um certo uso da voz, para dar a conhecer umas às outras seus desejos e outras afecções, apesar disso' carecem daquela arte das palavras mediante a qual alguns homens são capazes de apresentar aos outros o que é bom sob a aparência do mal, e o que é mau sob a aparência do bem; ou então aumentando ou diminuindo a importância visível do bem ou do mal, semeando o descontentamento entre os homens e perturbando a seu bel-prazer a paz em que os outros vivem.

Quinto, as criaturas irracionais são incapazes de distinguir entre injúria e dano, e consequentemente basta que estejam satisfeitas para nunca se ofenderem com seus semelhantes. Ao passo que o homem é tanto mais implicativo quanto mais satisfeito se sente, pois é neste caso que tende mais para exibir sua sabedoria e para controlar as ações dos que governam o Estado.

Por último, o acordo vigente entre essas criaturas é natural, ao passo que o dos homens surge apenas através de um pacto, isto é, artificialmente. Portanto não é de admirar que seja necessária alguma coisa mais, além de um pacto, para tornar constante e duradouro seu acordo: ou seja, um poder comum que os mantenha em respeito, e que dirija suas ações no sentido do beneficio comum.

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembléia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim civitas. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e ela ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do testado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurara paz e a defesa comum.

Àquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos.

Este poder soberano pode ser adquirido de duas maneiras. Uma delas é a sarça natural, como quando um homem obriga seus filhos a submeterem-se, e a submeterem seus próprios filhos, a sua autoridade, na medida em que é capaz de destruí-los em caso de recusa. Ou como quando um homem sujeita através da guerra seus inimigos a sua vontade, concedendo-lhes a vida com essa condição. A outra é quando os homens concordam entre si em submeterem-se a um homem, ou a uma assembléia de homens, voluntariamente, com a esperança de serem protegidos por ele contra todos os outros. Este último pode ser chamado um Estado Político, ou um Estado por instituição. Ao primeiro pode chamar-se um Estado por aquisição. Vou em primeiro lugar referir-me ao Estado por instituição.

CAPÍTULO XVIII

Dos direitos dos soberanos por instituição

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outro e serem protegidos dos restantes homens.

É desta instituição do Estado que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido.

Em primeiro lugar, na medida em que pactuam, deve entender-se que não se encontram obrigados por um pacto anterior a qualquer coisa que contradiga o atual. Consequentemente, aqueles que já instituíram um Estado, dado que são obrigados pelo pacto a reconhecer como seus os atos e decisões de alguém, não podem legitimamente celebrar entre si um novo pacto no sentido de obedecer a outrem, seja no que for, sem sua licença. Portanto, aqueles que estão submetidos a um monarca não podem sem licença deste renunciar à monarquia, voltando à,. confusão de uma multidão desunida, nem transferir sua pessoa daquele que dela i é portador para outro homem, ou outra assembléia de homens. Pois são obrigados, cada homem perante cada homem, a reconhecer e a ser considerados autores de tudo quanto aquele que já é seu soberano fizer e

considerar bom fazer. Assim, a dissensão de alguém levaria todos os restantes a romper o pacto feito com esse alguém, o que constitui injustiça. Por outro lado, cada homem conferiu a soberania àquele que é portador de sua pessoa, portanto se o depuserem estarão tirando-lhe o que é seu, o que também constitui injustiça. Além do mais, se aquele que tentar depor seu soberano for morto, ou por ele castigado devido a essa tentativa, será o autor de seu próprio castigo, dado que por instituição é autor de tudo quanto seu soberano fizer. E, dado que constitui injustiça alguém fazer coisa devido à qual possa ser castigado por sua própria autoridade, também a esse título ele estará sendo injusto. E quando alguns homens, desobedecendo a seu soberano, pretendem ter celebrado um novo pacto, não com homens, mas com Deus, também isto é injusto, pois não há pacto com Deus a não ser através da mediação de alguém que represente a pessoa de Deus, e ninguém o faz a não ser o lugar-tenente de Deus, o detentor da soberania abaixo de Deus. E esta pretensão de um pacto com Deus é uma mentira tão evidente, mesmo perante a própria consciência de quem tal pretende, que não constitui apenas um ato injusto, mas também um ato próprio de um caráter vil e inumano.

Em segundo lugar, dado que o direito de representar a pessoa de todos é conferido ao que é tornado soberano mediante um pacto celebrado apenas entre cada um e cada um, e não entre o soberano e cada um dos outros, não pode haver quebra do pacto da parte do soberano, portanto nenhum dos súditos pode libetar-se da sujeição, sob qualquer pretexto de infração. É evidente que quem é tornado soberano não faz antecipadamente qualquer pacto com seus súditos, porque ;iria ou que celebrá-lo com toda a multidão, na qualidade de parte do pacto, ou que celebrar diversos pactos, um com cada um deles. Com o todo, na qualidade que parte, é impossível, porque nesse momento eles ainda não constituem uma pessoa. E se fizer tantos pactos quantos forem os homens, depois de ele receber a soberania esses pactos serão nulos, pois qualquer ato que possa ser apresentado por um deles como rompimento do pacto será um ato praticado tanto por ele mesmo como por todos os outros, porque será um ato praticado na pessoa e pelo direito de cada um deles em particular. Além disso, se algum ou mais de um deles pretender que houve infração do pacto feito pelo soberano quando de sua instituição, e outros ou um só de seus súditos, ou mesmo apenas ele próprio, pretender que não houve tal infração, não haverá nesse caso qualquer juiz capaz de decidir a controvérsia. Volta portanto a ser a força a decidir, e cada um recupera o direito de se defender por seus próprios meios, contrariamente à intenção que o levara àquela instituição. Portanto é inútil pretender conferir a soberania através de um pacto anterior. A opinião segundo a qual o monarca recebe de um pacto seu poder, quer dizer, sob certas condições, deriva de não se compreender esta simples verdade: que os pactos, não passando de palavras e vento, não têm qualquer força para obrigar, dominar, constranger ou proteger ninguém, a não ser a que deriva da espada pública. Ou seja, das mãos livres e sem peias daquele homem, ,)u assembléia de homens, que detém a soberania, cujas ações são garantidas por iodos, e realizadas pela força de todos os que nele se encontram unidos. Quando se confere a soberania a uma assembléia de homens, ninguém deve imaginar que um tal pacto faça parte da instituição. Pois ninguém é suficientemente tolo para dizer, por exemplo, que o povo de Roma fez um pacto com os romanos para deter a soberania sob tais e tais condições, as quais, quando não cumpridas, dariam

aos romanos o direito de depor o povo de Roma. O fato de os homens não verem a razão para que se passe o mesmo numa monarquia e num governo popular deriva da ambição de alguns, que vêem com mais simpatia o governo de uma assembléia, da qual podem ter a esperança de vir a participar, do que o de uma monarquia, da qual é impossível esperarem desfrutar.

Em terceiro lugar, se a maioria, por voto de consentimento, escolher um soberano, os que tiverem discordado devem passar a consentir juntamente com os restantes. Ou seja, devem aceitar reconhecer todos os ates que ele venha a praticar, ou então serem justamente destruídos pelos restantes. Aquele que voluntariamente ingressou na congregação dos que constituíam a assembléia, declarou suficientemente com esse ato sua vontade (e portanto tacitamente fez um pacto? de se conformar ao que a maioria decidir. Portanto, se depois recusar aceitá-la, ou protestar contra qualquer de seus decretos, age contrariamente ao pacto, isto é, age injustamente. E quer faça parte da congregação, quer não faça, e quer seu consentimento seja pedido, quer não seja, ou terá que submeter-se a seus decretos ou será deixado na condição de guerra em que antes se encontrava. e na qual pode, sem injustiça, ser destruído por qualquer um.

Em quarto lugar, dado que todo súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, segue-se que nada do que este faça pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos, e que nenhum deles pode acusá-lo de injustiça. Pois quem faz alguma coisa em virtude da autoridade de um outro não pode nunca causar injúria àquele em virtude de cuja autoridade está agindo. Por esta instituição de um Estado, cada indivíduo é autor de tudo quanto o soberano fizer, por conseqüência aquele que se queixar de uma injúria feita por seu soberano estar-se-á queixando daquilo de que ele próprio é autor, portanto não deve acusar ninguém a não ser a si próprio; e não pode acusar-se a si próprio de injúria, pois causar injúria a si

próprio é impossível. É certo que os detentores do poder soberano podem cometer iniquidade, mas não podem cometer injustiça nem injúria em sentido próprio.

Em quinto lugar, e em conseqüência do que foi dito por último, aquele que detém o poder soberano não pode justamente ser morto, nem de qualquer outra maneira pode ser punido por seus súditos. Dado que cada súdito é autor dos ato, de seu soberano, cada um estaria castigando outrem pelos atos cometidos por si mesmo.

Visto que o fim dessa instituição é a paz e a defesa de todos, e visto que quem tem direito a um fim tem direito aos meios, constitui direito de qualquer homem ou assembléia que detenha a soberania o de ser juiz tanto dos meios para a paz e a defesa quanto de tudo o que possa perturbar ou dificultar estas últimas. E o de fazer tudo o que considere necessário ser feito, tanto antecipadamente, para a preservação da paz e da segurança, mediante a prevenção da discórdia no interior e da hostilidade vinda do exterior, quanto também, depois de perdidas a paz e a segurança, para a recuperação de ambas. E, em conseqüência.

Em sexto lugar, compete à soberania ser juiz de quais as opiniões e doutrinas que são contrárias à paz, e quais as que lhe são propícias. E, em conseqüência, de em que ocasiões, até que ponto e o que se deve conceder àqueles que falam a multidões de pessoas, e de quem deve examinar as doutrinas de todos os livros antes de serem publicados. Pois as ações dos homens derivam de suas opiniões, e é no bom governo das opiniões que consiste o bom governo das ações dos homens, tendo em vista a paz e a concórdia entre eles. E, embora em matéria de doutrina não se deva olhar a nada senão à verdade, nada se opõe à regulação da mesma em função da paz. Pois uma doutrina contrária à paz não pode ser verdadeira, tal como a paz e a concórdia não podem ser contrárias à lei da natureza. É certo que, num Estado onde, devido à negligência ou incapacidade dos governantes e dos mestres, venham a ser geralmente aceites falsas doutrinas, as verdades contrárias podem ser geralmente ofensivas. Mas mesmo a mais brusca e repentina irrupção de uma nova verdade nunca vem quebrantar a paz: pode apenas às vezes despertar a guerra. Porque aqueles que são tão desleixadamente governados que chegam a ousar pegar em armas para defender ou impor uma opinião, esses se encontram ainda em condição de guerra. Sua situação não é a paz, mas apenas uma suspensão de hostilidades por medo uns aos outros. É como se vivessem continuamente num prelúdio de batalha. Portanto compete ao detentor do poder soberano ser o juiz, ou constituir todos os juízes de opiniões e doutrinas, como uma coisa necessária para a paz, evitando assim a discórdia e a guerra civil.

Em sétimo lugar, pertence à soberania todo o poder de prescrever as regras através das quais todo homem pode saber quais os bens de que pode gozar, e ais as ações que pode praticar, sem ser molestado por qualquer de seus concidadãos: é a isto que os homens chamam propriedade. Porque antes da constitui) do poder soberano (conforme já foi mostrado) todos os homens tinham direito todas as coisas, o que necessariamente provocava a guerra. Portanto esta propriedade, dado que é necessária à paz e depende do poder soberano, é um ato ,se poder, tendo em vista a paz pública. Essas regras da propriedade (ou meum e tuum), tal como o bom e o mau, ou o legítimo e o ilegítimo nas ações dos súditos, são as leis civis. Quer dizer, as leis de cada Estado em particular, embora hoje o nome de direito civil se aplique apenas às antigas leis civis da cidade de)ma, pois sendo esta a capital de uma grande parte do mundo, suas leis eram ,se tempo o direito civil dessa região.

Em oitavo lugar, pertence ao poder soberano a autoridade judicial, quer ,dizer, o direito de ouvir e julgar todas as controvérsias que possam surgir com ,peito às leis, tanto civis quanto naturais, ou com respeito aos fatos. Porque n a decisão das controvérsias não pode haver proteção de um súdito contra as árias de um outro. Serão em vão as leis relativas ao meum e ao tuum. E cada homem detém, devido ao natural e necessário apetite de sua própria conservação, o direito de proteger-se a si mesmo com sua força individual, o que é uma condição de guerra, contrária aos fins que levaram à instituição de todo Estado.

Em nono lugar, pertence à soberania o direito de fazer a guerra e a paz com iras nações e Estados. Quer dizer, o de decidir quando ela, a guerra, corresponde ao bem comum, e qual a quantidade de forças que devem ser reunidas, oradas e pagas para esse fim, e de levantar dinheiro entre os súditos, a fim de pagar suas despesas. Porque o poder mediante o qual o povo vai ser defendido insiste em seus exércitos, e a força de um exército consiste na união de suas forças sob um comando único. Poder que pertence, consequentemente, ao soberano, instituído, dado que o comando da militia, na ausência de outra instituição, torna, ao soberano aquele que o possui. Portanto, seja quem for o escolhido para general de 11 exército, aquele que possui o poder soberano é sempre o generalíssimo.

Em décimo lugar, compete à soberania a escolha de todos os conselheiros, ministros, magistrados e funcionários, tanto na paz como na guerra. Dado que o soberano está encarregado dos fins, que são a paz e a defesa comuns, entende-se que ele possui o poder daqueles meios que considerar mais adequados para seu propósito.

Em décimo primeiro lugar, é confiado ao soberano o direito de recompensar com riquezas e honras, e o de punir com castigos corporais ou pecuniários, ou com a ignomínia, a qualquer súdito, de acordo com a lei que previamente estabeleceu. Caso não haja lei estabelecida, de acordo com o que considerar mais capaz de conduzir ao serviço do Estado, ou de desestimular a prática de desserviços ao mesmo.

Por último, levando em conta os valores que os homens tendem naturalmente a atribuir a si mesmos, o respeito que esperam receber dos outros, e o pouco valor que atribuem aos outros homens - o que dá origem entre eles a uma emulação constante, assim como querelas, facções, e por último à guerra, à destruição de uns pelos outros e à diminuição de sua força perante um inimigo comum -,tudo isto torna necessário que existam leis de honra, e que seja atribuído um valor aos homens que bem serviram, ou que são capazes de bem servir ao Estado; e também que seja posta força nas mãos de alguns, a fim de dar execução a essas leis. Mas já foi mostrado que não é apenas toda a milícia, ou forças do Estado, mas também o julgamento de todas as controvérsias, que pertence à soberania. Ao soberano compete pois também conceder títulos de honra, e decidir qual a ordem de lugar e dignidade que cabe a cada um, assim como quais os sinais de respeito, nos encontros públicos ou privados, que devem manifestar uns para com os outros.

São estes os direitos que constituem a essência da soberania, e são as marcas pelas quais se pode distinguir em que homem, ou assembléia de homens, se localiza e reside o poder soberano. Porque esses direitos são incomunicáveis e inseparáveis. O poder de cunhar moeda, de dispor das propriedades e pessoas dos infantes herdeiros, de ter opção de compra nos mercados, assim como todas as outras prerrogativas estatutárias, pode ser transferido pelo soberano, sem que por isso perca o poder de proteger seus súditos. Mas se transferir o comando da milícia será em vão que conservará o poder judicial, pois as leis não poderão ser executadas. Se alienar o poder de recolher impostos, o comando da milícia será em vão, e se renunciar à regulação das doutrinas os súditos serão levados à rebelião pelo medo aos espíritos. Se examinarmos cada um dos referidos direitos, imediatamente veremos que conservar todos os outros menos ele não produzirá qualquer efeito para a preservação da paz e da justiça, que é o fim em vista do qual todos os Estados são instituídos. E esta é a divisão da qual se diz que um reino dividido em si mesmo não pode manter-se, pois, a menos que esta divisão anteriormente se verifique, a divisão em exércitos opostos jamais poderá ocorrer. Se antes de mais não houvesse sido aceite, na maior parte da Inglaterra, a opinião segundo a qual esses. poderes eram divididos entre o rei e os lordes e a câmara dos comuns, o povo jamais haveria sido dividido nem caído na guerra civil: primeiro entre aqueles que discordavam em matéria de política, e depois entre os dissidentes acerca da liberdade de religião; lutas que agora instruíram os homens quanto a este ponto do direito soberano, a ponto de poucos haver hoje (na Inglaterra) que não vejam que esses direitos são inseparáveis, e assim serão universalmente reconhecidos no próximo período de paz; e assim continuarão, até que essas misérias sejam esquecidas e não mais do que isso, a não ser que o vulgo seja melhor educado do que tem sido até agora.

Dado que se trata de direitos essenciais e inseparáveis, segue-se necessariamente que, quaisquer que sejam as palavras em que qualquer deles pareça ser alienado, mesmo assim, se não se renunciar em termos expressos ao próprio poder soberano, e o nome de soberano não mais for dado pelos outorgados àquele que a eles outorga, nesse caso a outorga é nula: porque depois de ele ter outorgado tudo quanto queira, se lhe outorgamos de volta a soberania, tudo fica assim restabelecido, e inseparavelmente atribuído a ele.

Como a grande autoridade é indivisível, e inseparavelmente atribuída ao soberano, há pouco fundamento para a opinião dos que afirmam que os reis soberanos, embora sejam singulis majores com maior poder do que qualquer de seus súditos, são apesar disso universis minores com menos poder do que eles todos juntos. Porque se por todos juntos não entendem o corpo coletivo como uma pessoa, nesse caso todos juntos e cada um significam o mesmo, e essa fala é absurda. Mas se por todos juntos os entendem como uma pessoa (pessoa da qual o soberano é portador), nesse caso o poder de todos juntos é o mesmo que o poder do soberano, e mais uma vez a fala é absurda; absurdo esse que vêem com clareza sempre que a soberania reside numa assembléia do povo, mas que num monarca não vêem; todavia, o poder da soberania é o mesmo, seja a quem for que pertença.

Do mesmo modo que o poder, assim também a honra do soberano deve ser maior do que a de qualquer um, ou a de todos os seus súditos. Porque é na soberania que está a fonte da honra. Os títulos de lorde, conde, duque e príncipe são suas criaturas. Tal como na presença do senhor os servos são iguais, sem honra de qualquer espécie, assim também o são os súditos na presença do soberano. E embora alguns tenham mais brilho, e outros menos, quando não estão em sua presença, perante ele não brilham mais do que as estrelas na presença do sol.

Mas poderia aqui objetar-se que a condição de súdito é muito miserável, pois se encontra sujeita aos apetites e paixões irregulares daquele ou daqueles que detêm em suas mãos poder tão ilimitado. Geralmente os que vivem sob um monarca pensam que isso é culpa da monarquia, e os que vivem sob o governo de uma

democracia, ou de outra assembléia soberana, atribuem todos os inconvenientes a essa forma de governo. Ora, o poder é sempre o mesmo, sob todas as formas, se estas forem suficientemente perfeitas para proteger os súditos. E isto sem levar em conta que a condição do homem nunca pode deixar de ter uma ou outra incomodidade, e que a maior que é possível cair sobre o povo em geral, em qualquer forma de governo, é de pouca monta quando comparada com as misérias e horríveis calamidades que acompanham a guerra civil, ou aquela condição dissoluta de homens sem senhor, sem sujeição às leis e a um poder coercitivo capaz de atar suas mãos, impedindo a rapina e a vingança. E também sem levar em conta que o que mais impulsiona os soberanos governantes não é qualquer prazer ou vantagem que esperem recolher do prejuízo ou debilitamento causado a seus súditos, em cujo vigor consiste sua própria força e glória, e sim a obstinação daqueles que, contribuindo de má vontade para sua própria defesa, tornam necessário que seus governantes deles arranquem tudo o que podem em tempo de paz, a fim de obterem os meios para resistir ou vencer a seus inimigos, em qualquer emergência ou súbita necessidade. Porque todos os homens são dotados por natureza de grandes lentes de aumento (ou seja, as paixões e o amor de si), através das quais todo pequeno pagamento aparece como um imenso fardo; mas são destituídos daquelas lentes prospectivas (a saber, a ciência moral e civil) que permitem ver de longe as misérias que os ameaçam, e que sem tais pagamentos não podem ser evitadas.

CAPÍTULO XIX

Das diversas espécies de governos por instituição, e da sucessão do poder soberano

A diferença entre os governos consiste na diferença do soberano, ou pessoa representante de todos os membros da multidão. Dado que a soberania ou reside em um homem ou em uma assembléia de mais de um, e que em tal assembléia ou todos têm o direito de participar, ou nem todos, mas apenas certos homens distinguidos dos restantes, torna-se evidente que só pode haver três espécies de governo. Porque o representante é necessariamente um homem ou mais de um, e caso seja mais de um a assembléia será de todos ou apenas de uma parte. Quando o representante é um só homem, o governo chama-se uma monarquia. Quando é uma assembléia de todos os que se uniram, é uma democracia, ou governo popular. Quando é uma assembléia apenas de uma parte, chama-se-lhe uma aristocracia. Não pode haver outras espécies de governo, porque o poder soberano inteiro (que já mostrei ser indivisível) tem que pertencer a um ou mais homens, ou a todos.

Encontramos outros nomes de espécies de governo, como tirania e oligarquia, nos livros de história e de política. Mas não se trata de nomes de outras formas de governo, e sim das mesmas formas quando são detestadas. Pois os que estão descontentes com uma monarquia chamam-lhe tirania, e aqueles a quem desagrada uma aristocracia chamam-lhe oligarquia. Do mesmo modo, os que se sentem prejudicados por uma democracia chamam-lhe anarquia (o que significa ausência de governo), embora, creio eu, ninguém pense que a ausência de governo é uma nova espécie de governo. Pela mesma razão, também não devem as pessoas pensar que o governo é de uma espécie quando gostam dele, e de uma espécie diferente quando o detestam ou quando são oprimidos pelos governantes.

É evidente que os homens que se encontrarem numa situação de absoluta liberdade poderão, se lhes aprouver, conferir a um só homem a autoridade de representar todos eles, ou então conferir essa autoridade a qualquer assembléia. Poderão portanto, se tal considerarem conveniente, submeter-se a um monarca de maneira tão absoluta como a qualquer outro representante. Quando já estiver instituído um poder soberano, portanto, só será possível haver outro representante das mesmas pessoas para determinados fins particulares, definidos pelo próprio soberano. Caso contrário, instituir-se-iam dois soberanos, tendo cada um sua pessoa representada por dois atores, os quais se oporiam um ao outro, e assim necessariamente dividiriam esse poder que, para que o povo possa viver em paz, tem que ser indivisível. Assim, a multidão seria levada a uma situação de guerra, contrariamente ao fim para que é instituída toda soberania. Portanto, do mesmo modo que seria absurdo supor que uma assembléia soberana, ao convidar o povo de seus domínios a enviar seus deputados, com poder para dar a conhecer suas opiniões e desejos, estaria assim considerando esses deputados, e não os membros da própria assembléia, como absolutos representantes do povo, assim também seria absurdo supor o mesmo de um monarca. E não compreendo como uma verdade tão evidente pode ultimamente ter sido tão pouco reconhecida. Como é possível que numa monarquia aquele que detém a soberania através de uma descendência de seiscentos anos, que é o único a ser chamado soberano, que recebe de todos os seus súditos o título de Majestade, e é inquestionavelmente considerado por todos como seu rei, apesar de tudo isso jamais seja considerado seu representante, sendo esta palavra tomada, sem que ninguém o

causas e natureza dos Estados, e que sofreram diariamente aquelas misérias que derivam da ignorância dessas causas e dessa natureza, é um argumento sem validade. Porque mesmo que em todos os lugares do mundo os homens costumassem construir sobre a areia as fundações de suas causas, daí não seria possível inferir que é assim que deve ser feito. O talento de fazer e conservar Estados consiste em certas regras, tal como a aritmética e a geometria, e não (como o jogo do tênis) apenas na prática. Regras essas que nem os homens pobres têm lazer, nem os homens que dispõe de lazer tiveram até agora curiosidade ou método suficientes para descobrir.

CAPÍTULO XXI

Da liberdade dos súditos

Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos do movimento); e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais. Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo a não poder mover-se senão dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além. E o mesmo se passa com todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por paredes ou cadeias; e também das águas, quando são contidas por diques ou canais, e se assim não fosse se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que não têm a liberdade de se mover da maneira que fariam se não fossem esses impedimentos externos. Mas quando o que impede o movimento faz parte da constituição da própria coisa não costumamos dizer que ela não tem liberdade, mas que lhe falta o poder de se mover; como quando uma pedra está parada, ou um homem se encontra amarrado ao leito pela doença.

Conformemente a este significado próprio e geralmente aceite da palavra, um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer. Mas sempre que as palavras livre e liberdade são aplicadas a qualquer coisa que não é um corpo, há um abuso de linguagem; porque o que não se encontra sujeito ao movimento não se encontra sujeito a impedimentos. Portanto, quando se diz, por exemplo, que o caminho está livre, não se está indicando qualquer liberdade do caminho, e sim daqueles que por ele caminham sem parar. E quando dizemos que uma doação é livre, não se está indicando qualquer liberdade da doação, e sim do doador, que não é obrigado a fazê-la por qualquer lei ou pacto. Assim, quando falamos livremente, não se trata da liberdade da voz, ou da pronúncia, e sim do homem ao qual nenhuma lei obrigou a falar de maneira diferente da que usou. Por último, do uso da expressão livre arbítrio não é possível inferir qualquer liberdade da vontade, do desejo ou da inclinação, mas apenas a liberdade do homem; a qual consiste no fato de ele não deparar com entraves ao fazer aquilo que tem vontade, desejo ou inclinação de fazer.

O medo e a liberdade são compatíveis: como quando alguém atira seus bens ao mar com medo de fazer afundar seu barco, e apesar disso o faz por vontade própria, podendo recusar fazê-lo se quiser, tratando-se portanto da ação de alguém que é livre. Assim também às vezes só se pagam as dívidas com medo de ser preso, o que, como ninguém impede a abstenção do ato, constitui o ato de uma pessoa em liberdade. E de maneira geral todos os atos praticados pelos homens no Estado, por medo da lei, são ações que seus autores têm a liberdade de não praticar.

A liberdade e a necessidade são compatíveis: tal como as águas não tinham apenas a liberdade, mas também a necessidade de descer pelo canal, assim também as ações que os homens voluntariamente praticam, dado que derivam de sua vontade, derivam da liberdade; ao mesmo tempo que, dado que os atos da vontade de todo homem, assim como todo desejo e inclinação, derivam de alguma causa, e essa de uma outra causa, numa cadeia contínua (cujo primeiro elo está na mão de Deus, a primeira de todas as causas), elas derivam também da necessidade. De modo tal que para quem pudesse ver a conexão dessas causas a necessidade de todas as ações voluntárias dos homens pareceria manifesta. Portanto Deus, que vê e dispõe todas as coisas, vê também que a liberdade que o homem tem de fazer o que quer é acompanhada pela necessidade de fazer aquilo que Deus quer, e nem mais nem menos do que isso. Porque embora os homens possam fazer muitas coisas que Deus não ordenou, e das quais portanto não é autor, não lhes é possível ter paixão ou apetite por nada de cujo apetite a vontade de Deus não seja a causa. E se acaso sua vontade não garantisse a necessidade da vontade do homem, e. consequentemente de tudo o que depende da vontade do homem, a liberdade dos homens seria uma contradição e um impedimento à onipotência e liberdade de Deus. E isto é suficiente (quanto ao assunto em pauta) sobre aquela liberdade natural que é a única propriamente chamada liberdade.

Mas tal como os homens, tendo em vista conseguir a paz, e através disso sua própria conservação, criaram um homem artificial, ao qual chamamos Estado, assim também criaram cadeias artificiais, chamadas leis civis, as quais eles mesmos, mediante pactos mútuos, prenderam numa das pontas à boca daquele homem ou assembléia a quem confiaram o poder soberano, e na outra ponta a seus próprios ouvidos. Embora esses laços por sua própria natureza sejam fracos, é no entanto possível mantê-los, devido ao perigo, se não pela dificuldade de rompê-los.

É unicamente em relação a esses laços que vou agora falar da liberdade dos súditos. Dado que em nenhum Estado do mundo foram estabelecidas regras suficientes para regular todas as ações e palavras dos homens (o que é uma coisa impossível), segue-se necessariamente que em todas as espécies de ações não previstas pelas leis os homens têm a liberdade de fazer o que a razão de cada um sugerir, como o mais favorável a seu interesse. Porque tomando a liberdade em seu sentido próprio, como liberdade corpórea, isto é, como liberdade das cadeias e prisões, torna-se inteiramente absurdo que os homens clamem, como o fazem, por uma liberdade de que tão manifestamente desfrutam. Por outro lado, entendendo a liberdade no sentido de isenção das leis, não é menos absurdo que os homens exijam, como fazem, aquela liberdade mediante a qual todos os outros homens podem tornar-se senhores de suas vidas. Apesar do absurdo em que consiste, é isto que eles pedem, pois ignoram que as leis não têm poder algum para protegê-los, se não houver uma espada nas mãos de um homem, ou homens, encarregados de pôr as leis em execução. Portanto a liberdade dos súditos está apenas naquelas coisas que, ao regular suas ações, o soberano permitiu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos; de cada um escolher sua residência, sua alimentação, sua profissão, e instruir seus filhos conforme achar melhor, e coisas semelhantes.

Não devemos todavia concluir que com essa liberdade fica abolido ou limitado o poder soberano de vida e de morte. Porque já foi mostrado que nada que o soberano representante faça a um súdito pode, sob qualquer pretexto, ser propriamente chamado injustiça ou injúria. Porque cada súdito é autor de todos os atos praticados pelo soberano, de modo que a este nunca falta o direito seja ao que for, a não ser na medida em que ele próprio é súdito de Deus, e consequentemente obrigado a respeitar as leis de natureza. Portanto pode ocorrer, e freqüentemente ocorre nos Estados, que um súdito seja condenado à morte por ordem do poder soberano, e apesar disso nenhum deles ter feito mal ao outro. Como quando Jefte levou sua filha a ser sacrificada, caso este, assim como todos os casos semelhantes, em que quem assim morreu tinha liberdade para praticar a ação pela qual, não obstante, foi sem injúria condenado à morte. O mesmo vale também para um príncipe soberano que leve à morte um súdito inocente. Embora o ato seja contrário à lei de natureza, por ser contrário à equidade, como foi o caso de Davi ao matar Urias; contudo não foi uma injúria feita a Urias, e sim a Deus. Não a Urias, porque o direito de fazer o que lhe aprouvesse lhe foi dado pelo próprio Urias. E a Deus, porque Davi era súdito de Deus, e estava proibido de toda iniquidade pela lei de natureza. Distinção que o próprio Davi confirmou de maneira evidente, quando se arrependeu do fato e disse: Somente contra vós pequei. Da mesma maneira o povo de Atenas, quando baniu por dez anos o homem mais poderoso do Estado, não considerou haver cometido qualquer injustiça e contudo nunca procurou saber que crime ele havia cometido, mas apenas o mal que poderia fazer. Mais, ordenaram o banimento daqueles que não conheciam; e cada cidadão levando para a praça do mercado sua concha de ostra, tendo escrito o nome daquele a quem desejava banir, sem realmente chegar a acusá-lo, umas vezes bania um Aristides, por sua reputação de Justiça, e outras vezes um ridículo bufão, como Hipérbolo, apenas como gracejo. Contudo é impossível dizer que o povo soberano de Atenas carecia de direito para bani-los, ou que a cada ateniense faltava a liberdade de gracejar, ou de ser justo.

A liberdade à qual se encontram tantas e tão honrosas referências nas obras de história e filosofia dos antigos gregos e romanos, assim como nos escritos e discursos dos que deles receberam todo o seu saber em matéria de política, não é a liberdade dos indivíduos, mas a liberdade do Estado; a qual é a mesma que todo homem deveria ter, se não houvesse leis civis nem qualquer espécie de Estado. E os efeitos daí decorrentes também são os mesmos. Porque tal como entre homens sem senhor existe uma guerra perpétua de cada homem contra seu vizinho, sem que haja herança a transmitir ao filho nem .a esperar do pai, nem propriedade de bens e de terras, nem segurança, mas uma plena e absoluta liberdade de cada indivíduo; assim também, nos Estados que não dependem uns dos outros, cada Estado (não cada indivíduo) tem absoluta liberdade de fazer tudo o que considerar (isto é, aquilo que o homem ou assembléia que os representa considerar) mais favorável a seus interesses. Além disso, vivem numa condição de guerra perpétua, e sempre na iminência da batalha, com as fronteiras em armas e canhões apontados contra seus vizinhos a toda a volta. Os atenienses e romanos eram livres, quer dizer, eram Estados livres. Não que qualquer indivíduo tivesse a liberdade de resistir a seu próprio representante: seu representante é que tinha a liberdade de resistir a um outro povo, ou de invadi-lo. Até hoje se encontra escrita em grandes letras, nas torres da cidade de Lucca, a palavra libertas; mas ninguém

pode daí inferir que qualquer indivíduo lá possui maior liberdade, ou imunidade em relação ao serviço do Estado, do que em Constantinopla. Quer o Estado seja monárquico, quer seja popular, a liberdade é sempre a mesma

Mas é coisa fácil os homens se deixarem iludir pelo especioso nome de liberdade e, por falta de capacidade de distinguir, tomarem por herança pessoal e direito inato seu aquilo que é apenas direito do Estado. E quando o mesmo erro é confirmado pela autoridade de autores reputados por seus escritos sobre o assunto, não é de admirar que ele provoque sedições e mudanças de governo. Nestas partes ocidentais do mundo, costumamos receber nossas opiniões relativas à instituição e aos direitos do Estado, de Aristóteles, Cícero e outros autores, gregos e romanos, que viviam em Estados populares, e em vez de fazerem derivar esses direitos dos princípios da natureza os transcreviam para seus livros a partir da prática de seus próprios Estados, que eram populares. Tal como os gramáticos descrevem as regras da linguagem a partir da prática do tempo, ou as regras da poesia a partir dos poemas de Homero e Virgílio. E como aos atenienses se ensinava (para neles impedir o desejo de mudar de governo) que eram homens livres, e que todos os que viviam em monarquia eram escravos, Aristóteles escreveu em sua Política (livro 6, cap. 2): Na democracia deve supor-se a liberdade; porque é geralmente reconhecido que ninguém é livre em qualquer outra forma de governo. Tal como Aristóteles, também Cícero e outros autores baseavam sua doutrina civil nas opiniões dos romanos, que eram ensinados a odiar a monarquia, primeiro por aqueles que depuseram o soberano e passaram a partilhar entre si a soberania de Roma, e depois por seus sucessores. Através da leitura desses autores gregos e latinos, os homens passaram desde a infância a adquirir o hábito (sob uma falsa aparência de liberdade) de fomentar tumultos e de exercer um licencioso controle sobre os atos de seus soberanos. E por sua vez o de controlar esses controladores, com uma imensa efusão de sangue. E creio que em verdade posso afirmar que jamais uma coisa foi paga tão caro como estas partes ocidentais pagaram o aprendizado das línguas grega e latina.

Passando agora concretamente à verdadeira liberdade dos súditos, ou seja, quais são as coisas que, embora ordenadas pelo soberano, não obstante eles podem sem injustiça recusar-se a fazer, é preciso examinar quais são os direitos que transferimos no momento em que criamos um Estado. Ou então, o que é a mesma coisa, qual a liberdade que a nós mesmos negamos, ao reconhecer todas as ações (sem exceção) do homem ou assembléia de quem fazemos nosso soberano. Porque de nosso ato de submissão fazem parte tanto nossa obrigação quanto nossa liberdade, as quais portanto devem ser inferidas por argumentos daí tirados, pois ninguém tem qualquer obrigação que não derive de algum de seus próprios atos, visto que todos os homens são. por natureza, igualmente livres. Dado que tais argumentos terão que ser tirados ou das palavras expressas eu autorizo todas as suas ações, ou da intenção daquele que se submete a seu poder (intenção que deve ser entendida como o fim devido ao qual assim se submeteu), a obrigação e a liberdade do súdito deve ser derivada, ou daquelas palavras (ou outras equivalentes), ou do fim da instituição da soberania, a saber: a paz dos súditos entre si, e sua defesa contra um inimigo comum.

Portanto, em primeiro lugar, dado que a soberania por instituição assenta num pacto entre cada um e todos os outros, e a soberania por aquisição em pactos entre o vencido e o vencedor, ou entre o filho e o pai, torna-se evidente que todo súdito tem liberdade em todas aquelas coisas cujo direito não pode ser transferido por um pacto. Já no capítulo 14 mostrei que os pactos no sentido de cada um abster-se de defender seu próprio corpo são nulos. Portanto,

Se o soberano ordenar a alguém (mesmo que justamente condenado) que se mate, se fira ou se mutile a si mesmo, ou que não resista aos que o atacarem, ou que se abstenha de usar os alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer.

Se alguém for interrogado pelo soberano ou por sua autoridade, relativamente a um crime que cometeu, não é obrigado (a não ser que receba garantia de perdão) a confessá-lo, porque ninguém (conforme mostrei no mesmo capítulo) pode ser obrigado por um pacto a recusar-se a si próprio.

Por outro lado, o consentimento de um súdito ao poder soberano está contido nas palavras eu autorizo, ou assumo como minhas, todas as suas ações, nas quais não há qualquer espécie de restrição a sua antiga liberdade natural. Porque ao permitir-lhe que me mate não fico obrigado a matar-me quando ele mo ordena. Uma coisa é dizer matar-me, ou a meu companheiro, se te aprouver, e outra coisa é dizer matar-me-ei, ou a meu companheiro. Segue-se portanto que

Ninguém fica obrigado pelas próprias palavras a matar-se a si mesmo ou a outrem. Por conseqüência, que a obrigação que às vezes se pode ter, por ordem do soberano, de executar qualquer missão perigosa ou desonrosa, não depende das palavras de nossa submissão, mas da intenção, a qual deve ser entendida como seu fim. Portanto, quando nossa recusa de obedecer prejudica o fim em vista do qual foi criada a soberania, não há liberdade de recusar; mas caso contrário há essa liberdade.

Por esta razão, um soldado a quem se ordene combater o inimigo, embora seu soberano tenha suficiente direito de puni-lo com a morte em caso de recusa, pode não obstante em muitos casos recusar, sem injustiça, como quando se faz substituir por um soldado suficiente em seu lugar, caso este em que não está desertando do serviço do Estado. E deve também dar-se lugar ao temor natural, não só o das mulheres (das quais não se espera o cumprimento de tão perigoso dever), mas também o dos homens de coragem feminina. Quando dois exércitos combatem há sempre os que fogem, de um dos lados, ou de ambos; mas quando não o fazem por traição, e sim por medo, não se considera que o fazem injustamente, mas desonrosamente. Pela mesma razão, evitar o combate não é injustiça, é cobardia. Mas aquele que se alista como soldado, ou toma dinheiro público emprestado, perde a desculpa de uma natureza timorata, e fica obrigado não apenas a ir para o combate, mas também a dele não fugir sem licença de seu comandante. E quando a defesa do Estado exige o concurso simultâneo de todos os que são capazes de pegar em armas, todos têm essa obrigação, porque de outro modo teria sido em vão a instituição do Estado, ao qual não têm o propósito ou a coragem de defender.

Ninguém tem a liberdade de resistir à espada do Estado, em defesa de outrem, seja culpado ou inocente. Porque essa liberdade priva a soberania dos meios para proteger-nos, sendo portanto destrutiva da própria essência do Estado. Mas caso um grande número de homens em conjunto tenha já resistido injustamente ao poder soberano, ou tenha cometido algum crime capital, pelo qual cada um deles pode esperar a morte, terão eles ou não a liberdade de se unirem e se ajudarem e defenderem uns aos outros? Certamente que a têm: porque se limitam a defender suas vidas, o que tanto o culpado como o inocente podem fazer. Sem dúvida, havia injustiça na primeira falta a seu dever; mas o ato de pegar em armas subseqüente a essa primeira falta, embora seja para manter o que fizeram, não constitui um novo ato injusto. E se for apenas para defender suas pessoas de modo algum será injusto. Mas a oferta de perdão tira àqueles a quem é feita o pretexto da defesa própria, e torna ilegítima sua insistência em ajudar ou defender os restantes.

Quanto às outras liberdades, dependem do silêncio da lei. Nos casos em que o soberano não tenha estabelecido uma regra, o súdito tem a liberdade de fazer ou de omitir, conformemente a sua discrição. Portanto essa liberdade em alguns lugares é maior e noutros menor, e em algumas épocas maior e noutras menor, conforme os que detêm a soberania consideram mais conveniente. Por exemplo, houve um tempo na Inglaterra em que um homem podia entrar em suas próprias terras, desapossando pela força quem ilegitimamente delas se houvesse apossado. Mas posteriormente essa liberdade de entrada à força foi abolida por um estatuto que o rei promulgou no Parlamento. E em alguns lugares do mundo os homens têm a liberdade de possuir muitas esposas, sendo que em outros lugares tal liberdade não é permitida.

Se um súdito tem uma controvérsia com seu soberano, quanto a uma dívida ou um direito de posse de terras ou bens, ou quanto a qualquer serviço exigido de suas mãos, ou quanto a qualquer penalidade, corporal ou pecuniária, baseando-se em qualquer lei anterior, tem a mesma liberdade de defender seu direito como se fosse contra outro súdito, e perante os juízes que o soberano houver designado. Dado que o soberano exige por força de uma lei anterior, e não em virtude de seu poder, declara por isso mesmo não estar exigindo mais do que segundo essa lei é devido. Portanto a defesa não é contrária à vontade do soberano, e em conseqüência disso o súdito tem o direito de pedir que sua causa seja julgada e decidida de acordo com a lei. Mas se o soberano pedir ou tomar alguma coisa em nome de seu poder, nesse caso deixa de haver lugar para qualquer ação da lei, pois tudo 0 que ele faz em virtude de seu poder é feito pela autoridade de cada súdito, e em conseqüência quem mover uma ação contra o soberano estará movendo-a contra si mesmo.

Se um monarca ou uma assembléia soberana outorgarem uma liberdade a todos ou a qualquer dos súditos, liberdade essa que lhe faz perder a capacidade de prover a sua segurança, a outorga é nula, a não ser que diretamente renuncie, ou transfira a soberania para outrem. Porque dado que poderia ter abertamente (se tal fosse sua vontade), e em termos claros, renunciado ou transferido a soberania, e não o fez, deve entenderse que não era essa sua vontade, e que a outorga teve origem na ignorância da incompatibilidade entre uma tal liberdade e o poder soberano. Portanto a soberania continua em suas mãos, assim como todos os poderes que são necessários para seu exercício, como o da paz e da guerra e o poder judicial, e os de designar funcionários e conselheiros, e o de levantar impostos, e os restantes referidos no capítulo 18.

Entende-se que a obrigação dos súditos para com o soberano dura enquanto, e apenas enquanto, dura também o poder mediante o qual ele é capaz de protegê-los. Porque o direito que por natureza os homens têm de defender-se a si mesmos não pode ser abandonado através de pacto algum. A soberania é a alma do Estado, e uma vez separada do corpo os membros deixam de receber dela seu movimento. O fim da obediência é a proteção, e seja onde for que um homem a veja, quer em sua própria espada quer na de um outro, a natureza manda que a ela obedeça e se esforce por conservá-la. Embora a soberania seja imortal, na intenção daqueles que a criaram, não apenas ela se encontra, por sua própria natureza, sujeita à morte violenta através da guerra

exterior, mas encerra também em si mesma, devido à ignorância e às paixões dos homens, e a partir da própria instituição, grande número de sementes de mortalidade natural, através da discórdia intestina.

Se um súdito for feito prisioneiro de guerra, e ou sua pessoa ou seus meios de vida se encontrarem entregues à guarda do inimigo, e se sua vida e sua liberdade corpórea lhe forem oferecidas, com a condição de se tornar súdito do vencedor, ele tem a liberdade de aceitar essa condição. E depois de a ter aceite passa a ser súdito de quem o aprisionou, pois era essa a única maneira de se preservar. O caso será o mesmo se ele ficar retido nos mesmos termos, num país estrangeiro. Mas se um homem for mantido na prisão ou a ferros, ou se não lhe for confiada a liberdade de seu corpo, nesse caso não pode dizer-se que esteja obrigado à sujeição por um pacto, podendo portanto, se for capaz, fugir por quaisquer meios que sejam.

Se um monarca renunciar à soberania, tanto para si mesmo como para seus herdeiros, os súditos voltam à absoluta liberdade da natureza. Porque, embora a natureza possa declarar quem são seus filhos, e quem é o parente mais próximo, continua dependendo de sua própria vontade (conforme se disse no capítulo anterior) quem deverá ser o herdeiro. Assim, se ele não tiver herdeiro não há mais soberania nem sujeição. O caso é o mesmo se ele morrer sem parentes conhecidos, e sem declarar quem deverá ser o herdeiro. Porque nesse caso não pode ser conhecido herdeiro algum, e por conseqüência não pode ser devida qualquer sujeição.

Se o soberano banir um súdito, durante o banimento ele não será súdito. Mas quem tiver sido enviado com uma mensagem, ou tiver obtido licença para viajar, continua a ser súdito. Contudo, é-o por contrato entre soberanos, não em virtude do pacto de sujeição. Pois quem quer que penetre nos domínios de outrem passa a estar sujeito a todas as leis aí vigorantes, a não ser que tenha um privilégio, por acordo entre os soberanos, ou por licença especial.

Se um monarca vencido na guerra se fizer súdito do vencedor, seus súditos ficam livres da obrigação anterior, e passam a ter obrigação para com o vencedor. Mas se ele for feito prisioneiro, ou não dispuser da liberdade de seu próprio corpo, nesse caso não se entende que ele tenha renunciado ao direito de soberania, e em conseqüência seus súditos são obrigados a prestar obediência aos magistrados que anteriormente tiverem sido nomeados para governar, não em nome deles mesmos, mas no do soberano. Porque se seu direito permanece o problema diz respeito apenas à administração, isto é, aos magistrados e funcionários, e se a ele faltarem meios para nomeá-los deve supor-se que aprova aqueles que ele próprio anteriormente nomeou.

CAPÍTULO XXII

Dos sistemas sujeitos, políticos e privados

Depois de ter falado da geração, forma e poder de um Estado, cabe agora falar das partes que o constituem. E em primeiro lugar dos sistemas, que se parecem com as partes semelhantes, ou músculos de um corpo natural. Por sistema entendo qualquer número de homens unidos por um interesse ou um negócio. De entre os sistemas, alguns são regulares e outros são irregulares. Os regulares são aqueles onde um homem ou uma assembléia é instituído como representante de todo o conjunto. Todos os outros são irregulares.

Dos regulares, alguns são absolutos e independentes, sujeitos apenas a seu próprio representante, e só são deste tipo os Estados, dos quais já falei nos cinco últimos capítulos. Outros são dependentes, quer dizer, subordinados a um poder soberano, do qual todos, incluindo seu representante, são súditos.

Dos sistemas subordinados, uns são políticos e outros são privados. Os políticos (também chamados corpos políticos ou pessoas jurídicas) são os que são criados pelo poder soberano do Estado. Os privados são os que são constituídos pelos próprios súditos entre si, ou pela autoridade de um estrangeiro. Porque a autoridade derivada de um poder estrangeiro, dentro do domínio de um outro, neste domínio não é pública, mas privada.

Dos sistemas privados, alguns são legítimos e outros são ilegítimos. São legítimos todos os que são permitidos pelo Estado, e todos os outros são ilegítimos.

Os sistemas irregulares são aqueles que, não tendo representante, consistem apenas numa reunião de pessoas; se não forem proibidos pelo Estado, nem forem constituídos com malévola intenção (como a influência de pessoas nos mercados, nas feiras ou para quaisquer outros fins inofensivos), são legítimos. Mas se a intenção for malévola, ou então (caso o número seja considerável) se for desconhecida, nesse caso são ilegítimos.

Nos corpos políticos o poder do representante é sempre limitado, e quem estabelece seus limites é o poder soberano. Porque o poder ilimitado é soberania absoluta. E em todos os Estados o soberano é o absoluto representante de todos os seus súditos, portanto nenhum outro pode ser representante de qualquer parte deles a

CAPÍTULO XXIX

Das coisas que enfraquecem ou levam à dissolução de um Estado

Muito embora nada do que os mortais fazem possa ser imortal, contudo, se os homens se servissem da razão da maneira como fingem fazê-lo, podiam pelo menos evitar que seus Estados perecessem devido a males internos. Pois, pela natureza de sua instituição, estão destinados a viver tanto tempo quanto a humanidade, ou quanto as leis de natureza, ou quanto a própria justiça, que lhes dá vida. Portanto quando acontece serem dissolvidos, não por violência externa, mas por desordem intestina, a causa não reside nos homens enquanto matéria, mas enquanto seus obreiros e organizadores. Pois os homens, quando finalmente se cansam de conflitos irregulares e de ataques mútuos, e desejam de todo coração transformar-se num edifício sólido e duradouro, por falta quer da arte de fazer leis adequadas para nortear as suas ações, quer também da humildade e paciência para aceitarem ver suprimidos os aspectos grosseiros e rudes da sua presente grandeza, não conseguem, sem a ajuda de um arquiteto muito hábil, ser reunidos em outra coisa que não seja um edifício desordenado, o qual, mesmo que consiga agüentar-se durante sua própria época, necessariamente cairá sobre a cabeça da posteridade.

Portanto, entre as enfermidades de um Estado incluirei em primeiro lugar aquelas que têm origem numa instituição imperfeita, e se assemelham às doenças de um corpo natural que provêm de uma procriação defeituosa.

Esta é uma dessas enfermidades: Um homem, para obter um reino, contenta-se muitas vezes com menos poder do que é necessário para a paz e defesa do Estado. Donde se segue que, quando o exercício do poder é assumido para salvação pública, tem a aparência de um ato injusto, que predispõe um grande número de homens (quando a ocasião se apresenta) para a rebelião; do mesmo modo que os corpos das crianças concebidas por pais enfermos estão sujeitos quer a uma morte precoce, quer à expulsão da má qualidade resultante da sua concepção viciosa através de cálculos e pústulas. E quando os reis se negam a si próprios uma parte desse poder tão necessário, nem sempre é (muito embora por vezes o seja) por ignorância daquilo que é necessário ao cargo que ocupam, mas muitas vezes pela esperança de a recuperarem quando lhes aprouver. No que não raciocinam corretamente, porque os que quiserem obrigá-los a cumprir suas promessas serão ajudados contra eles pelos Estados estrangeiros, os quais, para bem de seus próprios súditos, não perderão uma ocasião de enfraquecer o domínio dos seus

Vizinhos. Thomas Becker, arcebispo de Canterbury, foi assim apoiado contra Henrique 11 pelo Papa, tendo a sujeição dos eclesiásticos ao Estado sido dispensada por Guilherme, o Conquistador, no momento da sua recepção, quando jurou não infringir a liberdade da Igreja. Do mesmo modo os barões, cujo poder foi elevado a um grau incompatível com o poder soberano por Guilherme Rufus (a fim de obter sua ajuda na transferência da sucessão de seu irmão mais velho para ele próprio), foram ajudados pelos franceses em sua rebelião contra o rei João.

Mas isto não acontece apenas nas monarquias. Pois enquanto a fórmula do antigo Estado romano era o Senado e o povo de Roma, nem o Senado nem o povo aspiravam à totalidade do poder, o que primeiro causou as sedições de Tibério Graco, Caio Graco, Lúcio Saturnino, e outros, e mais tarde as guerras entre o Senado e o Povo, no tempo de Mário e Sila, e novamente no tempo de Pompeu e César, com a extinção de sua democracia e a instalação da monarquia.

O povo de Atenas obrigou-se reciprocamente a tudo menos a uma única ação, a saber, que ninguém, sob pena de morte, podia propor o recomeço da guerra pela ilha de Salamina; e contudo por essa razão, se Sólon não espalhasse que estava louco e se mais tarde com os gestos e os trajos de um louco, e em verso, não a tivesse proposto ao povo que o rodeava, teriam tido um inimigo perpetuamente em pé de guerra, mesmo às portas da sua cidade. Todos os Estados que têm seu poder limitado, mesmo que seja pouco, estão sujeitos a tais inconvenientes ou estratagemas.

Em segundo lugar examinarei as doenças de um Estado que derivam do veneno das doutrinas sediciosas, uma das quais é a seguinte: Todo indivíduo particular é juiz das boas e más ações. Isto é verdade na condição de simples natureza, quando não existem leis civis, e também sob o governo civil nos casos que não estão determinados pela Lei. Mas não sendo assim é evidente que a medida das boas e más ações é a lei civil, e o juiz o legislador, que sempre é representativo do Estado. Partindo desta falsa doutrina, os homens adquirem a tendência para debater consigo próprios e discutir as ordens do Estado, e mais tarde para obedecêlas ou desobedecê-las conforme acharem conveniente em seus juízos particulares. Pelo que o Estado é perturbado e enfraquecido.

Outra doutrina incompatível com a sociedade civil é a de que é pecado o que alguém fazer contra sua consciência, e depende do pressuposto de que o homem é juiz do bem e do mal. Pois a consciência de um homem e seu juízo são uma e a mesma coisa, e tal como o juízo também a consciência pode ser errônea. Portanto, muito embora aquele que não está sujeito à lei civil peque em tudo o que fizer contra sua consciência, porque não possui qualquer outra regra que deva seguir senão sua consciência, contudo o mesmo não acontece com aquele que vive num Estado, porque a lei é a consciência pública, pela qual já aceitou ser conduzido. De outro modo, no meio de uma tal diversidade de consciências particulares, que não passam de opiniões particulares, o Estado tem necessariamente de ser perturbado, e ninguém ousa obedecer ao poder soberano senão na medida em que isso se lhe afigurar bom a seus próprios olhos.

Também tem sido freqüentemente ensinado que a fé e a santidade não podem ser atingidas pelo estudo e pela razão, mas sim por inspiração sobrenatural, ou infusão, o que, uma vez aceite, não vejo por que razão alguém deveria justificar a sua fé, ou por que razão todos os cristãos não seriam também profetas, ou por que razão alguém deveria seguir, como regra de ação, a lei de seu país em vez de sua própria inspiração. E assim caímos outra vez no erro de atribuir a nós mesmos o julgar do bem e do mal, ou de tornar seus juízes esses indivíduos particulares que fingem ser inspirados sobrenaturalmente, o que leva à dissolução de todo governo civil. A fé vem pelo ouvido, e, ouvindo, por aqueles acidentes que nos guiam à presença daqueles que nos falam, os quais acidentes são todos provocados por Deus todo-poderoso, e contudo não são sobrenaturais, mas apenas inobserváveis, devido ao grande número que concorre para qualquer efeito. Sem dúvida a fé e a santidade não são muito freqüentes; contudo não são milagres, mas provocadas pela educação, pela disciplina, pela correção, e por outros meios naturais, pelos quais Deus as produz em seu eleito, no momento que julgar adequado. E estas três opiniões, perniciosas à paz e ao governo, têm nesta parte do mundo tido origem principalmente nas palavras e nos escritos de teólogos ignorantes, os quais, juntando as palavras das Sagradas Escrituras de uma maneira diversa daquela que é conforme à razão, fazem tudo para levar os homens a pensar que a santidade e a razão natural não podem coexistir.

Uma quarta opinião, incompatível com a natureza do Estado, é a de que o detentor do poder soberano está sujeito às leis civis. É certo que todos os soberanos estão sujeitos às leis de natureza, porque tais leis são divinas e não podem ser revogadas por nenhum homem ou Estado. Mas o soberano não está sujeito àquelas leis que ele próprio, ou melhor, que o Estado fez. Pois estar sujeito a leis é estar sujeito ao Estado, isto é, ao soberano representante, isto é, a si próprio, o que não é sujeição, mas liberdade em relação às leis. Este erro, porque coloca as leis acima do soberano, coloca também um juiz acima dele, com poder para puni-lo, o que é fazer um novo soberano, e também pela mesma razão um terceiro para punir o segundo, e assim sucessivamente ao infinito, para confusão e dissolução do Estado.

A quinta doutrina que tende para a dissolução do Estado é que todo indivíduo particular tem propriedade absoluta de seus bens, a ponto de excluir o direito do soberano. Todo homem tem na verdade uma propriedade que exclui o direito de qualquer outro súdito, e tem-na apenas devido ao poder soberano, sem cuja proteção qualquer outro homem teria igual direito à mesma coisa. Mas, se o direito do soberano for também excluído, ele não poderá desempenhar o cargo em que o colocaram, o qual consiste em defendê-los quer dos inimigos externos quer dos ataques uns dos outros, e consequentemente deixará de haver Estado.

E se a propriedade dos súditos não exclui o direito do soberano representante aos bens deles, muito menos o exclui em relação aos cargos de judicatura, ou de execução, nos quais representam o próprio soberano.

Existe uma sexta doutrina, aberta e diretamente contrária à essência do Estado, que é esta: o poder soberano pode ser dividido. Pois em que consiste dividir o poder de um Estado senão em dissolvê-lo, uma vez que os poderes divididos se destroem mutuamente uns aos outros? E para estas doutrinas os homens apóiam-se principalmente em alguns daqueles que, fazendo das leis sua profissão, tentam torna-tas dependentes de seu próprio saber e não do poder legislativo.

E do mesmo modo que as falsas doutrinas, também muitas vezes o exemplo de governos diferentes em nações vizinhas predispõe os homens para a alteração da forma já estabelecida. Assim o povo dos judeus foi levado a rejeitar Deus e a pedir ao profeta Samuel um rei à maneira das outras nações; do mesmo modo as cidades menores da Grécia foram continuamente perturbadas com sedições das facções aristocrática e democrática, desejando uma parte de quase todos os Estados imitar os lacedemônios e a outra parte os atenienses. E não duvido que muitos homens tenham ficado contentes com as recentes perturbações na Inglaterra à imitação dos Países Baixos, supondo que de nada mais precisavam para se tornarem ricos do que mudar, como tinham feito, a forma do seu governo, pois a constituição da natureza humana está em si sujeita ao desejo de novidade. Quando portanto são provocados para o mesmo também pela vizinhança daqueles que foram enriquecidos por ela, é quase impossível que não fiquem contentes com aqueles 4,ie os solicitam para a

mudança, e que não gostem dos primeiros tempos, muito embora se aflijam com a continuação da desordem; tal como aqueles impacientes que, começando com coceira, se arranham com suas próprias unhas a ponto de não poderem mais suportar o ardor.

Quanto à rebelião centra a monarquia em particular, uma de suas causas mais freqüentes é a leitura de livros de política e de história dos antigos gregos e romanos, da qual os jovens, e todos aqueles que são desprovidos do antídoto de uma sólida razão, recebendo uma impressão forte e agradável das grandes façanhas de guerra praticadas pelos condutores dos exércitos, formam uma idéia agradável de tudo o que fizerem além disso, e julgam que sua grande prosperidade procedeu, não da emulação de indivíduos particulares, mas da virtude da sua forma de governo popular não atentando nas freqüentes sedições e guerras civis provocadas pela imperfeição da sua política. A partir da leitura, digo, de tais livros, os homens resolveram matar seus reis, porque os autores gregos e latinos, em seus livros e discursos de política, consideraram legítimo e louvável fazê-lo, desde que antes de mata-lo o chamassem de tirano, pois não dizem que seja legítimo o regicídio, isto é, o assassinato de um rei, mas sim o tiranicídio, isto é, o assassinato de um tirano. A partir dos mesmos livros, aqueles que vivem numa monarquia formam a opinião de que os súditos de um Estado popular gozam de liberdade e aqueles que o são de uma monarquia são todos escravos. Repito, aqueles que vivem numa monarquia formam tal opinião, mas não aqueles que vivem num governo popular, pois não o verificam. Em resumo, não consigo imaginar coisa mais prejudicial a uma monarquia do que a permissão de se lerem tais livros em público, sem mestres sensatos lhes fazerem aquelas correções capazes de retirar-lhes o veneno que contêm, veneno esse que não hesito em comparar à mordida de um cão raivoso, que constitui uma doença denominada pelos físicos hidrofobia, ou medo da água. Pois aquele que assim foi mordido tem um contínuo tormento de sede e contudo não pode ver a água, e fica num estado como se o veneno conseguisse transformá-lo num cão; do mesmo modo quando uma monarquia é mordida até ao âmago por aqueles autores democráticos que continuamente rosnam em suas terras, ela de nada mais precisa do que de um monarca forte, que contudo quando surgir será detestado devido a uma certa tiranofobia, ou medo de ser governado pela força.

Assim como houve doutores que sustentaram que há três almas no homem, também há aqueles que pensam poder haver mais de uma alma (isto é, mais de um soberano) num Estado e levantam a supremacia contra a soberania, os cânones, contra as leis, e a autoridade espiritual contra a autoridade civil, atuando sobre o espírito dos homens com palavras e distinções que em si nada significam, mas que mostram (por sua obscuridade) que aparece no escuro (como alguns pensam, de maneira invisível) um outro reino, como se fosse um reino de fadas. Ora, dado ser manifesto que o poder civil e o poder do Estado são uma e a mesma coisa, e que a supremacia e o poder de fazer cânones e conceder faculdades implica um Estado, segue-se que onde um é soberano e o outro é supremo, onde um pode fazer leis e o outro pode fazer cânones, tem de haver dois Estados para os mesmos súditos; o que é um reino dividido e que não pode durar -. Pois apesar da insignificante distinção entre temporal e espiritual, não deixa de haver dois reinos e cada súdito fica sujeito a dois senhores. Pois, dado que o poder espiritual assume o direito de declarar o que é pecado, assume por consequência o direito de declarar o que é lei (nada mais sendo o pecado do que a transgressão da lei) e, dado que por sua vez o poder civil assume o direito de declarar o que é lei, todo súdito tem de obedecer a dois senhores, ambos os quais querem ver suas ordens cumpridas como leis, o que é impossível. Ora, se houver apenas um reino, ou o civil, que é o poder do Estado, tem de estar subordinado ao espiritual, e então não há nenhuma soberania exceto a espiritual; ou o espiritual tem de estar subordinado ao temporal e então não existe outra supremacia senão a temporal. Quando portanto estes dois poderes se opõem um ao outro, a Estado só pode estar em grande perigo de guerra civil e de dissolução. Pois, sendo a autoridade civil mais visível e erguendo-se na luz mais clara da razão natural, não pode fazer outra coisa senão atrair a ela em todas as épocas uma parte muito considerável do povo; e a espiritual, muito embora se levante na escuridão das distinções da Escola e das palavras difíceis, contudo, porque o receio da escuridão e dos espíritos é maior do que os outros temores, não pode deixar de congraçar um partido suficiente para a desordem e muitas vezes para a destruição de um Estado. E isto é uma doença que não sem adequadação pode comparar-se à epilepsia, ou doença de cair (que os judeus consideravam como uma espécie de possessão pelos espíritos) no corpo natural. Pois, assim como nesta doença há um espírito não natural, ou vento na cabeça, que obstrui as raízes dos nervos e que, agitando-os violentamente, faz desaparecer o movimento que naturalmente eles deviam ter como resultado do poder da alma sobre o cérebro, e que por isso causa movimentos violentos e irregulares (que os homens chamam convulsões) nas partes, a ponto de aquele que é tomado por eles cair umas vezes na água, outras vezes no fogo, como um homem destituído de sentidos; assim também, no corpo político, quando o poder espiritual agita os membros de um Estado pelo terror dos castigos e pela esperança das recompensas (que são seus nervos) e não pelo poder civil (que é a alma do Estado) como deviam ser movidos, e por meio

de palavras estranhas e difíceis sufoca seu entendimento, precisa por isso de distrair o povo, e ou submergir o Estado na opressão, ou lançá-lo no fogo de uma guerra civil.

Acontece por vezes também que no governo meramente civil há mais do que uma alma, como quando o poder de arrecadar impostos (que é a faculdade nutritiva) depende de uma assembléia geral, o poder de conduzir e comandar (que é a faculdade motora) depende de um só homem, e o poder de fazer leis (que é a faculdade racional) depende do consenso acidental não apenas daqueles dois, mas também de um terceiro. Isto causa perigos no Estado, umas vezes por falta de consenso para boas leis, mas muitas vezes por falta daquele alimento que é necessário para a vida e para o movimento. Pois, muito embora alguns percebam que tal governo não é governo, mas divisão do Estado em três facções, e o chamem monarquia mista, contudo a verdade é que não é um Estado independente, mas três facções independentes, não uma pessoa representativa, mas três. No reino de Deus pode haver três pessoas independentes sem quebra da unidade no Deus que reina, mas quando são os homens que reinam e estão sujeitos à diversidade de opiniões isso não pode acontecer. E portanto se o rei representa a pessoa do povo e a assembléia geral também representa a pessoa do povo, e uma outra assembléia representa a pessoa de uma parte do povo, não há apenas uma pessoa, nem um soberano, mas três pessoas e três soberanos.

Não sei a que doença do corpo natural do homem posso comparar exatamente esta irregularidade de um Estado. Mas uma vez vi um homem que tinha outro homem ligado a um de seus lados, com cabeça, braço, tronco e estômago próprios: se tivesse outro homem do outro lado, a comparação podia então ser exata.

Até aqui tenho-me referido àquelas doenças do Estado que representam um perigo maior e mais premente. Há outras não tão graves que convém contudo observar. Em primeiro lugar, a dificuldade de conseguir dinheiro para os gastos necessários do Estado, especialmente em vésperas de guerra. Esta dificuldade surge da opinião de que todo o súdito tem em suas terras e bens uma propriedade exclusiva do direito do soberano ao uso dos mesmos. Daqui se segue que o poder ,soberano, que prevê as necessidades e perigos do Estado (encontrando obstruída pela teimosia do povo a passagem do dinheiro para o tesouro público), quando devia ampliar-se para enfrentar e evitar tais perigos em seu início, contrai-se tanto quanto possível, e, quando já não pode fazê-lo mais, luta com o povo por meio dos estratagemas da lei a fim de obter pequenas somas, que não sendo suficientes o levam a finalmente decidir-se a abrir violentamente o caminho para o fornecimento necessário, sem o qual perecerá, e sendo muitas vezes levado a estes extremos, reduz por fim o povo à atitude devida, caso contrário o Estado perecerá necessariamente. De tal modo que podemos muito bem comparar esta alteração a uma febre intermitente, na qual, estando congeladas as partes carnosas, ou obstruídas por matéria peçonhenta as veias que por seu curso natural desembocam no coração, não são (como deviam ser) supridas pelas artérias, donde resulta primeiro uma contração fria e um tremor dos membros, e depois um esforço violento e forte do coração a fim de forçar a passagem do sangue, e antes que o consiga fazer contenta-se com os pequenos alívios provocados por aquelas coisas que refrescam momentaneamente, até que (se a natureza for suficientemente forte) vence finalmente a resistência das partes obstruídas e dissipa o veneno em suor, ou então (se a natureza for demasiado fraca) o doente morre.

Também existe às vezes no Estado uma doença que se assemelha à pleurisia, quando o tesouro do Estado, saindo de seu curso normal, se concentra com demasiada abundância em um ou vários indivíduos particulares, por meio de monopólios ou de contratos das rendas públicas, do mesmo modo que o sangue numa pleurisia, alcançando a membrana do tórax, causa aí uma inflamação, acompanhada de febre e de pontadas dolorosas.

Também a popularidade de um súdito poderoso (a menos que o Estado tenha uma caução muito forte da sua fidelidade) constitui uma perigosa doença, porque o povo (que devia receber seu movimento da autoridade do soberano), através da adulação e da reputação de um homem ambicioso, é desviado de sua obediência às leis para seguir alguém cujas virtudes e desígnios desconhece. E isto representa habitualmente um perigo maior num governo popular do que numa monarquia, porque o exército é tão forte e numeroso que se torna fácil acreditar que ele é o povo. Foi por este meio que Júlio César, erguido pelo povo contra o Senado, tendo conquistado para si próprio a lealdade do seu exército, tornou-se senhor tanto do Senado como do povo. E este procedimento de homens populares e ambiciosos é pura rebelião e pode ser comparado aos efeitos da feitiçaria.

Outra enfermidade do Estado é a grandeza imoderada de uma cidade, quando esta é capaz de fornecer por si própria os contingentes e os recursos para um grande exército; como também constitui uma enfermidade o grande número de corporações, que são como que muitos Estados menores nas entranhas de um maior, como vermes nas entranhas do homem natural. Ao que deve acrescentar-se a liberdade de discutir com o poder, absoluto daqueles que fingem ter prudência política, os quais, educados na maior parte entre as

fezes do povo, contudo animados por falsas doutrinas, estão em perpétua contenda com as leis fundamentais para grande prejuízo do Estado, tal como os pequenos vermes que os físicos denominam ascárides.

Podemos ainda acrescentar o apetite insaciável, ou bulimia, de alargar os domínios, com as feridas incuráveis muitas vezes por isso mesmo recebidas do inimigo; e os tumores de conquistas caóticas, que constituem muitas vezes uma carga e que são conservadas com maior perigo do que se fossem perdidas; e também a letargia do ócio, e a consumpção dos distúrbios e vãs despesas.

Finalmente, quando numa guerra (externa ou intestina) os inimigos obtêm uma vitória final, a ponto de (não se mantendo mais em campo as forças do Estado), não haver mais proteção dos súditos leais, então está o Estado dissolvido, e todo homem tem a liberdade de proteger-se a si próprio por aqueles meios que sua prudência lhe sugerir. Pois o soberano é a alma pública, que dá vida e movimento ao Estado, a qual expirando, os membros deixam de ser governados por ela tal como a carcaça do homem quando se separa de sua alma (ainda que imortal). Pois, muito embora o direito de um monarca soberano não possa ser extinguido pelo ato de outro, contudo a obrigação dos membros pode. Pois aquele que quer proteção pode procurá-la em qualquer lugar, e quando a obtém, fica obrigado (sem a pretensão fraudulenta de se ter submetido por medo) a proteger sua proteção enquanto for capaz. Mas quando o poder de uma assembléia é suprimido, o direito da mesma desaparece completamente, porque a própria assembléia fica extinta e consequentemente não há qualquer possibilidade de a soberania reaparecer.

Do cargo do soberano representante

O cargo do soberano (seja ele um monarca ou uma assembléia) consiste no objetivo para o qual lhe foi confiado o soberano poder, nomeadamente a obtenção da segurança do povo, ao qual está obrigado pela lei de natureza e do qual tem de prestar contas a Deus, o autor dessa lei, e a mais ninguém além dele. Mas por segurança não entendemos aqui uma simples preservação, mas também todas as outras comodidades da vida, que todo homem por uma indústria legítima, sem perigo ou inconveniente do Estado, adquire para si próprio.

E pensa-se que isto deve ser feito não através de um cuidado com os indivíduos maior do que sua proteção em relação a ofensas de que apresentem queixa, mas por uma providência geral, contida em instrução pública, quer de doutrina quer de exemplo, e na feitura e execução de boas leis, às quais os indivíduos podem recorrer nos seus casos.

E porque, se os direitos essenciais da soberania (anteriormente especificados no capítulo 18) forem retirados, o Estado fica por isso dissolvido, e todo homem volta à condição e calamidade de uma guerra com os outros homens (que é o maior mal que pode acontecer nesta vida), compete ao cargo de soberano manter esses direitos em sua integridade, e consequentemente é contra seu dever, em primeiro lugar, transferir para outro ou tirar de si qualquer deles. Pois aquele que desampara os meios desampara os fins, e desampara os meios aquele que sendo o soberano reconhece estar sujeito às leis civis e renuncia ao poder da judicatura suprema, ou ao poder de fazer a paz e a guerra por sua própria autoridade, ou de julgar as necessidades do Estado, ou de levantar impostos e soldados, quando e tanto quanto segundo sua própria consciência lhe parecer necessário, ou de nomear funcionários e ministros quer da guerra quer da paz, ou de nomear professores e de examinar que doutrinas estão conformes ou contrárias à defesa, paz e bem do povo. Em segundo lugar, é contra seu dever deixar o povo ser ignorante ou desinformado dos fundamentos e razões daqueles seus direitos essenciais, porque assim os homens são facilmente seduzidos e levados a resistir-lhe, quando 0 Estado precisar de sua cooperação e ajuda.

Pelo contrário, os fundamentos desses direitos devem ser ensinados de forma diligente e verdadeira, porque não podem ser mantidos por nenhuma lei civil, ou pelo terror de uma punição legal. Pois uma lei civil que proíba a rebelião (e nisso consiste toda a resistência aos direitos essenciais da soberania) não é (como uma lei civil) nenhuma obrigação, a não ser por virtude da lei de natureza que proíbe a violação do juramento, a qual obrigação natural, se não for conhecida dos homens, estes não podem conhecer o direito de qualquer lei que o soberano faça. E quanto à punição, encaram-na apenas como um ato de hostilidade, que, quando julgarem ter força suficiente, tentarão evitar através de atos de hostilidade.

Como tenho ouvido dizer a alguns que a justiça não passa de uma palavra sem substância, e que seja o que for que um homem possa pela força ou arte adquirir para si próprio (não apenas em situação de guerra, mas também num Estado) é dele mesmo, o que já mostrei ser falso, do mesmo modo também há aqueles que sustentam não existirem fundamentos nem princípios racionais que apóiem aqueles direitos essenciais que tornam absoluta a soberania. Porque se existissem, teriam sido descobertos em algum lugar, ao passo que vemos que até agora ainda não existiu nenhum Estado em que esses direitos tivessem sido reconhecidos ou discutidos. No. que argumentam tão mal quanto os selvagens da América, se estes negassem quaisquer.

fundamentos ou princípios racionais para construir uma casa que durasse tanto quanto os materiais, porque nunca viram ainda uma tão bem construída. O tempo e a indústria todos os dias produzem conhecimento. E tal como a arte de bem construir deriva de princípios racionais, observados pelos homens industriosos que durante muito tempo estudaram a natureza dos materiais e os diversos efeitos de figura e proporção, muito tempo depois que a humanidade começou (ainda que pobremente) a construir; do mesmo modo muito tempo depois que os homens começaram a constituir Estados, imperfeitos e suscetíveis de cair em desordem, podem ser descobertos, por meio de uma industriosa meditação, princípios racionais para tornar duradoura sua constituição (excetuada a violência externa). E tais são aqueles que tenho apresentado neste discurso, interessando-me hoje muito pouco saber se não foram vislumbrados por aqueles que têm o poder para utilizálos, ou se foram desprezados por eles, ou não. Mas supondo que estes meus princípios não sejam princípios racionais, tenho contudo a certeza de que são princípios tirados da autoridade das Escrituras, como mostrarei quando falar do reino de Deus (administrado por Moisés) sobre os judeus, seu povo dileto por meio de um pacto.

Mas insistem que muito embora os princípios possam estar certos, contudo o povo vulgar não tem capacidade suficiente para ser levado a entendê-los. Ficaria contente se os súditos ricos e poderosos de um reino, ou aqueles que são considerados mais sábios fossem menos incapazes do que o povo. Mas todos sabem que as oposições a este tipo de doutrina resultam não tanto da dificuldade do assunto como do interesse daqueles que devem aprendê-la. Os homens poderosos dificilmente digerem algo que estabeleça um poder para refrear suas paixões, e os homens sábios algo que descubra os seus erros, e que portanto diminua sua autoridade; ao passo que o espírito da gente vulgar, a menos que esteja marcado por uma dependência em relação aos poderosos, ou desvairado com as opiniões de seus doutores, é como papel limpo, pronto para receber seja o que for que a autoridade pública queira nele imprimir. Serão nações inteiras levadas a aquiescer aos grandes mistérios da religião cristã, que estão acima da razão, e serão milhões de homens levados a acreditar que o mesmo corpo pode estar em inúmeros lugares ao mesmo tempo, o que é contra a razão, e não serão os homens capazes de, por seu ensino e pregação, protegidos pela lei, levar a aceitar o que é conforme à razão de maneira tal que qualquer homem sem preconceitos nada mais precise para aprendê-lo do que ouvilo? Concluo portanto que na instrução do povo acerca dos direitos essenciais (que são as leis naturais e fundamentais) da soberania, não há qualquer dificuldade (enquanto um soberano tiver seu poder completo), exceto aquilo que resulta de seus próprios erros, ou dos erros daqueles a quem confia a administração do Estado; e consequentemente é seu dever levá-lo a ser assim instruído, e não apenas seu dever, mas seu beneficio também, e segurança, contra o perigo que pode vir da rebelião para sua pessoa natural.

E (descendo aos pormenores) deve ensinar-se ao povo, em primeiro lugar, que ele não deve enamorar-se de nenhuma forma de governo que vê nas nações vizinhas, assim como de sua própria, nem tampouco (seja qual for a presente prosperidade que observem em nações governadas de maneira diferente da sua) deve desejar mudar. Pois a prosperidade de um povo governado por uma assembléia aristocrática ou democrática não vem nem da aristocracia nem da democracia, mas da obediência e concórdia dos súditos; assim como também o povo não floresce numa monarquia porque um homem tem o direito de governá-lo, mas porque ele lhe obedece. Retirem seja de que Estado for a obediência (e consequentemente a concórdia do povo) e ele não só não florescerá, como a curto prazo será dissolvido. E aqueles que empreendem reformar o Estado pela desobediência verão que assim o destroem, como as loucas filhas de Peleus (na fábula), as quais desejando' trazer de volta a juventude do pai decrépito, seguindo o conselho de Medéia, o cortaram em pedaços e o cozinharam juntamente com ervas estranhas, mas não fizeram dele um novo homem. Este desejo de mudar é como a quebra do primeiro dos mandamentos de Deus, pois aí Deus diz: Non habebis Deos alunos. Não terás os deuses das outras nações; e em outro texto referente aos reis, que eles são deuses.

Em segundo lugar, deve ser ensinado a não deixar-se levar pela admiração da virtude de qualquer de seus concidadãos, por muito alto que se eleve ou por muito brilhante que apareça no Estado, nem de qualquer assembléia (exceto a assembléia soberana) a ponto de prestar-lhe qualquer obediência ou honra adequada apenas ao soberano que (em seus lugares particulares) eles representam, a não receber qualquer influência deles, além da que lhes é conferida pela autoridade soberana. Pois não se concebe que um soberano ame seu povo como deve se não for zeloso dele, e `se permitir que seja, pela lisonja de homens populares, seduzido e afastado de sua lealdade, como muitas vezes tem sido, não apenas secretamente mas abertamente, a ponto de proclamar seu casamento com eles in fatie ecclesiae por meio de pregadores, e publicando o mesmo nas ruas, o que pode ser adequadamente comparado à violação do segundo dos dez mandamentos.

Em terceiro lugar, em conseqüência a isto, devia ser informado de como é uma falta grave falar mal do soberano representante (quer se trate de um homem quer se trate de uma assembléia) ou pôr em questão e discutir seu poder, ou de qualquer modo usar seu nome de maneira irreverente, pelo que ele pode ser levado a

desprezar seu povo e a obediência deste (na qual reside a segurança do Estado) pode ser enfraquecida. Doutrina que o terceiro mandamento aponta por semelhança.

Em quarto lugar, dado que o povo não consegue aprender isto ou que, aprendendo-o, não consegue lembrá-lo nem mesmo depois de uma geração, a ponto de saber em quem está colocado o soberano poder, sem afastar-se de seu trabalho habitual algumas vezes para poder escutar aqueles que foram designados para instruí-lo, é necessário que sejam determinadas ocasiões em que possa reunir-se (depois das orações e das ações de graças a Deus, o Soberano dos Soberanos) para ouvir falar naqueles seus deveres para que as leis positivas, principalmente aquelas que se referem a todos os seus membros, sejam lidas e expostas e colocadas no espírito da autoridade que as tornou leis. Para este fim tinham os judeus todos os sete dias um sábado no qual a lei era lida e exposta, e nesta solenidade lhes era lembrado que seu rei era Deus; que tendo criado o mundo em seis dias ele descansou no sétimo dia; e, por nele descansarem do seu trabalho, que era seu rei aquele Deus que os redimiu das tarefas servis e penosas que faziam no Egito, e lhes concedeu um período, depois de se terem regozijado em Deus, para se divertirem também por meio de um divertimento legítimo. De tal modo que a primeira tábua dos mandamentos é toda gasta em enumerar a soma do poder absoluto de Deus, não apenas como Deus, mas como rei por pacto (em especial) dos judeus; e pode portanto iluminar aqueles que receberam o soberano poder por consentimento dos homens, a fim de verem que doutrina devem ensinar a seus súditos.

E porque a primeira instrução das crianças depende do cuidado dos pais, é necessário que elas lhes obedeçam enquanto estão sob sua tutela, e não apenas isto, mas que também mais tarde (como a gratidão o exige) reconheçam os benefícios de sua educação através de sinais externos de honra. Para cujo fim devem ser ensinadas que originariamente o pai de todos os homens era também seu senhor supremo, com poder de vida e de morte sobre eles; e que os pais de família quando, ao instituírem o Estado, abdicaram daquele poder absoluto, nunca pretenderam perder a honra que lhes era devida pela educação que davam. Pois não era necessário à instituição do soberano poder abdicar de tal direito, nem haveria qualquer razão para que alguém desejasse ter filhos, ou ter o encargo de alimentá-los e instruí-los, se mais tarde não devesse receber deles benefícios diferentes daqueles que recebem dos outros homens. E isto concorda com o quinto mandamento.

Também todo soberano deve fazer que a justiça seja ensinada, o que (consistindo esta em não tirar a nenhum homem aquilo que é dele) é o mesmo que dizer que deve fazer que os homens sejam ensinados a não despojar, por violência ou fraude, os seus vizinhos de qualquer coisa que seja deles pela autoridade do soberano. Entre as coisas tidas em propriedade, aquelas que são mais caras ao homem são sua própria vida e membros, e no grau seguinte (na maior parte dos homens) aquelas que se referem à afeição conjugal, e depois delas as riquezas e os meios de vida. Portanto o povo deve ser ensinado a abster-se de violência para com as pessoas dos outros por meio de vinganças pessoais; de violação da honra conjugal; e de rapina violenta e de subtração fraudulenta dos bens uns dos outros. Para cujo fim é também necessário que lhe sejam mostradas as más conseqüências de falsos juízos, por corrupção ou dos juízes ou das testemunhas, pelos quais desaparece a distinção de propriedade e a justiça se torna de nenhum efeito: coisas que estão todas preconizadas no sexto, sétimo, oitavo e nono mandamentos.

Finalmente, deve ser-lhe ensinado que não apenas os fatos injustos, mas também os desígnios e intenções de praticá-los (embora acidentalmente impedidos) constituem injustiça, a qual consiste tanto na depravação da vontade como na irregularidade do ato. E esta é a intenção do décimo mandamento, e a súmula da segunda tábua, a qual toda ela se reduz a este mandamento de caridade mútua, Amarás a teu próximo como a ti mesmo, assim como a súmula da primeira tábua se reduz ao amor de Deus, que então tinham recebido havia pouco tempo como seu rei.

Quanto aos meios e instrumentos pelos quais o povo pode receber esta instrução, devemos investigar por que meios tantas opiniões contrárias à paz da humanidade, apoiadas em princípios fracos e falsos, contudo nele se enraizaram tão profundamente. Refiro-me àquelas que especifiquei no capítulo precedente: como a que afirma deverem os homens julgar aquilo que é legal ou ilegal, não de acordo com a própria lei, mas segundo suas próprias consciências, isto é, por seus juízos particulares; como a que afirma que os súditos pecam ao obedecer às ordens do Estado, a menos que primeiro tenham verificado serem elas legais; como aquela que afirma ser sua propriedade em bens tal que exclui o domínio que o Estado tem sobre os mesmos; que é legítimo os súditos matarem aqueles que denominam tiranos; que o soberano poder pode ser dividido, e assim por diante, as quais conseguiram ser instiladas no povo pela seguinte forma. Aqueles a quem a necessidade ou a capacidade mantém atentos a seus negócios e atividades, e por outro lado aqueles cuja frivolidade ou preguiça leva a procurar os prazeres sensuais (espécies de homens que dividem entre si a maior parte da humanidade), sendo afastados da meditação profunda que o aprendizado da verdade, não apenas em questões de justiça natural, mas também em todas as outras ciências, necessariamente exige, recebem as

noções de seus deveres principalmente dos teólogos no púlpito, e em parte daqueles seus vizinhos, ou familiares, que, tendo a faculdade de discorrer prontamente e de maneira plausível, parecem mais sábios e mais instruídos em casos de lei e de consciência do que eles próprios. E os teólogos, e outros que fazem ostentação de erudição, tiram seu conhecimento das Universidades e das Escolas de leis, ou de livros que foram publicados por homens eminentes nessas Escolas e Universidades. É portanto manifesto que a instrução do povo depende totalmente de um adequado ensino da juventude nas Universidades. Mas (podem alguns dizer) não são as Universidades da Inglaterra já suficientemente eruditas para fazer isso? Ou será que quer tentar ensinar as Universidades? Perguntas difíceis. Contudo não hesito em responder à primeira que, até por volta dos últimos anos do reinado de Henrique VIII, o poder do Papa se erguia sempre contra o poder do Estado, principalmente através das Universidades, e que as doutrinas defendidas por tantos pregadores contra o soberano poder do rei e por tantos legistas e outros que ali tinham recebido sua educação, constituem um argumento suficiente de que, muito embora as Universidades não fossem as autoras daquelas falsas doutrinas, contudo não souberam semear a verdade. Pois no meio de tantas opiniões contraditórias, o mais certo é que não tenham sido suficientemente instruídas, e não é de causar espanto se ainda conservam restos daquele sutil licor com que primeiro foram temperadas contra a autoridade civil. Mas quanto à segunda pergunta, não me compete nem é necessário dizer nem sim nem não, pois qualquer homem que veja o que estou fazendo pode facilmente perceber aquilo que penso.

A segurança do povo requer além disso, da parte daquele ou daqueles que detêm o soberano poder, que a justiça seja administrada com igualdade a todos os escalões do povo, isto é, que tanto aos ricos e poderosos quanto às pessoas pobres e obscuras seja feita justiça das injúrias contra elas praticadas, de tal modo que os grandes não possam ter maior esperança de impunidade quando praticam violências, desonras ou quaisquer ofensas aos de condição inferior, do que quando um destes faz o mesmo a um deles, pois nisto consiste a eqüidade, à qual, na medida em que é um preceito da lei de natureza, um soberano está tão sujeito como o mais ínfimo do povo. Todas as violações da lei são ofensas contra o Estado, mas há algumas que são também contra as pessoas privadas. Só aquelas que dizem respeito ao Estado podem sem violação da eqüidade ser perdoadas, pois todo homem pode perdoar aquilo que é feito contra ele próprio, de acordo com sua própria opinião. Mas uma ofensa contra um indivíduo particular não pode com eqüidade ser perdoada sem o consentimento daquele que foi ofendido, ou sem uma razoável satisfação.

A desigualdade dos súditos resulta dos atos do soberano poder e por tanto não tem mais lugar na presença do soberano, isto é, num Tribunal de Justiça, do que a desigualdade entre os reis e seus súditos, na presença do rei dos reis. A honra das grandes pessoas deve ser avaliada por sua beneficência e pela ajuda que dão aos homens de condição inferior, ou sem nenhuma. E as violências, opressões e ofensas que cometem não são atenuadas mas antes agravadas pela grandeza de suas pessoas, porque têm menos necessidade de cometêlas. As conseqüências desta parcialidade para com os grandes sucedem-se do seguinte modo: a impunidade faz a insolência, a insolência o ódio e o ódio a tentativa de derrubar toda a grandeza opressora e insolente, ainda que com a ruína do Estado.

Da igualdade da justiça faz parte também a igual imposição de impostos, igualdade que não depende da igualdade dos bens mas da igualdade da dívida que todo homem deve ao Estado para sua defesa. Não é suficiente que um homem trabalhe para a manutenção de sua vida; é necessário também que lute (se for preciso) para assegurar seu trabalho. Ou têm de fazer como os judeus fizeram depois do regresso do cativeiro, reedificando o templo com uma mão e segurando a espada com a outra; ou então têm de contratar outros para lutar por eles. Pois os impostos que são cobrados ao povo pelo soberano nada mais são do que os sol dos devidos àqueles que seguram a espada pública para defender os particulares no exercício de várias atividades e profissões. Dado que portanto o beneficio que todos retiram disso é o usufruto da vida, que é igualmente cara ao pobre e ao rico, a dívida que o homem pobre tem para com aqueles que defendem sua vida é a mesma que o homem rico tem pela defesa da sua, exceto que os ricos, que têm u serviço dos pobres, podem ser devedores não apenas de suas pessoas mas de muitas mais. Dado isto, a igualdade dos impostos consiste mais na igualdade daquilo que é consumido do que nos bens das pessoas que o consumem. Pois que razão há para que aquele que trabalha muito e, poupando os frutos do seu trabalho, consome pouco seja mais sobrecarregado do que aquele que vivendo ociosamente ganha pouco e gasta tudo o que ganha, dado que um não recebe maior proteção do Estado do que o outro? Mas quando os impostos incidem sobre aquelas coisas que os homens consomem, todos os homens pagam igualmente por aquilo que usam e o Estado também não é defraudado pelo desperdício luxurioso dos particulares.

E sempre que muitos homens, por um acidente inevitável, se tornam incapazes de sustentar-se com seu trabalho, não devem ser deixados à caridade de particulares, mas serem supridos (tanto quanto as necessidades da natureza o exigirem) pelas leis do Estado. Pois, assim como é falta de caridade em qualquer

homem abandonar aquele que não tem forças, também o é no soberano de um Estado expô-lo aos acasos de uma caridade tão incerta.

Mas no que diz respeito àqueles que possuem corpos vigorosos, a questão coloca-se de outro modo: devem ser obrigados a trabalhar e, para evitar a desculpa de que não encontram emprego, deve haver leis que encorajem toda a espécie de artes, como a navegação, a agricultura, a pesca e toda a espécie de manufatura que exige trabalho. Aumentando ainda o número de pessoas pobres mas vigorosas, devem ser removidas para regiões ainda não suficientemente habitadas, onde contudo não devem exterminar aqueles que lá encontrarem, mas obrigá-los a habitar mais perto uns dos outros e a não utilizar uma grande extensão de solo para pegar o que encontram, e sim tratar cada pequeno pedaço de terra com arte e cuidado a fim de este lhes dar o sustento na devida época. E quando toda a terra estiver superpovoada, então o último remédio é a guerra, que trará aos homens ou a vitória ou a morte.

Pertence ao cuidado do soberano fazer boas leis. Mas o que é uma boa lei? Por boa lei entendo apenas uma lei justa, pois nenhuma lei pode ser injusta. A lei é feita pelo soberano poder e tudo o que é feito por tal poder é garantido e diz respeito a todo o povo, e aquilo que qualquer homem tiver ninguém pode dizer que ë injusto. Acontece com as leis do Estado o mesmo que com as leis do jogo: seja o que for que os jogadores estabeleçam não é injustiça para nenhum deles. Uma boa lei é aquela que é necessária para o bem do povo e além disso evidente.

Pois o objetivo das leis (que são apenas regras autorizadas) não é coibir o povo de todas as ações voluntárias, mas sim dirigi-lo e mantê-lo num movimento tal que não se fira com seus próprios desejos impetuosos, com sua precipitação, ou indiscrição, do mesmo modo que as sebes não são colocadas para deter os viajantes mas sim para conservá-los no caminho. E, portanto, uma lei que não é necessária, não se dirigindo ao verdadeiro, objetivo de uma lei, não é boa. Pode conceber-se que uma lei seja boa quando é para beneficio do soberano, muito embora não seja necessária ao povo, mas não é assim. Pois o bem do soberano e do povo não podem ser separados. É um soberano fraco o que tem súditos fracos, e é um povo fraco aquele cujo soberano carece de poder para governá-lo à sua vontade. Leis desnecessárias não são boas leis, mas sim armadilhas para dinheiro, as quais são supérfluas quando o direito do soberano é reconhecido, e quando este não é reconhecido são insuficientes para defender o povo.

A evidência não consiste tanto nas palavras da própria lei como na declaração das causas e motivos que lhe deram origem. Isto é o que nos mostra a intenção do legislador, e conhecida a intenção do legislador, a lei é mais facilmente compreendida com poucas palavras do que com muitas. Pois todas as palavras estão sujeitas à ambigüidade, e portanto a multiplicação de palavras no texto da lei é uma multiplicação da ambigüidade. Além disso parece implicar (por demasiada diligência) que quem puder subtrair-se às palavras estará fora do alcance da lei. E isto é a causa de muitos processos desnecessários. Pois, quando vejo quão curtas eram as leis dos tempos antigos, e como a pouco e pouco se foram tornando mais extensas, penso ver uma luta entre aqueles que escreveram a lei e aqueles que pleiteiam contra ela, procurando os primeiros circunscrever os segundos, e os segundos evitar a circunscrição, tendo estes alcançado a vitória. Pertence portanto ao cargo de legislador (tal é em todos os Estados o supremo representante, seja ele um homem ou uma assembléia) tornar evidente a razão pela qual a lei foi feita, e o próprio corpo da lei tão curto, mas em termos tão adequados e significantes, quanto possível.

Pertence também ao cargo do soberano estabelecer uma correta aplicação de castigos e recompensas. E dado que o objetivo da punição não é a vingança nem dar largas à colera, mas sim a correção do ofensor, ou de outros através do exemplo, as mais severas punições devem ser infligidas àqueles crimes que são de maior perigo para a coisa pública, como os que provêm de maldade para com o governo estabelecido, os que brotam do desprezo da justiça, os que provocam indignação na multidão, e os que, quando não punidos, parecem permitidos, como quando são cometidos por filhos, criados ou favoritos dos homens no poder, pois a indignação leva os homens não só contra os atores e autores da injustiça, mas também contra todo o poder que parece protegê-los, como no caso de Tarqüínio, quando por causa do ato insolente de um de seus filhos foi expulso de Roma, e a própria monarquia foi dissolvida. Mas crimes de enfermidade, como os que resultam de grande provocação, de grande temor, de grande necessidade, ou de ignorância, quer o fato seja um grande crime, quer não, dão ocasião muitas vezes à benevolência sem prejuízo do Estado, e a benevolência, quando para ela há lugar, é exigida pela lei de natureza. O castigo dos chefes e panfletários num tumulto, e não o do pobre povo seduzido, pode ser útil ao Estado como exemplo. Ser severa para com o povo é punir aquela ignorância que pode em grande parte ser atribuída ao soberano, cujo erro consistiu em não tê-lo instruído melhor.

Do mesmo modo pertence ao cargo e ao dever do soberano distribuir suas recompensas sempre que delas possa resultar um benefício para o Estado, no que consiste seu fim e objetivo. O que se verifica quando

aqueles que bem serviram ao Estado são, com a menor despesa possível, bem recompensados a ponto de outros ficarem encorajados, quer para servi-lo com a maior lealdade possível, quer para estudar as artes que lhes permitam fazê-lo melhor. Comprar com dinheiro, ou com mercês, um súdito ambicioso e popular para que fique quieto e desista de agitar o espírito do povo, nada tem que ver com recompensa (a qual não é dada por maus serviços mas sim por bons serviços passados), nem sinal de gratidão, mas de medo, nem contribui para o beneficio mas para o prejuízo da coisa pública. É uma luta contra a ambição, como a que Hércules travou com o monstro de Hidra, o qual tendo muitas cabeças, por cada uma que desaparecia havia outras três que cresciam. Pois da mesma maneira, quando a ousadia de um homem popular é recebida com uma recompensa, surgem muitos mais (devido ao exemplo) que praticam a mesma maldade, na esperança de receberem igual benefício, e como todas as espécies de manufatura, também a maldade aumenta por ser vendável. E muito embora às vezes se possa adiar uma guerra civil com tais meios, contudo o perigo torna-se ainda maior e a pública ruína mais certa. É portanto contra o dever do soberano, a quem está entregue a segurança pública, recompensar aqueles que aspiram à grandeza perturbando a paz de seu país, em vez de opor-se às primeiras iniciativas de tais homens correndo um pequeno risco, que se torna maior com o passar do tempo.

Outra tarefa do soberano consiste em escolher bons conselheiros, quero dizer, aqueles cujo conselho deve ouvir no governo do Estado. Pois esta palavra conselho, consilium, corruptela de considium, tem uma ampla significação e inclui todas as assembléias que se reúnem apenas para deliberar o que deve ser feito no futuro, más também para julgar os fatos passados e a lei para o presente. Aqui emprego-a apenas no primeiro sentido, e neste sentido não há escolha de conselho, nem numa democracia nem numa aristocracia, porque as pessoas que aconselham são parte da pessoa aconselhada. A escolha de conselheiros portanto é própria da monarquia, na qual o soberano que não procurar escolher aqueles que em todos os sentidos são os mais aptos, não desempenha seu cargo como deve. Os conselheiros mais capazes são aqueles que menos têm a ganhar com um mau conselho, e aqueles que possuem maior conhecimento daquilo que leva à paz e defesa do Estado. É difícil saber quem espera benefícios das perturbações públicas, mas o sinal que guia uma suspensão justa é a adulação do povo em suas queixas desarrazoadas ou inúteis por parte de homens cujas terras não são suficientes para cobrir suas despesas habituais, e pode ser facilmente observado por qualquer pessoa que se interesse por descobri-lo. Mas ainda é mais difícil saber quem tem maior conhecimento dos negócios públicos, e aqueles que os conhecem precisam muito dele. Pois conhecer aqueles que conhecem as regras de quase todas as artes é em grande parte conhecer também a mesma arte, pois nenhum homem pode certificarse da verdade das regras dos outros, exceto aquele que primeiro aprendeu a compreendê-las. Mas os melhores indícios do conhecimento de qualquer arte são a muita prática dela e os constantes bons resultados nela obtidos. O bom conselho não vem por acaso nem por herança, e portanto não há mais razão para esperar bom conselho do rico ou nobre, em questões de Estado, do que no delinear as dimensões de uma fortaleza; a menos que se pense que não é necessário método no estudo da política (como é necessário no estudo da geometria), bastando ser bom observador, o que não é verdade, pois a política é dos dois estudos o mais difícil. Nestas regiões da Europa tem sido considerado um direito de certas pessoas fazer parte do mais alto conselho de Estado por herança, o que tem origem nas conquistas dos antigos germanos, nas quais muitos senhores absolutos, reunindo-se para conquistar outras nações, não entrariam na confederação sem aqueles privilégios que pudessem constituir marcas de diferença em tempos vindouros, entre sua posteridade e a posteridade de seus súditos. Sendo esses privilégios incompatíveis com o poder soberano, pela graça do soberano parecem conservá-los, mas lutando por eles como se fossem seus direitos, têm necessariamente de perdê-los a pouco e pouco e por fim não recebem mais honras do que aquelas que resultam naturalmente de suas capacidades.

E por muito capazes que sejam os conselheiros, em qualquer negócio, o benefício de seu conselho é maior quando dão a qualquer pessoa sua opinião juntamente com as razões dela, do que quando o fazem numa assembléia por meio de um discurso, e é maior quando pensaram antes o que vão dizer do que quando fazem de improviso: em ambos os casos porque tiveram mais tempo para examinar as conseqüências da ação e estão menos sujeitos a cair em contradição, devido à inveja, à emulação, ou a outras paixões que surgem da diversidade de opiniões.

O melhor conselho, naquelas coisas que não dizem respeito a outras nações, mas apenas ao bem-estar e aos benefícios de que os súditos podem usufruir por leis que visam apenas ao interno, deve ser tomado das informações gerais e das queixas do povo de cada província, que melhor está a par de suas próprias necessidades; queixas essas que, portanto, quando nada é pedido que prejudique os direitos essenciais da soberania, devem ser diligentemente levadas em conta. Pois sem esses direitos essenciais (como. disse muitas vezes antes) o Estado de modo algum pode subsistir.

O general em chefe de um exército, se não for popular, não será amado nem temido como deve por seu exército, portanto não pode desempenhar com sucesso aquele cargo. Tem portanto que ser industrioso, valente, afável, liberal e afortunado, a fim de obter uma reputação quer de suficiência quer de amor aos seus soldados. A isto chama-se popularidade, e alimenta nos soldados quer o brio quer a coragem, para se entregarem à sua proteção, e protege a severidade do general ao punir (quando se torna necessário) os soldados rebeldes ou negligentes. Mas este amor dos soldados (se não houver uma caução da fidelidade do general) é coisa perigosa para o soberano poder, especialmente quando reside nas mãos de uma assembléia que não é popular. Faz parte portanto da segurança do povo que aqueles a quem o soberano entrega seus exércitos sejam ao mesmo tempo bons chefes e súditos fiéis

Mas quando o próprio soberano é popular, isto é, respeitado e amado pelo povo, não existe qualquer perigo na popularidade de um súdito. Pois os soldados em geral nunca são tão injustos que alinhem ao lado de seu capitão, muito embora o amem, contra seu soberano, quando não só amam sua pessoa como também sua causa. E, portanto, aqueles que pela violência alguma vez destruíram o poder do seu legítimo soberano, antes de conseguirem instalar-se em seu lugar, sempre se encontraram na situação penosa de forjar seus títulos a fim de poupar ao povo a vergonha de recebê-los. Possuir um direito reconhecido ao poder soberano é uma qualidade tão popular que aquele que o possui já não precisa, por seu lado, atrair para si os corações dos súditos, mas apenas que o vejam absolutamente capaz de governar sua própria família; nem requer, do lado de seus inimigos, senão o licenciamento de seus exércitos. Pois a parte maior e mais ativa da humanidade nunca até agora esteve contente com o presente.

No que se refere às atribuições de um soberano para com o outro, que estão incluídas naquele direito que é comumente chamado direito das gentes, não preciso aqui dizer nada, porque o direito das gentes e a lei de natureza são uma e a mesma coisa. E qualquer soberano tem o mesmo direito, ao procurar a segurança de seu povo, que qualquer homem privado precisa ter para conseguir a segurança de seu próprio corpo. E a mesma lei que dita aos homens destituídos de governo civil o que devem fazer e o que devem evitar no que se refere uns aos outros, dita o mesmo aos Estados, isto é, às consciências dos soberanos príncipes e das assembléias soberanas, não havendo nenhum tribunal de justiça natural, exceto na própria consciência, na qual não é o homem que reine, mas Deus, cujas leis (como as que obrigam toda a humanidade) no que se refere a Deus, na medida em que é o autor da natureza, são naturais, e no que se refere ao mesmo Deus, na medida em que é rei dos reis, são leis. Mas, do reino de Deus, como rei dos reis, e como também de um povo eleito, falarei no resto deste discurso.

Do reino de Deus por natureza

Que a condição de simples natureza, isto é, de absoluta liberdade, como é a daqueles que não são nem súditos nem soberanos, é anarquia e condição de guerra; que os preceitos pelos quais os homens são levados a evitar tal condição, são as leis da natureza; que um Estado sem poder soberano não passa de uma palavra sem substância e não pode permanecer; que os súditos devem aos soberanos simples obediência em todas as coisas, de onde se segue que sua obediência não é incompatível com as leis de Deus, provei suficientemente naquilo que já escrevi. Falta apenas, para um completo conhecimento do dever civil, conhecer o que são essas leis de Deus. Pois sem isso um homem não sabe, quando algo lhe é ordenado pelo poder civil, se isso é contrário à lei de Deus ou não; e assim, ou por uma excessiva obediência civil ofende a Divina Majestade, ou com receio de ofender a Deus transgride os mandamentos do Estado. Para evitar ambos estes escolhos, é necessário conhecer o que são as leis divinas. E dado que o conhecimento de toda lei depende do conhecimento do soberano poder, direi algo nos capítulos seguintes sobre o reino de Deus.

Deus é rei, que a terra se alegre, escreve o salmista. É também, Deus é rei muito embora as nações não o queiram; e é aquele que está sentado sobre os querubins, muito embora a terra seja movida. Quer os homens queiram, quer não, têm de estar sempre sujeitos ao divino poder. Negando a existência, ou a providência de Deus, os homens podem perder seu alivio, mas não libertar-se de seu jugo. Mas chamar reino de Deus a este poder de Deus, que se estende não só ao homem mas também aos animais e plantas e corpos inanimados, é apenas um uso metafórico da palavra. Pois só governa propriamente quem governa seus súditos com a palavra e com a promessa de recompensa àqueles que lhe obedecem, e com a ameaça de punição àqueles que não lhe obedecem. Portanto, os súditos do reino de Deus não são os corpos inanimados nem as criaturas irracionais, porque não compreendem seus preceitos, nem os ateus, nem aqueles que não acreditam que Deus se preocupe com as ações da humanidade, porque não reconhecem nenhuma palavra como sendo

sua, nem têm esperança em suas recompensas, nem receio de suas ameaças. Aqueles, portanto, que acreditam haver um Deus que "governa o mundo e que deu preceitos e propôs recompensas e punições para a humanidade, são os súditos de Deus; todo o resto deve ser compreendido como seus inimigos.

Governar com palavras exige que tais palavras sejam tornadas conhecidas de forma manifesta, pois de outro modo não são leis. Pertence à natureza das leis uma promulgação suficiente e clara, de tal modo que afaste a desculpa de ignorância, a qual nas leis dos homens é apenas de uma só espécie, ou seja, proclamação ou promulgação pela voz do homem. Mas Deus declara suas leis de três maneiras: pelos ditames da razão natural, pela revelação, e pela voz de algum homem, ao qual, pela feitura de milagres, concede crédito junto dos outros. Daqui surge uma tripla voz de Deus, racional, sensível e profética, à qual corresponde uma tripla audição, justa razão, sentimento sobrenatural e fé. Quanto ao sentimento sobrenatural, que consiste na revelação, ou inspiração, não foram dadas quaisquer leis universais, porque Deus não fala desse modo, mas a determinadas pessoas e a homens diversos diz coisas diversas.

A partir da diferença entre as outras duas espécies de palavras de Deus, racional e profética, pode ser atribuído a Deus um duplo reino, natural e profético: natural, quando governa pelos ditames naturais da justa razão aqueles muitos da humanidade que reconhecem sua providência; e profético, quando, tendo elegido uma nação específica (os judeus) como seus súditos, os governa e a nenhuns outros além deles, não apenas pela razão natural mas também por leis positivas, que lhes dá pela boca de seus profetas. Penso falar do reino Natural de Deus neste capítulo.

O direito de natureza, pelo qual Deus reina sobre os homens, e pune aqueles que violam suas leis, deve ser derivado, não do fato de tê-los criado, como se exigisse obediência por gratidão por seus benefícios, mas sim de seu poder irresistível. Mostrei primeiro como o direito soberano nasce de um pacto; para mostrar como o mesmo direito pode surgir da natureza nada mais é preciso do que mostrar em que casos nunca é retirado. Dado que todos os homens por natureza tinham direito a todas as coisas, cada um deles tinha direito a reinar sobre todos os outros. Mas porque este direito não podia ser obtido pela força, dizia respeito à segurança de cada um, pondo de lado aquele direito, escolher homens (com autoridade soberana) por consenso comum, para governá-los e defendê-los visto que se tivesse havido um homem de poder irresistível, não haveria razão para ele não governar por aquele poder e defender-se a si próprio e a eles, conforme lhe parecesse melhor. Para aqueles portanto cujo poder é irresistível, o domínio de todos os homens é obtido naturalmente por sua excelência de poder; e por conseqüência é por aquele poder que o reino sobre os homens, e o direito de afligir os homens a seu prazer, pertence naturalmente a Deus todo-poderoso, não como criador e concessor de graças, mas como onipotente. E muito embora a punição seja devida apenas ao pecado, porque por essa palavra se entende sofrimento pelo pecado, contudo o direito de fazer sofrer nem sempre resulta dos pecados dos homens, mas sim do poder de Deus.

Esta questão Por que razão os homens maus prosperam e os homens bons sofrem reveses foi muito discutida pelos antigos, e o mesmo acontece com esta nossa questão Por que direito Deus dispensa as prosperidades e os reveses desta vida; e é de tamanha dificuldade que tem abalado a fé não apenas do vulgo, mas também dos filósofos e, o que é mais, dos santos, no que se refere à divina providência. Como é bom (diz Davi) o Deus de Israel para aqueles que têm um coração justo; contudo meus pés tinham quase desaparecido, minhas pisadas tinham quase sumido, pois fiquei revoltado contra os maus, quando vi os gentios em tal prosperidade. E Jó, com que vigor apostrofou Deus por tantos sofrimentos que passara, apesar de sua retidão? Esta questão, no caso de Jó, é resolvida pelo próprio Deus, não por argumentos tirados dos pecados de Jó, mas de seu próprio poder. Pois enquanto os amigos de Jó foram buscar seus argumentos para o sofrimento dele a seus pecados, e ele se defendeu pela consciência de sua inocência, o próprio Deus tomou à sua conta o assunto, e tendo justificado o sofrimento com argumentos tirados de seu poder, como por exemplo este, Onde estavas tu quando lancei as fundações da terra? e outros semelhantes, não só aprovou a inocência de Jó como reprovou a errônea doutrina de seus amigos. Conforme a esta doutrina é a frase de nosso Salvador que se refere ao homem que nasceu cego, com estas palavras: Nem este homem pecou nem seus pais, para que as obras de Deus pudessem ser tornadas manifestas nele. E muito embora seja dito que a morte entrou no mundo através do pecado (com o que se quer dizer que se Adão nunca tivesse pecado nunca teria morrido, isto é, nunca teria sofrido a separação de sua alma e de seu corpo), não se segue daí que Deus não tivesse podido fazê-lo sofrer, muito embora ele não tivesse pecado, tal como provocou sofrimentos em outros seres vivos que não podem pecar.

Tendo afirmado que o direito de soberania de Deus se baseia apenas na natureza, devemos considerar em seguida o que são as leis divinas, ou ditames da razão natural, leis essas que dizem respeito quer aos deveres naturais de cada homem para com os outros, quer às honras naturalmente devidas a nosso divino soberano. As primeiras são as mesmas leis de natureza de que já falei nos capítulos 14 e 15 deste tratado, a

saber, a equidade, a justiça, a compaixão, a humildade, e as outras virtudes morais. Resta-nos portanto considerar que preceitos são ditados aos homens apenas por sua razão natural, sem outra palavra de Deus, referentes à honra e ao culto da divina majestade.

A honra consiste no pensamento interior e na opinião do poder e bondade de outra pessoa, e portanto honrar a Deus é pensar tão bem quanto possível de seu poder e bondade. E os sinais externos desta opinião que aparecem nas palavras e nos atos dos homens recebem o nome de culto, que é uma parte daquilo que os latinos designavam pela palavra cultus, pois cultus significa em sentido próprio e constante aquele trabalho que o homem exerce sobre uma coisa com o objetivo de obter com isso um benefício. Ora, essas coisas de que tiramos benefícios ou estão sujeitas a nós e a vantagem produzida advém como um efeito natural do trabalho que sobre elas aplicamos, ou não estão sujeitas a nós, mas correspondem a nosso trabalho segundo sua própria vontade. No primeiro sentido o trabalho exercido sobre a terra é denominado cultivo, e a educação das crianças o cultivo de seus espíritos. No segundo sentido, quando a vontade dos homens deve ser aliciada para nosso objetivo, não pela força mas pela complacência, significa o mesmo que cortejar, isto é, conquistar as boas graças por meio de bons ofícios, como por exemplo lauvores, reconhecimento de seu poder e tudo aquilo que agradar àqueles de quem esperamos benefícios. E isto é propriamente culto, e neste sentido publicola significa aquele que faz o culto do povo e cultuo Dei significa o culto de Deus.

Da honra interna que consiste na opinião do poder e da bondade nascem três paixões: o amor, que se refere à bondade, e a esperança e o temor, que estão relacionados com o poder; e três partes do culto externo, louvor, glorificação, e bênção, sendo o sujeito do louvor a bondade, e o sujeito da glorificação e da bênção o poder, e o efeito deles a felicidade. O louvor e a glorificação são significantes quer por palavras quer por atos: por palavras quando dizemos que um homem é bom ou grande; por atos quando lhe agradecemos por sua bondade e obedecemos a seu poder. A opinião da felicidade de alguém só pode ser expressa por palavras.

Há alguns sinais de honra (quer nos atributos quer nos atos) que o são naturalmente: entre os atributos, bom, justo, liberal e outros semelhantes; e entre os atos, orações, ações de graças e obediência. Outros são-no por instituição ou costume dos homens, e em alguns tempos e lugares são honrosos, em outros não são honrosos, em outros são indiferentes, como por exemplo os gestos na saudação, na oração e nas ações de graças, em diferentes tempos e lugares usados deforma diferente. O primeiro é o culto natural e o segundo o culto arbitrário.

E quanto ao culto arbitrário há duas diferenças, pois umas vezes se trata de um culto obrigatório e outras vezes de um culto voluntário: obrigatório quando é da maneira que quer aquele que é cultuado, livre quando é daquela maneira que no cultuados considera adequada. Quando é obrigatório, não são as palavras ou gestos, mas sim a obediência que constitui o culto. Mas quando é livre, o culto consiste na opinião dos espectadores, pois se as palavras ou atos pelos quais pensamos venerar lhes parecem ridículos e tendentes à contumélia, não constituem culto, porque não são sinais de honra, e não são sinais de honra porque um sinal não é sinal para aquele que o dá, mas para aquele a quem é dedicado, isto é, o espectador.

Também há um culto público e um culto privado. Público é o culto que um Estado realiza como pessoa. Privado é aquele que é feito por um particular. O público, no que se refere a todo o Estado, é livre, mas no que se refere aos particulares não o é. O culto privado é secretamente livre, mas perante a multidão nunca existe sem algumas restrições quer por parte das leis, quer por parte das opiniões dos homens, o que é contrário à natureza da liberdade.

A finalidade do culto entre os homens é o poder. Pois quando um homem vê outro ser cultuado considera-o poderoso e fica mais pronto a obedecer-lhe, o que torna seu poder ainda maior. Mas Deus não possui finalidades: o culto que lhe prestamos é um resultado de nosso dever e é regulado, segundo nossa capacidade, por aquelas regras de honra que a razão dita para serem observadas pelo fracos em relação aos homens mais poderosos, na esperança de benefícios, com receio de perseguições, ou como agradecimentos por um bem já deles recebido.

Para que possamos conhecer que culto de Deus nos é ensinado pela luz da natureza, começarei com seus atributos. Em primeiro lugar, é evidente que lhe devemos atribuir existência, pois ninguém quererá venerar aquilo que julga não existir.

Em segundo lugar, que os filósofos que disseram que o mundo, ou a alma do mundo, era Deus, falaram indignamente dele, e negaram sua existência, pois por Deus entendemos a causa do mundo, e dizer que o mundo é Deus é dizer que não há causa dele, isto é, que não existe Deus.

Em terceiro lugar, que dizer que o mundo não foi criado, mas que é eterno (dado que aquilo que é eterno não tem causa) é negar que haja um Deus.

Em quarto lugar, que aqueles que atribuem a inatividade a Deus (como pensam), lhe retiram o cuidado com a humanidade, lhe retiram sua honra, pois isso faz desaparecer o amor e o temor dos homens, que é a raiz da honra.

Em quinto lugar, que naquelas coisas que significam grandeza e poder, dizer que é finito, não é honrá-lo, pois não é um sinal da vontade de honrar a Deus atribuir-lhe menos do que podemos, e finito é menos do que podemos, porque ao finito é fácil de acrescentar mais.

Portanto, atribuir-lhe figura não é honrá-lo, pois toda figura é finita.

Nem dizer que concebemos, e imaginamos, ou temos uma idéia dele em nosso espírito, pois seja o que for que concebamos é finito.

Nem atribuir-lhe partes ou totalidade, que são atributos apenas de coisas finitas.

Nem dizer que ele está neste ou naquele lugar, pois tudo o que está num lugar é limitado e finito.

Nem que ele se move ou descansa, pois ambos estes atributos lhe conferem lugar.

Nem que há mais do que um Deus, porque isso implica que todos são finitos, pois não pode haver mais do que um infinito.

Nem atribuir-lhe (a menos que seja metaforicamente, querendo significar não a paixão, mas o efeito) paixões que participam da dor, como arrependimento, cólera, compaixão, ou da carência, como apetite, esperança, desejo, ou de qualquer faculdade, poisa paixão é o poder limitado por alguma coisa.

E, portanto, quando atribuímos uma vontade a Deus, ela não deve ser entendida, como a do homem, como um apetite racional, mas como o poder pelo qual tudo faz.

Do mesmo modo, quando lhe atribuímos visão e outros atos dos sentidos, e também conhecimento e entendimento, o que em nós nada mais é do que uma agitação do espírito, provocada pelas coisas externas que pressionam as partes orgânicas do corpo do homem. Pois não existe tal coisa em Deus, e sendo coisas que dependem de causas naturais, não lhe podem ser atribuídas.

Aquele que quiser atribuir a Deus apenas o que é garantido pela razão natural, ou deve servir-se de atributos negativos, como infinito, eterno, incompreensível; ou de superlativos, como o mais alto, o maior, e outros semelhantes; ou de indefinidos, como bom, justo, sagrado, criador, e em tal sentido como se não quisesse declarar aquilo que ele é (pois isso seria circunscrevê-lo dentro dos limites de nossa fantasia) mas sim como o admiramos, e como estamos prontos a obedecer-lhe, o que é um sinal de humildade e de vontade de honrá-lo tanto quanto possível, pois só existe um nome para significar nossa concepção de sua natureza e esse nome é, Eu sou, e apenas um nome de sua relação conosco, e esse é Deus, no qual está contido o Pai, o Rei e o Senhor.

No que se refere aos atos do culto divino, é um muito geral preceito da razão que eles devem ser sinais da intenção de honrar a Deus, como são em primeiro lugar as orações, pois não se pensa que os imaginários, quando fazem as imagens, fazem delas deuses, mas sim o povo que reza diante delas.

Em segundo lugar, as ações de graças, que no culto divino diferem das orações apenas na medida em que estas precedem o beneficio e aquelas lhe sucedem, sendo a finalidade de ambas reconhecer Deus como o autor de todos os benefícios, tanto passados como futuros.

Em terceiro lugar, ofertas, isto é, sacrifícios e oblações (se forem dos melhores) são sinais de honra, pois são ações de graças.

Em quarto lugar, Não jurar senão por Deus é naturalmente um sinal de honra, pois é uma confissão de que só Deus conhece o coração, e que a sabedoria ou a força de nenhum homem pode proteger alguém contra a vingança de Deus sobre o perjuro.

Em quinto lugar, faz parte de um culto racional falar com consideração de Deus, pois revela medo dele, e o medo é uma confissão de seu poder. Daqui se segue que o nome de Deus não deve ser usado de maneira precipitada e sem qualquer objetivo, pois isso é o mesmo que usá-lo em vão. E não tem qualquer finalidade, a menos que seja por meio de juramento e por ordem do Estado, para dar garantia aos juízos, ou entre Estados, para evitar a guerra. E discussão sobre a natureza de Deus é contrária à sua honra, pois se supõe que neste reino natural de Deus não existe nenhuma outra maneira de conhecer qualquer coisa, exceto pela razão natural, isto é, pelos princípios da ciência natural, a qual está tão longe de nos ensinar alguma coisa sobre a natureza de Deus como de nos ensinar nossa própria natureza, ou a natureza do mais ínfimo ser vivo. E portanto, quando os homens abandonam os princípios da razão natural e discutem sobre os atributos de Deus, nada mais fazem do que desonrá-lo, pois nos atributos que damos a Deus não devemos considerar a significação da verdade filosófica, mas a significação da intenção piedosa de lhe prestarmos a maior honra de que somos capazes. Por faltar esta consideração, escreveram-se volumes de discussão sobre a natureza de Deus que não tendem à sua honra, mas à honra de nossa própria sabedoria e erudição, e nada mais são do que abusos vãos e inconsiderados de seu sagrado nome.

Sexto, nas orações, ações de graças, ofertas e sacrifícios, é um ditame da razão natural que eles devem ser em sua espécie os melhores e os mais significantes de honra. Por exemplo, que as rezas e ações de graças sejam feitas com palavras e frases que não sejam nem abruptas, nem frívolas, nem plebéias, mas belas e bem compostas, pois de outro modo não honraremos a Deus tão bem quanto podemos. E, portanto, os gentios procederam de maneira absurda venerando imagens de deuses, mas era razoável fazê-lo em verso, e com música, quer de vozes, quer de instrumentos. Estavam também concordes com a razão, por resultarem de uma intenção de venerá-lo, os animais que ofereciam em sacrifício, e as ofertas que faziam, e os seus atos de veneração estavam cheios de submissão e celebravam os benefícios recebidos.

Sétimo, a razão aponta não apenas para o culto de Deus em particular, mas também, e especialmente, em público e à vista dos homens, pois sem isso se perde (o que em honra é mais aceitável) levar os outros a honrá-lo.

Finalmente, a obediência a suas leis (isto é, neste caso, às leis de natureza) é o maior de todos os cultos. Pois tal como a obediência é mais aceitável para Deus do que o sacrifício, assim também deixar de atender seus mandamentos é a maior de todas as contumélias. E estas são as leis daquele culto divino que a razão natural dita aos particulares.

Mas dado que um Estado é apenas uma pessoa, deve também apresentar a Deus um só culto, o que faz quando ordena que seja ostentado publicamente pelos particulares. E isto é culto público, cuja propriedade é ser uniforme, pois aquelas ações que são feitas de maneira diferente, por homens diferentes, não podem ser consideradas como culto público. E portanto, quando são permitidas muitas espécies de cultos, resultantes das diferentes religiões dos particulares, não se pode dizer que haja qualquer culto público, nem que o Estado tenha qualquer religião.

E porque as palavras (e por conseqüência os atributos de Deus) recebem sua significação por concordância e decisão dos homens, devem sentidos como significativos de honra aqueles atributos que os homens decidam que assim sejam; e aquilo que puder ser feito pela vontade dos particulares, quando não existe outra lei além da razão, pode ser feito pela vontade do Estado por meio de leis civis. E porque um Estado não tem vontade e não faz outras leis senão aquelas que são feitas pela vontade daquele ou daqueles que têm o soberano poder, segue-se que aqueles atributos que o soberano ordena, no culto de Deus, como sinais de honra, devem ser aceites e usados como tais pelos particulares em seu culto público.

Mas porque nem todas as ações são sinais por constituição, mas algumas são naturalmente sinais de honra, outras de contumélia, estas últimas (que são aquelas que os homens têm vergonha de fazer à vista daqueles a quem reverenciam) não podem ser tornadas parte do culto divino por meio do poder humano, nem as primeiras (na medida em que são um comportamento decente, modesto e humilde) podem alguma vez ser separadas dele. Mas visto que há um número infinito de ações, e gestos, de natureza indiferente, aqueles que o Estado ordenar que estejam pública e universalmente em uso, como sinais de honra e parte do culto de Deus, devem ser aceites e usados como tais pelos súditos. E aquilo que é dito nas Escrituras, É melhor obedecer a Deus do que aos homens, tem lugar no reino de Deus por pacto e não por natureza.

Tendo assim falado rapidamente do reino natural de Deus, e de suas leis naturais, apenas acrescentarei a este capítulo uma curta declaração acerca de suas punições naturais. Não existe nesta vida nenhuma ação do homem que não seja o começo de uma cadeia de conseqüências tão longa que nenhuma providência humana é suficientemente alta para dar ao homem um prospeto até ao fim. E nesta cadeia estão ligados acontecimentos agradáveis e desagradáveis, de tal maneira que quem quiser fazer alguma coisa para seu prazer tem de aceitar sofrer todas as dores a ele ligadas; e estas dores são as punições naturais daquelas ações que são o início de um mal maior que o bem. E daqui resulta que a intemperança é naturalmente castigada com doenças, a precipitação com desastres, a injustiça com a violência dos inimigos, o orgulho com a ruína, a cobardia com a opressão, o governo negligente dos príncipes com a rebelião, e a rebelião com a carnificina. Pois uma vez que as punições são conseqüentes com a quebra das leis, as punições naturais têm de ser naturalmente conseqüentes com a quebra das leis de natureza e portanto seguem-nas como seus efeitos, naturais e não arbitrários.

E isto no que se refere à constituição, natureza e direito dos soberanos, e no que se refere ao dever dos súditos derivado dos princípios da razão natural. E agora, considerando como é diferente esta doutrina da prática da maior parte do - mundo, especialmente daquelas partes ocidentais que receberam sua sabedoria moral de Roma e de Atenas, e como é necessária uma profunda filosofia moral àqueles que têm a administração do soberano poder, estou a ponto de acreditar que este meu trabalho seja inútil, como o Estado de Platão, pois também ele é de opinião de que é impossível desaparecerem as desordens do Estado e as mudanças de governo por meio de guerras civis, enquanto os soberanos não forem filósofos. Mas quando

atento novamente no fato de que a ciência da justiça natural é a única ciência necessária para os soberanos e para seus principais ministros, e que eles não precisam de ser sobrecarregados com as ciências matemáticas (como precisam nos textos de Platão), além de por boas leis serem os homens encorajados ao seu estudo, e que nem Platão nem qualquer outro filósofo até agora ordenou e provou com suficiência ou probabilidade todos os teoremas da doutrina moral, que os homens podem aprender a partir daí não só a governar como a obedecer, fico novamente com alguma esperança de que esta minha obra venha um dia a cair nas mãos de um soberano, que a examinará por si próprio (pois é curto e penso que claro), sem a ajuda de algum intérprete interessado ou invejoso, e que pelo exercício da plena soberania, protegendo o ensino público desta obra, transformará esta verdade especulativa na utilidade da prática.

TERCEIRA PARTE

DO ESTADO CRISTÃO

Dos princípios da política cristã

Até aqui deduzi os direitos do poder soberano e os deveres dos súditos unicamente dos princípios da natureza, que a experiência tenha mostrado serem verdadeiros, ou dos que o consentimento (relativamente ao uso das palavras) assim tenha tornado. Quer dizer, partindo da natureza do homem, que conhecemos através da experiência, e de definições (das palavras que são essenciais para todo raciocínio político) que são universalmente aceites. Mas quanto ao que vou tratar em seguida, isto é, a natureza e direitos de um Estado cristão, onde muita coisa depende das revelações sobrenaturais da vontade de Deus, o fundamento de meu discurso deverá ser, não apenas a palavra natural de Deus, mas também sua palavra profética.

Não obstante, não convém renunciar aos sentidos e à experiência, nem àquilo que é a palavra indubitável de Deus, nossa razão natural. Pois foram esses os talentos que ele pôs em nossas mãos para vivermos, até o retorno de nosso abençoado Salvador, portanto não são para serem envoltos no manto de uma fé implícita, mas para serem usados na busca da justiça, da paz e da verdadeira religião. Pois embora haja na palavra de Deus muitas coisas que estão acima da razão, quer dizer, que não podem ser demonstradas nem refutadas pela razão natural, não há nessa palavra nada contrário a ela. E quando assim parece ser a culpa é de nossa inábil interpretação, ou de nosso incorreto raciocínio.

Portanto, quando alguma coisa aí escrita se mostra demasiado árdua para nosso exame, devemos propor-nos cativar nosso entendimento às palavras, e não ao esforço de peneirar uma verdade filosófica por intermédio da lógica, a respeito daqueles mistérios que não são compreensíveis, e aos quais não se aplica qualquer regra da ciência natural. Pois com os mistérios de nossa religião se passa o mesmo que com as pílulas salutares para os doentes, que quando são engolidas inteiras têm a virtude de curar, mas quando mastigadas voltam em sua maior parte a ser cuspidas sem qualquer efeito.

Mas o cativeiro de nosso entendimento não deve ser interpretado como uma submissão da faculdade intelectual à opinião de outrem, e sim à vontade de obedecer, quando a obediência é devida. Porque os sentidos, a memória, o entendimento, a razão e a opinião não podem por nós ser mudados à vontade, pois são sempre necessariamente tais como no-los sugerem as coisas que vemos, ouvimos e consideramos. Não são portanto efeitos de nossa vontade, é nossa vontade que é efeito deles. Cativamos nosso entendimento e nossa razão quando nos abstemos de contradizer, quando falamos da maneira como a legítima autoridade nos ordena, e quando vivemos conformemente a tal. O que em suma é confiança e fé, que depositamos naquele que fala, embora o espírito seja incapaz de conceber qualquer espécie de noção a partir das palavras proferidas.

Quando Deus fala ao homem, tem que ser ou imediatamente ou através da mediação de outro homem, ao qual ele próprio haja antes falado imediatamente. Qual a maneira como Deus fala ao homem imediatamente é coisa que pode ser perfeitamente entendida por aqueles a quem assim falou, mas qual a maneira como o mesmo deve ser entendido dos outros é coisa difícil, se não impossível de saber. Pois se alguém pretender que Deus lhe falou sobrenaturalmente, e imediatamente, e se eu de tal duvidar, não me é fácil ver que argumento pode ele apresentar para obrigar-me a acreditá-lo. Ë certo que, se ele for meu soberano, pode obrigar-me à obediência, impedindo-me de declarar, por atos ou palavras, que não o acredito, mas não pode obrigar-me a pensar de maneira diferente daquela de que minha razão me convence. Mas alguém que não tenha sobre mim tal autoridade e pretenda o mesmo não terá nada capaz de impor seja a crença, seja a obediência.